

DETRAN-ES

Departamento de Tránsito do Espírito Santo



MANUAL DE PROCEDIMENTOS E NORMAS GERAIS DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

Em vigor a partir de 20/12/2006
conforme I.S. N n° 049, publicada no
diário oficial em 20/12/2006.

Esta é a versão 3.0 de 28 de fevereiro de 2012.

Comissão de Elaboração:

Carla Matos Santos – Coordenação de Renavam
Maria Aparecida Almeida de Azeredo – Coordenação de Despachantes
Maria José Soares Ola – Ciretran de Guaçu
Michelle Fernandes Bragança – Subgerência de Veículos
Pedro Agostinho da Penha – PAV de Domingos Martins

Colaboração:

Donizete Maria Caversan – Ciretran de Vitória
Sergio Luiz Silva – CAD de Vitória
Silvio Cesar Teixeira dos Santos – Coordenação de Renavam

Manual de Procedimentos e Normas Gerais de Veículos, baseado no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções e Portarias do CONTRAN e DENATRAN, Instruções de Serviço e Ofícios/Circulares do DETRAN/ES, com a finalidade de regulamentar e modernizar os procedimentos no exercício das atividades da Sub Gerência de Veículos do DETRAN/ES, elaborado sob orientação e supervisão de **Michelle Fernandes Bragança**, Subgerente de veículos.

ÍNDICE

- 1- 1º (PRIMEIRO) EMPLACAMENTO**
 - 1.01- VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA OU ARTESANAL
 - 1.02- VEÍCULOS OBJETO DE SORTEIO PÚBLICO OU PARTICULAR
- 2- TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS**
 - 2.01- TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS PROVENIENTES DE OUTROS ESTADOS
 - 2.02- TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS LEILOADOS
 - 2.03- TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE PARA SEGURADORA
 - 2.04- TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE PARA REVENDA
- 3- 2ª (SEGUNDA) VIA DE CRV**
- 4- 2ª (SEGUNDA) VIA DE CRLV**
- 5- INCLUSÃO/BAIXA DE GRAVAME**
 - 1.01- CESSÃO DE DIRETOS
- 6- ALTERAÇÃO DE CATEGORIA**
- 7 - ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA**
- 8 - ACERTO DO CHASSI E DO MOTOR NO CRV E NO SISTEMA**
- 9 – REGRAVAÇÃO/ REMARCAÇÃO DE CHASSI**
- 10 - BAIXA TOTAL DO VEÍCULO**
- 11 - REGISTRO DE VEÍCULOS DE COLEÇÃO**
- 12 – RESTRIÇÕES EM VEÍCULOS**
- 13 - RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS EM DUPLICIDADE OU POR SERVIÇO NÃO REALIZADO**
- 14 - PLACA DE EXPERIÊNCIA**
- 15 - PLACA DE FABRICANTE**
- 16 - CERTIDÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS**
- 17 - CERTIDÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT**
- 18 - VISTORIA ESPECIAL/EM TRÂNSITO**
- 19 - LICENÇA DE PÁRA-BRISA**
- 20 – 2ª (SEGUNDA) VIA DE PLAQUETA**
- 21 - RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO ANUAL (CRLV) SEM POSTAGEM**
- 22 - RECADASTRAMENTO DE VEÍCULO BAIXADO POR DESATUALIZAÇÃO**
- 23 – ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO NO MESMO MUNICÍPIO**

- 24** – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PARA OUTRO MUNICÍPIO – TRANSFERENCIA DE MUNICÍPIO
- 25** – SUBSTITUIÇÃO, GRAVAÇÃO E INCLUSÃO DO NÚMERO DO MOTOR
 - 25.01 – SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR
 - 25.02 – GRAVAÇÃO DO NÚMERO NO BLOCO DO MOTOR
 - 25.03 – INCLUSÃO DO NÚMERO DO MOTOR NO SISTEMA
- 26** – LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS
- 27** – PROCEDIMENTO DE CLONAGEM DE PLACAS
- 28** – CERTIDÃO DE REGISTRO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS
- 29** – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO ANUAL (CRLV) SEM POSTAGEM PARA ANALISTAS JUDICIÁRIOS1 E 2
- 30**- AUTORIZAÇÃO PARA CANCELAMENTO DE GRAVAME
- 31** - CONSIDERAÇÕES GERAIS
- 32** - GLOSSÁRIO DOS TERMOS
- 33** – TERMOS JURÍDICOS
- 34** - CÓDIGO FONÉTICO
- 35** – ANEXOS
 - ANEXO I – DECLARAÇÃO DE PROCEDENCIA LÍCITA DO MOTOR
 - ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA
 - ANEXO IIIV – CERTIDÃO
 - ANEXO IV – AUTORIZAÇÃO PARA REGRAVAÇÃO/REMARCAÇÃO DE CHASSI
 - ANEXO V – MODELO DE CARTA DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS
 - ANEXO VI – REQUERIMENTO PARA RESTITUIÇÃO DE TAXA
 - ANEXO VII – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CPF
 - ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE DESISTENCIA DE COMPRA E VENDA
 - ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DOCUMENTOS DE DESPACHANTES
 - ANEXO X – OFÍCIOS CIRCULARES
 - ANEXO XI – MODELO DE LICENÇA PARA-BRISA
 - ANEXO XII – MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS

1- 1º (PRIMEIRO) EMPLACAMENTO - CONFORME DISPÕE O ART. 120 DO CTB.

▪ Documentos necessários para todos os tipos de veículos:

- Nota fiscal de venda (1ª. via);
- Decalque do chassi na nota fiscal ou vistoria do DETRAN/ES, devidamente preenchida e assinada;
- Decalque do motor quando possível e obrigatoriamente quando não existir a informação do número na nota fiscal de fábrica ou da empresa vendedora;
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica - valendo este como comprovante de endereço);
- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Taxas pagas;
- Comprovante de endereço conforme Instrução de Serviço N nº 012/11 (somente para pessoa física).

▪ Observações:

- Todo veículo novo (zero Km), nacional ou importado, deverá estar obrigatoriamente cadastrado na BIN (Base Índice Nacional), para consecução do primeiro registro e licenciamento no DETRAN/ES, com exceção das empilhadeiras, máquinas agrícolas, tratores. Demais veículos que não estejam cadastrados na BIN encaminhar ao RENAVAL.
- Para o 1º (primeiro) emplacamento não é necessário a apresentação da nota fiscal de fábrica, pois os dados do veículo já estão na BIN, exceto para veículos adquiridos diretamente da fábrica.
- Comparar todos os dados da nota fiscal com as informações do sistema (BIN e SNG).
- Quando a nota fiscal for emitida em desacordo com os documentos apresentados, pedir carta de retificação (ou correção) da entidade emitente da primeira nota fiscal (no caso de veículos adquiridos direto da fábrica, a carta de correção poderá ser emitida pela concessionária que intermediou a compra) dos itens a serem considerados (principalmente divergência de endereço, mesmo que seja no mesmo município); **NÃO** podendo aceitar retificação do nome completo do proprietário, do número do chassi, CPF ou CNPJ e data de expedição, nestes casos deverá ser emitida uma nova nota fiscal, fazendo as alterações.

- Observar itens XX, XXI e XXII das Considerações Gerais (data limite para expedição da nota e averbação).
- No caso de veículo a ser alienado, a financeira deve incluir no SNG (o serviço só pode ser realizado após a inclusão da informação no sistema).
- Quando na nota fiscal não possuir a informação de gravame financeiro (alienação, reserva de domínio ou penhor) pode ser aceita uma carta de correção com a informação ou declaração do agente financeiro. Exceção: arrendamento mercantil, que no caso obrigatoriamente deverá ser outra nota fiscal.
- Quando o veículo estiver sendo emplacado em nome do banco (casos de arrendamento mercantil) exigir somente o cartão CNPJ do banco. Exigir os demais documentos acima descritos para o arrendatário.
- As informações do veículo constantes na nota fiscal fornecida pela concessionária e/ou da revendedora, não poderá ter CNPJ diferente daquele cadastrado na BIN. Caso isso ocorra, devolver o processo ao requerente, com exceção dos casos tratados no Ofício/Circular/SGV 083/05 e Ofício/Circular/SGV 058/06.
- Para veículos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo exigir o cadastramento prévio na Gerência de Patrimônio da SEGER (autorização da SEGER) – Instrução de Serviço E nº 7733 de 19/10/2001.
- Para veículos adquiridos direto da fábrica para locadoras de veículos, produtores agropecuários e empresas de arrendamento mercantil (para seu uso pessoal), constar restrição fazendária (**INCLUIR PELO DETRANET NO CAMPO DE RESTRIÇÃO FAZENDÁRIA E NÃO NO CAMPO OBSERVAÇÃO**): veículo intransferível por 01 (um) ano – OF/CIRC/SGV Nº 59/06 (somente nos casos em que no campo "Informações Complementares" da nota fiscal vier a seguinte indicação: "ocorrendo alienação do veículo antes de ___/___/___ (data correspondente ao último dia do décimo segundo mês posterior à emissão do respectivo documento fiscal) deverá ser recolhido o ICMS com base no Convênio ICMS 64/06 (indicações do número deste convênio)") – cláusula 3ª, inciso I do Convênio ICMS 64/06.
- No caso de veículos que possuam duas notas fiscais (chassi e carroceria), levar em consideração para fins de averbação a nota fiscal do chassi.
- No caso de veículos importados:
 - Representante da Marca:
 - DI - Declaração de Importação e desembaraço aduaneiro podendo constar no corpo da nota fiscal.
 - Importador Independente:
 - Declaração de importação – DI;
 - DI - em substituição á nota fiscal;
 - LI - licença de Importação;
 - CAT - Certificado de adequação a legislação de trânsito;
 - LCVM - licença para uso de configuração do veículo ou motor ou termo de isenção de LCVM concedido pelo IBAMA;

No caso de importação direta, deverá obrigatoriamente ter a vistoria do DETRAN, que deverá constar, além dos dados exigidos na mesma, a

conferência da existência da numeração do chassi nos vidros, a presença das etiquetas autodestrutivas e nº do chassi gravado no veículo.

- No caso de veículo blindados:
 - Autorização do exército;
 - CSV

- No caso de veículo adquirido em leilão:
 - NF do leiloeiro e/ou termo de arrematação;
 - Cópia do Edital de leilão.
 - CSV – Certificado de Segurança Veicular, em caso de veículo sinistrado.

- No caso de veículo doado a administração pública por outra entidade da administração pública poderá ser aceita a cópia da nota fiscal em nome da entidade doadora e cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do termo de doação devidamente assinado pelas partes ou da publicação do termo no Diário Oficial para a entidade beneficiada, fazendo-se menção ao referido veículo.

- No caso de veículo adaptado para deficiente físico (JÁ ADAPTADOS DE FÁBRICA):
 - Cópia da CNH ou laudo do CEMP/Clínicas Credenciadas do DETRAN/ES onde consta a necessidade da adaptação;
 - No corpo da nota fiscal deverá constar as adaptações autorizadas;

- No caso de veículo passageiro aluguel:
 - Anexar autorização da CETURB (transporte de passageiro na Grande Vitória), PREFEITURA (para veículo táxi, moto-táxi e moto-frete ou transporte de passageiros dentro do Município exceto região da Grande Vitória), DER/ES (transporte de passageiro intermunicipal fora da região da Grande Vitória) ou DETRAN/ES (transporte escolar).
 - Caso veículo seja em nome de mais de uma pessoa a autorização do poder concedente pode estar em nome de qualquer uma delas. O CPF a ser registrado no DETRANNET será o da pessoa da autorização.

- No caso de táxi, moto-táxi ou moto-frete (moto-táxi ou moto-frete para os casos em que o Município autorizou este tipo de prestação de serviço) ou transporte de passageiros no Município em regiões fora da Grande Vitória:
 - Autorização de Prefeitura em nome do proprietário;
 - Certidão Negativa de Tributos;
 - Incluir observação: veículo táxi, moto-táxi ou moto-frete (dependendo do caso).

- No caso de veículo transporte escolar:
 - Autorização da Coordenação de Transporte Escolar ou protocolo de requerimento;
 - Incluir observação: Transporte Escolar

- Veículo de transporte de carga, para registrar na categoria aluguel atribuindo-lhe placa vermelha, deverá ser exigido o comprovante do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC (ANTT) conforme Portaria 11/06 do DENATRAN com capacidade de carga útil igual ou superior a 500kg.

Caso veículo seja em nome de mais de uma pessoa a autorização do poder concedente pode estar em nome de qualquer uma delas. O CPF a ser registrado no DETRANNET será o da pessoa da autorização.

- No caso de veículo passageiro aprendizagem: para todos os tipos de veículos: na auditoria exigir autorização da Coordenação de CFC's do DETRAN/ES e CSV (CSV-exceto moto). Exigir também nota fiscal do material utilizado e cópia autenticada ou original da nota fiscal do serviço ou declaração com firma reconhecida quando o serviço for efetuado pelo proprietário (exceto moto). Neste caso paga-se somente a taxa de 1º (primeiro) emplacamento.

O processo pode ser aberto sem o CSV e sem a autorização da Coordenação de CFC's, mas na auditoria obrigatoriamente deve ser exigido também a autorização da Coordenação de CFC's e o CSV (isso porque a ITL só consegue lançar o CSV no DETRANNET após aberta a Solicitação de Serviço. Pode acontecer da ITL fazer o CSV sem abrir o processo, mas depois terá que pedir a ITL para lançar o número da vistoria no sistema DETRANNET para que possa ser auditado e emitido o documento).

- Para veículos de missões diplomáticas, repartições consulares de carreira e representações de organismos internacionais acreditados junto ao Governo Brasileiro:
 - Autorização expedida pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores;
 - Documento de importação fornecido pela Secretaria da Receita Federal.
- No caso de veículos de peso bruto total – PBT acima de 4600 Kg exigir o CCT - Certificado de Capacitação Técnica ou o Relatório Técnico de Aprovação do Para-Choque traseiro, conforme OF/CIRC/SGV/Nº 29/2006. EXCETO para caminhão trator;
- No caso de caminhão, reboque e semi-reboque de peso bruto total – PBT acima de 3500 Kg exigir a nota fiscal do para-choque lateral do veículo, conforme Resolução 377/11 do CONTRAN. EXCETO para caminhão trator.
- Para veículos com CMT superior a 19 toneladas, PBT superior a 4.536 kg e de transporte de cargas perigosas, exigir tacógrafo;
- No caso de ônibus ~~e caminhão~~ exigir: **REDAÇÃO ALTERADA EM 27/03/2012**
 - Nota fiscal do chassi;
 - Nota fiscal da carroceria (para efeito de cálculo de IPVA, somar o valor das duas notas acima);

- A data de aquisição para ser informada no sistema é a da nota do chassi.
- No caso de veículos que necessitem ser encarroçados (caminhões e caminhonetes), verificar se a montagem do veículo, no pré-cadastro, conste como COMPLETA. Se constar incompleta, o interessado deve ser instruído a procurar o encarroçador do veículo para que este providencie a complementação do pré-cadastro, conforme Portaria 27/2002 do DENATRAN.
Quando o veículo (chassi) novo inacabado e o proprietário for instalar uma carroceria usada → Formalizar junto a CRT/PAV requerimento para “concessão da autorização prévia” com base no número do chassi (NIV) junto a ITL-SISCSV autorizando a mudança necessária (carroceria) que fará complementação do pré-cadastro, fornecendo o respectivo CSV conforme autorização. Exigir, após a inspeção, além do CSV, recibo (declaração) com firma reconhecida da carroceria utilizada, além de sua origem e relatório técnico do para-choque, para então realizar o 1º (primeiro) emplacamento do veículo devidamente encarroçado.
- No caso de caminhão exigir: **INCLUÍDO EM 27/03/2012**
 - Nota fiscal do chassi;
 - A data de aquisição para ser informada no sistema é a da nota do chassi;
 - Não é necessário somar a nota da carroceria para composição do valor do IPVA no 1º (primeiro) emplacamento.

1.01- Veículos de Fabricação Própria ou Artesanal – ART. 106 CTB / RESOLUÇÃO 63/98 CONTRAN

- Documentos necessários:
 - Nota fiscal das peças utilizadas (novas) conforme, Resolução 63/98;
 - Declaração de fabricante com CPF ou CNPJ, com firma reconhecida em cartório contendo os dados principais das características do modelo fabricado, tais como: cor, tipo, modelo, carroceria, etc;
 - CSV - Certificado de Segurança Veicular;
 - Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
 - Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica - valendo este como comprovante de endereço);
 - Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
 - Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
 - Comprovante de endereço conforme Instrução de Serviço N nº 012/11 (somente para pessoa física).

- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Credencial de despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Taxa de 250,00 UFIR's PARA O DENATRAN, PAGA NO BANCO DO BRASIL, CONFORME OFÍCIO CIRCULAR 558/2004 DO DENATRAN;
- Fotos dos quatros lados, tamanho 10x15 cm, colorida e/ou digital;
- Taxas pagas;
- Vistoria do veículo devidamente preenchida e assinada, com decalque do chassi e do número do motor;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Engenheiro Mecânico;
- Autorização para gravação do chassi/VIN, concedida pela CIRETRAN;
 - Observação:
 - O veículo de fabricação própria só poderá ser emplacado em nome do seu fabricante, que no máximo poderá **fabricar 03 (três) veículos por ano, conforme Resolução 63/98;**
 - Ficam vedadas a fabricação de veículo artesanal do tipo ônibus, microônibus e caminhão;
 - Encaminhar o processo acima ao RENAVAL.

1.02- Veículos Objeto de Sorteio Público ou Particular

- Documentos necessários:
 - Certificado de Autorização da Receita Federal para realizar o sorteio; **exceto** para o sorteio público (Lei 5768/71);
 - Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
 - Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica - valendo este como comprovante de endereço);
 - Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
 - Contrato social ou estatuto (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
 - Comprovante de endereço conforme Instrução de Serviço N nº 012/11 (somente para pessoa física).
 - 1ª Via da nota fiscal da concessionária em nome da Associação ou Entidade que efetuou o sorteio;
 - Nota fiscal da Associação ou Entidade promotora constando o nome da pessoa ganhadora do prêmio ou nota fiscal avulsa da Secretária de Estado da Fazenda;
 - Decalque do chassi na nota fiscal ou vistoria do DETRAN-ES, devidamente preenchida e assinada;
 - Decalque do motor quando possível;

- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Taxas pagas.

2- TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS - CONFORME DISPÕE O ART.123 DO CTB.

▪ Documentos necessários:

- Certificado de Registro de Veículos (CRV) com recibo devidamente preenchido, com assinatura do vendedor e do comprador e com firma reconhecida conforme orientação no verso do documento (CRV preenchido sem rasuras);
- Vistoria do veículo constando o decalque legível do chassi (Resolução 05/98) e motor, devidamente preenchida e assinada;
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica - valendo este como comprovante de endereço);
- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando comprador pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Contrato social, estatuto ou requerimento de microempresário. No caso de entidade filantrópica ou associações sem fins lucrativos deverá ser exigido também a ata de assembleia de eleição e posse (**quando comprador for pessoa jurídica**) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Em caso de pessoa jurídica vendendo veículo apresentar CND do vendedor (obedecer ao valor estabelecido no art. 14 da Portaria nº 727 MPAS / Portaria Interministerial MPS/MF nº 568, de 31/12/2010 - DOU de 03/01/2011) – Observar item(ns) XXIV, XXV e XXVI das Considerações Gerais;
- Taxas pagas;
- Comprovante de endereço conforme Instrução de Serviço N nº 012/11 (somente para pessoa física).
- No caso em que pessoa jurídica figure como vendedor:
 - contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual do vendedor;
 - carteira de identidade do representante da empresa vendedora que assinou o CRV;
 - **E** certidão da Junta Comercial ou do Cartório onde estiver registrada a empresa (para sabermos se a cópia do contrato apresentado é o mais

atual). A validade da certidão que se refere esse item é de até 30 dias após a data de emissão da certidão. Em se tratando de requerimento de empreendedor individual não é necessária a certidão da Junta Comercial. No caso de entidade filantrópica ou associações sem fins lucrativos não é necessário apresentar certidão da Junta Comercial ou do Cartório. Neste caso deverá ser exigido a ata de assembleia de eleição e posse.

▪ Observações:

- Veículo a ser alienado ou desalienado: a financeira deve incluir ou excluir no SNG;
- Quando o comprador do veículo for leasing e o CRV apresentado for o que exige o reconhecimento de firma do comprador, necessário apenas o reconhecimento de firma no CRV, não sendo necessária a apresentação da procuração pelo banco já que a informação do arrendamento já esta no sistema. Exigir os demais documentos do arrendatário.
- Quando o vendedor do veículo for leasing além do CRV exigir a procuração dando poderes à pessoa que assinou como “vendedor” de assinar pelo banco. Não é necessário nestes casos da cópia dos documentos pessoais da pessoa que assinou no CRV pelo banco.
- Vedado reconhecimento de firma **por semelhança** no recibo de compra e venda;
- No caso de veículos pertencentes às Prefeituras Municipais, exigir a apresentação da publicação no diário oficial do termo de posse do Prefeito ou autorização do Presidente da Câmara de Vereadores para venda do bem;
- No caso em que um veículo de coleção estiver sendo transferido, deverá ser solicitada a cópia do Certificado de Originalidade expedido por entidade credenciada e reconhecida pelo DENATRAN;
- No caso de transferência de veículos (Espólio) objetos de Inventário Judicial ou Extrajudicial (Lei 11.441/07): além dos documentos acima solicitar o **FORMAL DE PARTILHA** com o(s) veículo(s) devidamente identificado(s) e o(s) seu(s) respectivo(s) herdeiro(s), **ALVARÁ AUTORIZATIVO** ou **ESCRITURA PÚBLICA**. Ambos substituem apenas o reconhecimento de firma do vendedor (falecido), quando a Justiça determina a imediata transferência para o legítimo herdeiro. Algumas sentenças entretanto, dão a opção de transferir para o nome do herdeiro ou para quem este indicar. Neste caso, deverá estar o recibo devidamente preenchido e com firma reconhecida como verdadeira do(s) herdeiro(s) (como vendedor) e do comprador, se for o caso (A, B, C). Quando o terceiro for identificado no formal de partilha não precisa ter a assinatura do(s) herdeiro(s) (como vendedor). Se a Justiça determinar a imediata transferência sem a presença do CRV (caso não seja apresentado), exigir somente os demais documentos. Observar item(ns) XLV das Considerações Gerais.
- Para transferência de veículos com restrição fazendária ou observação de “intransferível por 01/02/03 anos”, deve ser observado o término prazo estipulado. Expirado o prazo, a restrição é baixada pelo DETRAN. Caso a pessoa queira transferir antes do prazo, deve ser apresentado a

- declaração da Receita Federal ou Estadual e o pagamento da taxa de complementação do imposto a qual ela teve a isenção;
- No caso em que o veículo for de categoria aluguel e na transferência estiver permanecendo esta categoria, deve ser apresentada a respectiva autorização do poder concedente (ANTT, DER, DETRAN, PREFEITURA, ETC) em nome do comprador para o mesmo ter a categoria aluguel.
 - Se o veículo pertencer a uma pessoa jurídica e esta se encontra na situação de “baixada”, para transferência do veículo deverá existir Alvará Judicial autorizativo da transferência do bem, uma vez que não existindo mais a empresa, não pode esta ser proprietária de qualquer bem que seja, diante da regra do art. 51 do Código Civil.
 - No caso de transferência de veículos já registrados na categoria aprendizagem onde estiver ocorrendo apenas a transferência do veículo da pessoa física para a pessoa jurídica do CFC visando atender a Resolução 358/10 do CONTRAN, necessário a Autorização da Coordenação de CFC do DETRAN/ES.
 - No caso veículo blindado exigir autorização do Exército em nome do comprador.
 - No caso de veículo em nome de seguradora, em que constar no campo observação “sinistrado” / Resolução 25/98 ou Resolução 297/08 ou Resolução 362/10: exigir CSV. (Neste caso, o veículo esta em nome da seguradora vendendo para um terceiro). Após retirar a observação.
 - Observar item(ns) XX das Considerações Gerais (averbação).
 - Quando houver troca no campo referente à assinatura do comprador e do vendedor no recibo de compra e venda, ou seja, quando o comprador assinar no campo reservado ao vendedor e vice-versa, pode ser aceito o recibo sem emissão de 2ª via, desde que não tenha havido rasura e o reconhecimento de firma tenha sido do vendedor.
 - No caso de veículo doado entre entes da administração pública deverá ser apresentado o CRV devidamente preenchido com os demais documentos exigidos no procedimento de transferência e cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do termo de doação devidamente assinado pelas partes ou da publicação do termo no Diário Oficial para a entidade beneficiada, fazendo-se menção ao referido veículo;
 - No caso de veículo doado entre particulares deverá ser apresentado o CRV devidamente preenchido com os demais documentos exigidos no procedimento de transferência e a cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do termo de doação devidamente assinado e reconhecido firma pelas partes, fazendo-se menção ao referido veículo.

2.01- Transferência de Veículos provenientes de Outros Estados.

- Documentos necessários: os mesmos do item 2 mais:
- Laudo da “Furtos e Roubos” de Veículos, com o visto e carimbo da DEFRV/ES, com a validade de 30 dias após o visto;
 - Observações: as mesmas do item 2 mais:

- Nas transferências de veículos entre UF, o DETRAN de origem é quem deverá ajustar a configuração do veículo para atender à Resolução CONTRAN nº 291/292/319 e Portaria DENATRAN nº 659/09;
- Veículo de procedência de outro Estado da Federação – (UF), deverá estar, no ato do recadastramento no DETRAN-ES, com todas as suas características iguais às do cadastro no Estado de Origem. Em sendo necessário inclusão, gravação ou substituição do motor, este deverá ser feito no Estado de origem, assim como qualquer outra alteração de característica;
- A atualização de nº de motor de veículo de outra UF que já esteja informado na base estadual da outra UF ou no CRV, pode ser incluído no sistema do DETRAN/ES.

2.02- Transferência de Veículos Leiloados

- Documentos necessários: os mesmos do item 2 mais:

- Nota fiscal de arrematação fornecida pelo leiloeiro;
- Publicação do edital de leilão em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- Nos veículos leiloados por Instituições Particulares: Termo judicial de Reintegração de Posse ou Carta de Arrematação e/ou termo de Devolução Amigável, se for o caso;

- Observações:

- No caso de seguradora quando o veículo ainda não estiver em nome dela: constar na nota do leiloeiro a procedência do leilão;
- O único caso de leilão que não é obrigatória a apresentação do CRV é o de leilão realizado pelo DETRAN-ES. Neste caso, se não apresentar o CRV, deverá constar observação na nota de arrematação. Demais leilões o CRV é obrigatório, a não ser que haja determinação expressa do juiz para transferir sem apresentação do CRV ou a informação na carta de arrematação do leiloeiro sobre a inexistência do CRV;
- No caso de alienação ou desalienação: a financeira deve incluir e ou excluir no SNG
- Vedado reconhecimento de firma **por semelhança** no recibo de compra e venda;
- No caso de veículos sinistrados apresentar CSV.

2.03- Transferência de propriedade para seguradora.

- Documentos necessários:

- Certificado de Registro do Veículo (CRV) original, com o recibo preenchido, constando valor, data e assinado pelo proprietário vendedor, c/ firma reconhecida, e com assinatura da seguradora na qualidade de adquirente;

- Declaração firmada em papel timbrado da companhia seguradora - constando todos os dados do veículo e do vendedor se responsabilizando pela transferência, assinada pelo representante legal e reconhecido firma;
 - Taxas pagas;
 - Recibo de indenização;
 - Fotos do veículo acidentado, para constatação das avarias, inclusive do chassi do veículo;
 - Boletim de ocorrência de acidente de trânsito (BOAT) **OU** Laudo Pericial do veículo justificando a monta com decalque do chassi;
 - Procuração pública do responsável pela seguradora;
 - Cartão CNPJ com validade da seguradora.
- Observação:
- A declaração da seguradora substitui a vistoria do veículo;
 - No caso de veículo roubado/recuperado - Boletim de Ocorrência e auto de entrega da Delegacia de Furtos de Roubos;
 - No caso de veículo roubado/recuperado que consta GNV no CRV e recuperado sem o kit, solicitar que conste no auto de entrega a inexistência do mesmo;
 - Incluir exceção - Resolução 362/10 CONTRAN.

2.04- Transferência de propriedade para revenda (IS 015/09)

*** PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS – transferência PARA a REVENDA (veículo em nome de um terceiro passando para revenda):

I - No serviço de transferência de propriedade, de veículos que compõe o estoque da empresa e destinados a revenda, de concessionários, distribuidores autorizados ou revendedores devidamente cadastrados no DETRAN/ES, nos termos da Lei 9.295/09 **que foram adquiridos pelas respectivas empresas até 31/12/2009 (com nota de entrada até 31/12/2009)**, serão exigidos os documentos para transferência conforme abaixo identificado e cobrado os seguintes valores por serviço:

- será cobrada a taxa correspondente ao item 2.25 da tabela de taxas do DETRAN/ES;
- serviços complementares – valor estipulado pelo serviço na lei de taxas;
- débitos vencidos e multas na situação de penalidade.

a) Os documentos necessários para transferência para a revenda, concessionários ou distribuidores autorizados que foram adquiridos pelas respectivas empresas até 31/12/2009 compreendem:

- Vistoria do veículo constando o decalque legível do chassi e motor (Resolução 05/98), devidamente preenchida e assinada;
- CRV devidamente preenchido e assinado pelo comprador e vendedor;

- nota fiscal de entrada do veículo (cópia);
- cartão CNPJ da empresa compradora;
- credencial de despachante, se for o caso;
- termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso.

b) Será aceito sem reconhecimento de firma os recibos com data de entrada nas concessionárias, distribuidores autorizados ou revendedores até 31/12/2009, devendo ser apresentado para estes casos o CRV preenchido e assinado em nome do concessionário, distribuidor autorizados ou revendedor e a nota fiscal de entrada do veículo na concessionária, distribuidor autorizado ou revendedor.

Percebam que para este caso: **de veículos que foram adquiridos pelas respectivas empresas até 31/12/2009**, quando a pessoa que vendeu para a revenda, concessionária ou distribuidor autorizado for pessoa jurídica não está se exigindo contrato social, certidão da junta e CND. Mas se o valor do veículo adquirido pela empresa for acima do valor que o INSS pede na certidão o sistema exigirá o número da CND. Consultar o site do INSS e colocar o nº da última CND emitida pela empresa, mesmo que vencida.

II - No serviço de transferência de propriedade, de veículos que compõe o estoque da empresa e destinados a revenda, de concessionários, distribuidores autorizados ou revendedores devidamente cadastrados no DETRAN/ES nos termos da Lei 9.295/09 **que foram adquiridos pelas respectivas empresas após 01/01/2010 (com nota de entrada a partir de 01/01/2010)** serão exigidos os documentos para transferência exigidos nos procedimentos comuns do DETRAN/ES conforme abaixo identificados e cobrados os seguintes valores por serviço:

- será cobrada a taxa correspondente ao item 2.25 da tabela de taxas do DETRAN/ES;
- serviços complementares – valor estipulado pelo serviço na lei de taxas;
- débitos vencidos e multas na situação de penalidade.

a) Os documentos necessários para transferência para a revenda, concessionários ou distribuidores autorizados que foram adquiridos pelas respectivas empresas após 31/12/2009 compreendem:

- Vistoria do veículo constando o decalque legível do chassi e motor (Resolução 05/98), devidamente preenchida e assinada;
- CRV devidamente preenchido e assinado pelo comprador e vendedor, inclusive com o reconhecimento de firma de acordo com o modelo de CRV;
- cartão CNPJ da empresa compradora;
- contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual do vendedor, se pessoa jurídica;
- certidão da junta comercial ou do cartório de registro da empresa com validade de até 30 (trinta) dias da data de emissão, do vendedor, se pessoa jurídica. Em se tratando de requerimento de empreendedor individual não é necessária a certidão da Junta Comercial;

- Certidão Negativa de Débitos do INSS (no caso de Pessoa Jurídica vendendo veículo acima do valor estabelecido pelo INSS) dentro da validade;
- credencial de despachante, se for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso.

b) Veículos adquiridos por concessionários, distribuidores autorizados ou revendedores a partir de 01/01/2010 - deverá obrigatoriamente ser apresentado o recibo de compra e venda devidamente assinado, preenchido e reconhecido firma de acordo com o modelo de CRV.

No DETRANNET deverá ser feito normalmente a vistoria e ao abrir a SS na hora de informar o CPF/CNPJ do proprietário, se for informado um CNPJ cadastrado na tabela de revenda será aberta a opção “para revenda”. Esta opção vem desmarcada. Caso seja a transferência para revenda basta clicar na nova opção.

Quando mandar validar a SS aparecerá a informação: NOME DO PROPRIETÁRIO/ENDEREÇO/ “VEÍCULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA REVENDA”.

LEMBREM-SE: se a concessionária, distribuidora autorizada ou revendedora não estiverem anteriormente cadastradas elas não terão o benefício da taxa com valor menor. Então, se aparecer a mensagem de erro: REVENDA NÃO CADASTRADA já sabe o que significa.

Na SS sairá: Transferência de Propriedade - para revenda.

A taxa de transferência será cobrada conforme item 2.25 da tabela de taxas e daí para frente é normal. No CRV não haverá nenhuma observação. Não se cobrará emissão para estes casos.

As demais taxas serão cobradas com seu valor de acordo com a tabela de taxas.

No caso de transferência de veículo em nome de um terceiro passando para concessionários, distribuidores autorizados ou revendedores onde o veículo **era categoria aluguel**, no momento da transferência para estes, **o veículo deve retornar a categoria particular** (incluir serviço de alteração de categoria).

Quando um veículo é vendido para uma revenda e depois esta repassa o bem para outra revenda, a transferência deve ser realizada para a 1ª revenda e depois para a 2ª (segunda). Não pode ser feita a transferência direto do vendedor para a 2ª (segunda) revenda.

***** PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS – transferência DA REVENDA PARA TERCEIRO (veículo que esta em nome da revenda para o consumidor adquirente do veículo):**

Quando a concessionária, distribuidora autorizada ou revendedora, devidamente cadastrada no DETRAN/ES, for vender este veículo que já estiver em seu nome para terceiros serão exigidos todos os documentos necessários para transferência constantes dos procedimentos comuns do DETRAN, inclusive com o reconhecimento de firma nos recibos de compra e venda de acordo com o modelo de CRV.

a) A nota fiscal de saída emitida pela concessionária, distribuidora autorizada ou revendedora para o terceiro adquirente do veículo dispensa a mesma da apresentação do contrato social da empresa, a certidão da junta comercial com validade de até 30 (trinta) dias da data de emissão e os documentos pessoais da pessoa que assinou pela empresa. Neste caso, para fins de informação da data de aquisição do veículo, valerá a data mais antiga, quando a data da nota fiscal de saída for diferente da data do recibo de compra e venda. Observar que a nota de saída não pode ser anterior que a data de emissão do CRV que esta sendo usado na transferência. Neste caso, se a nota de saída for com data anterior à emissão do CRV ou a empresa cancela a nota e emite outra ou apresenta contrato social da empresa, a certidão da junta comercial com validade de até 30 (trinta) dias da data de emissão e os documentos pessoais da pessoa que assinou pela empresa.

Se a concessionária, distribuidora autorizada ou revendedora apresentar o contrato social da empresa, a certidão da junta comercial com validade de 30 dias da emissão e os documentos pessoais da pessoa que assinou pela empresa, não precisa apresentar a nota fiscal de saída. Neste caso, para fins de informação da data de aquisição do veículo, valerá a data do recibo de compra e venda.

b) É obrigatório o reconhecimento de firma do representante da concessionária, distribuidora autorizada ou revendedora no recibo de compra e venda.

c) Não é necessária a apresentação da CND na transferência de veículos em nome da concessionária, distribuidora autorizada ou revendedora para o terceiro. Esta exigência foi revogada pela INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N. N° 13 de 06 de abril de 2010.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

A partir de 01/01/2010 não será permitida a venda de veículos que compõem o estoque da empresa e destinados a revenda diretamente para terceiros sem a transferência anterior do veículo para a concessionária, distribuidora autorizada ou revendedora.

Veículos adquiridos por concessionários, distribuidores autorizados ou revendedores e revendidos a terceiros através de nota fiscal de entrada e saída, ambas com data de emissão até 31/12/2009, poderão ser transferidos diretamente ao terceiro adquirente do veículo, a qualquer tempo.

É vedada a utilização do veículo enquadrado no fato gerador previsto da Lei 9.295/09 para atividades funcionais da empresa. Ou seja, depois de transferido

o veículo para concessionária, distribuidora autorizada ou revendedora este não poderá trafegar.

Não se enquadra no fato gerador previsto na Lei o veículo adquirido para uso pessoal ou funcional de dirigentes ou proprietários da empresa.

Quanto a legitimidade para realização dos serviços da revenda: observar item(ns) XI das Considerações Gerais.

Cadastramento de revenda para ter o benefício: observar item(ns) XLI das Considerações Gerais.

3- 2ª (SEGUNDA) VIA DE CRV

▪ Documentos necessários:

- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- CNPJ (com validade, quando pessoa jurídica);
- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais.
- Vistoria do veículo constando o decalque legível do chassi (Resolução 05/98) e motor, devidamente preenchida e assinada; (exceto para 2ª via de CRLV);
- Laudo de Vistoria da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos com o visto e carimbo da DEFREV/ES, com a validade de 30 dias após o visto para os casos de roubo/furto, extravio/perda ou qualquer outro que não se tenha o CRV;
- Taxas pagas.

▪ Observações:

- 2ª via de CRV por motivo de rasura: o documento rasurado original deverá ser recolhido e anexado junto ao processo.
- Em caso de leasing, será necessária a autorização do banco e os documentos pessoais do arrendatário (CI e CPF);
- Para veículos duas letras fazer segunda via com emissão de CRV e imediatamente após fazer o serviço de troca de placa.
- No caso em que se esteja fazendo o serviço de 2.ª via do CRV de veículos que no sistema tenham GNV e o sistema solicitar o nº do CSV de vistoria do gás, mas o veículo já não possuir o kit gás para ser feita a vistoria,

- poderá ser feito direto o serviço de alteração de característica de mudança de combustível (retirada de GNV).
- Nos Estados onde o DETRAN é administrado pela Polícia Civil, e estiver sendo apresentado vistoria lacrada para realização da 2ª via do CRV, não é necessário a apresentação do Laudo de Vistoria da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, pois nestes locais é a própria polícia quem realiza a vistoria. Não é preciso validar na nossa UF a vistoria da Furtos de Veículos feita em outra UF para fins de 2ª via de CRV.
 - Para os casos em que existe comunicado de venda, houve a perda do CRV, mas o comprador continua o mesmo: foi liberado via sistema a emissão da 2ª via do CRV mesmo com comunicado de venda. Necessário requerimento do vendedor solicitando a 2ª via do CRV e o procedimento será o normal de 2ª via. Neste caso, ao se emitir o CRV sairá no campo observação que deverá ser realizada a transferência para a pessoa do comunicado. RESUMINDO: para 2ª via de CRV, onde existe comunicado de venda e o comprador não vai mudar, não é necessário mais baixar o comunicado e fazer a 2ª via. O sistema vai liberar o serviço direto desde que não haja furto/roubo, restrição renajud, impedimento judicial ou que tenha que ser feito a reclassificação e desde que os dados da base nacional sejam os mesmos da base estadual.
 - Não é mais necessário o cancelamento do gravame para emissão de 2ª via do CRV. Observar item(ns) XLIII das Considerações Gerais. Entretanto, o licenciamento não é atualizado. O licenciamento só atualiza após a regularização do gravame.
 - No caso em que a pessoa não tem o CRV, mas é necessário regravar o chassi: fazer todos o procedimento para **concessão da autorização** para regravação/remarcação com exceção da cópia do CRV. Quando o usuário retornar já com o chassi regravado fazer o serviço de 2ª via de CRV. Emitir documento. Imediatamente após a emissão da 2ª via do CRV fazer o serviço de regravação/remarcação de chassi com emissão de um novo documento. São dois processos distintos.
 - Para receber a isenção da taxa de 2ª (segunda) via de CRV conforme previsão na Lei Estadual 9.795 de 24 de Janeiro de 2012, necessário apresentar, além dos documentos acima já descritos o termo de ocorrência policial informando o ROUBO ou FURTO do CRV, com a identificação da placa do veículo. A data do fato, ou seja, da ocorrência do roubo ou furto do CRV deverá ser posterior à publicação da Lei 9.795, qual seja, posterior a 24/01/2012 (processo 56741677). **INCLUIDO EM 16/03/2012.**

4- 2ª (SEGUNDA) VIA DE CRLV

▪ Documentos necessários:

- **Requerimento** (não precisa protocolar)
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- CNPJ (com validade, quando pessoa jurídica);
- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;

- Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso.
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Taxas pagas

▪ Observações:

- Como não se faz mais SS, é necessário requerimento e apresentação de todos os documentos acima informados.
- Em caso de informação pendente do SNG, ou seja, pendência de inclusão de gravame, o CRLV não é emitido. Este somente será emitido se for feito o serviço pendente.
- Para receber a isenção da taxa de 2ª (segunda) via de CRLV conforme previsão na Lei Estadual 9.795 de 24 de Janeiro de 2012, necessário apresentar, além dos documentos acima já descritos o termo de ocorrência policial informando o ROUBO ou FURTO do CRLV, com a identificação da placa do veículo e Laudo de Vistoria da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos com o visto e carimbo da DEFRV/ES, com a validade de 30 dias após o visto. A data do fato, ou seja, da ocorrência do roubo ou furto do CRLV deverá ser posterior à publicação da Lei 9.795, qual seja, posterior a 24/01/2012 (processo 56741677). **INCLUIDO EM 16/03/2012.**

5- INCLUSÃO/BAIXA DE GRAVAME

▪ Documentos necessários:

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) original;
- Vistoria do veículo constando o decalque legível do chassi (Resolução 05/98) e motor, devidamente preenchida e assinada;
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Comprovante de endereço conforme Instrução de Serviço N nº 012/11 (somente para pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica – valendo este como comprovante de endereço);
- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Credencial do despachante, quando for o caso;

- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Taxas pagas;
- Inclusão/baixa no SNG pela financeira.

- Observações:

- Nos casos de veículos da frota do ES que estiverem em outra UF, mas que seja necessário fazer SOMENTE o serviço de desalienação, poderá ser aceito vistoria lacrada do DETRAN da outra UF. Os demais documentos continuam os mesmos.
- Cancelamento de gravame: observar item(ns) XLIII das Considerações Gerais.
- Observar item(ns) XXXIX das Considerações Gerais.

5.01- Cessão de Diretos.

- Documentos necessários:

- Certificado de Registro de Veículos (CRV) com recibo devidamente preenchido, com assinatura e com firma reconhecida do vendedor e assinatura do comprador, sem rasuras de preenchimentos (exceto para arrendamento mercantil, onde o CRV poderá estar em branco);
- Vistoria do veículo constando o decalque legível do chassi (Resolução 05/98) e motor, devidamente preenchida e assinada;
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica - valendo este como comprovante de endereço);
- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Comprovante de endereço conforme Instrução de Serviço N nº 012/11 (somente para pessoa física);
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- No caso de pessoa jurídica apresentar CND do vendedor (obedecer o valor estabelecido no art. 14 da Portaria Em nº 727 MPAS);
- No caso em que pessoa jurídica figure como vendedor:
 - contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual do vendedor;
 - carteira de identidade do representante da empresa vendedora que assinou o CRV;

- **E** certidão da Junta Comercial ou do Cartório onde estiver registrada a empresa (para sabermos se a cópia do contrato apresentado é o mais atual). A validade da certidão que se refere esse item é de até 30 dias após a data de emissão da certidão. Em se tratando de requerimento de empreendedor individual não é necessária a certidão da Junta Comercial. No caso de entidade filantrópica ou associações sem fins lucrativos não é necessário apresentar certidão da Junta Comercial ou do Cartório. Neste caso deverá ser exigido a ata de assembleia de eleição e posse.
- Taxa paga;
 - Observações:
- Vedado reconhecimento de firma **por semelhança** no recibo de compra e venda;
- Inclusão do novo proprietário no SNG pelo agente financeiro.

6- ALTERAÇÃO DE CATEGORIA.

- Documentos necessários:
 - CRV (original);
 - Vistoria do veículo constando o decalque legível do chassi (Resolução 05/98) e motor, devidamente preenchida e assinada;
 - Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
 - Comprovante de endereço conforme Instrução de Serviço N nº 012/11 (somente para pessoa física);
 - Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica - valendo este como comprovante de endereço);
 - Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
 - Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
 - Credencial do despachante, quando for o caso;
 - Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
 - Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
 - Taxas pagas;
 - No caso de veículos de passageiros com mudança para aluguel: anexar autorização da CETURB (transporte de passageiro na Grande Vitória), PREFEITURA (para veículo táxi, moto-táxi e moto-frete ou transporte de passageiros dentro do Município exceto região da Grande Vitória), DER/ES (transporte de passageiro intermunicipal fora da região da Grande Vitória) ou DETRAN/ES (transporte escolar).
 - No caso de particular para oficial: solicitar isenção de IPVA e pagar IPVA proporcional;

- Veículo de transporte de carga, para registrar na categoria aluguel atribuindo-lhe placa vermelha: deverá ser exigido o comprovante do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC (ANNT), conforme Portaria 11/06 do DENATRAN, em nome do proprietário do veículo com capacidade de carga útil igual ou superior a 500kg;
- No caso de veículo de aprendizagem (inclusão ou exclusão):
 - Autorização da Coordenação de CFC's do DETRAN-ES;
 - CSV - Certificado de Segurança Veicular, salvo em motocicletas;
 - Observar procedimentos de alteração de característica.
- No caso de veículo transporte escolar:
 - Autorização da Coordenação de Transporte Escolar ou protocolo de requerimento;
 - Incluir observação: Transporte Escolar;
- Para Veículo **particular para táxi, moto-táxi ou moto-frete (moto-táxi ou moto-frete para os casos em que o Município autorizou este tipo de prestação de serviço) ou transporte de passageiros no Município em regiões fora da Grande Vitória:**
 - IPVA proporcional pago (somente para táxi);
 - Certidão Negativa da prefeitura;
 - Autorização da Prefeitura para efetuar o emplacamento.
- Para retirada de placa de **“táxi”, moto-táxi ou moto-frete para particular:**
 - Autorização da Prefeitura para retirada da placa;
 - Nada consta da prefeitura;
 - Pagamento do IPVA proporcional (somente para táxi);
 - Recolher CRLV anterior (na categoria aluguel). Se o proprietário não possuir o CRLV ele deverá fazer uma declaração informando que não tem e que esta ciente de que o mesmo deve ser desconsiderado, não podendo ser utilizado sob pena de responder administrativa, cível e penalmente.
 - Observações:
- Em alguns processos de mudança de categoria de particular para aluguel na auditoria pode vir a mensagem: “Veículo com seguro a pagar”. O seguro ao qual se refere esta mensagem já é o seguro DPVAT do exercício vigente. Como o veículo era particular e está mudando para aluguel, ele calcula a diferença do seguro da categoria particular para aluguel e joga este valor no seguro do exercício vigente, pois o seguro da categoria aluguel é maior. Como ele já vai circular nessa categoria ele precisa pagar o seguro DPVAT com o valor correto dessa categoria, pois se acontecer algum acidente o veículo precisa estar segurado com o valor correto. Nestes casos ele tem que antecipar o pagamento do licenciamento do exercício vigente e o CRLV sairá com o exercício do ano em que está sendo realizado o serviço;
- Orientar o proprietário a pintar a placa na cor da categoria alterada ou trocar a placa;
- Observar item(ns) XXXIX das Considerações Gerais;

- Caso veículo seja em nome de mais de uma pessoa, a autorização do poder concedente pode estar em nome de qualquer uma delas. O CPF a ser registrado no DETRANNET será o da pessoa da autorização.

7- ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA (nos termos das Resoluções 291, 292/08, 319/09 e 369/10 do CONTRAN e Portarias nº 25, 279/2010, 1207/2010 e 467/2011 do DENATRAN).

▪ Documentos necessários para **concessão da autorização prévia** (antes de fornecer a autorização consultar as normas específicas sobre o assunto para confirmar se a alteração solicitada é permitida):

- Requerimento solicitando a alteração;
- Vistoria física do veículo antes da alteração – VISTORIA PRÉVIA (DETRANNET);
- Cópia do CRV;
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica);
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso.
- Entrar no site do DENATRAN (sistema SISCSV) e fazer autorização prévia, entregando a mesma ao usuário para efetuar a alteração.

▪ Documentos necessários **após a alteração**, para atualização no sistema:

- Vistoria do veículo constando o decalque legível do chassi (Resolução 05/98) e motor, devidamente preenchida e assinada - VISTORIA PÓS (DETRANNET);
- CRV original;
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica - valendo este como comprovante de endereço);
- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso.
- Comprovante de endereço conforme Instrução de Serviço N nº 012/11 (somente para pessoa física);

- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Confirmação da alteração feita pela ITL no site do DENATRAN;
- CSV
- Nota Fiscal do material utilizado;
- Cópia autenticada ou original da nota fiscal do serviço ou declaração com firma reconhecida quando o serviço for efetuado pelo proprietário;
- Taxa paga;
- Cópia autenticada do CAT e nota fiscal da transformação nos casos de transformações em veículos previstas na tabela II da Resolução 291/08 (INCLUIDO EM 28/12/2010 CONFORME RESOLUÇÃO 369/10 CONTRAN)

- Observações:

- No caso de veículo com adaptação de Gás Natural Veicular (GNV), deverá ser recolhida a cópia autenticada ou original da nota fiscal do serviço e cópia autenticada ou original do cupom fiscal dos equipamentos (quando a venda for para pessoa física) ou da nota fiscal dos equipamentos (quando a venda for para pessoa jurídica);
- Se o kit GNV for usado – recibo de compra do mesmo com firma reconhecida (identificando o nº do kit e de onde ele foi retirado);
- No caso de veículo adaptado para deficiente físico:
 - Cópia da CNH ou laudo do CEMP/Clínicas Credenciadas do DETRAN/ES onde consta a necessidade da adaptação;
 - No corpo da nota fiscal deverá constar as adaptações autorizadas;
 - CSV – Certificado de Segurança Veicular.
- No caso de mudança de cor por pintura ou adesivamento/plotagem, exigir os seguintes documentos:
 - nota fiscal da tinta/adesivo;
 - nota fiscal do serviço ou declaração da execução do serviço com firma reconhecida.
 - Não é necessário CSV.
- No caso de veículos de peso bruto total – PBT acima de 4600KG exigir o CCT - Certificado de Capacitação Técnica ou o Relatório Técnico de aprovação do Para-Choque (conforme OF/CIRC nº 029/2006). EXCETO para mudança de cor e instalação de carroceria para transporte de granito (para instalação carroceria para transporte de granito necessário ART do engenheiro que acompanhou a instalação, nota fiscal de instalação do serviço e nota fiscal do serviço especificando tipo de carroceria e grau da corrente) - EXCETO para caminhão trator.
- No caso de caminhão, reboque e semi-reboque de peso bruto total – PBT acima de 3500 Kg exigir a nota fiscal do para-choque lateral do veículo, conforme Resolução 377/11 do CONTRAN. EXCETO para caminhão trator.
- No momento de alterar a característica do veículo, informar ao usuário que possui seguro veicular para que ele comunique a seguradora a alteração efetuada, para evitar problemas na hora de receber a apólice caso necessário. Isto não impede a alteração, é apenas informação.
- Para emissão de CRV quando do registro de veículos fabricados ou adaptados para o transporte de contêineres deverá ser exigido o Certificado

de Garantia, conforme modelo do anexo I e II da resolução 725 de 1988 do CONTRAN.

- O número do CSV obrigatoriamente deve constar no campo observações do CRV/CRLV.

- Troca de Carroceria:
 - Nota fiscal da carroceria ou recibo (constando a procedência da carroceria), com firma reconhecida, se a carroceria for usada;
 - CSV - Certificado de Segurança Veicular do veículo;
 - Veículo e carroceria usados: faz-se necessário apresentar CSV – Certificado de Segurança Veicular do veículo ~~e da carroceria~~ com a informação da carroceria; **REDAÇÃO ALTERADA EM 27/03/2012.**
 - Veículo Usado e Carroceria Nova: CSV - Certificado de Segurança Veicular do Veículo e CAT (certificado de adequação tecnológica) da Carroceria;
 - Incluir no campo observações as dimensões da carroceria conforme CSV ou nota fiscal.

- Inclusão de 3º Eixo e/ou retirada de eixo auxiliar:
 - 1ª via da nota fiscal da oficina, credenciada pelo INMETRO, que executou o serviço;
 - Nota fiscal de compra do 3º eixo;
 - Certificado de qualidade do eixo emitido por empresa autorizada pelo INMETRO (Certificado de Garantia);
 - Para os caminhões acoplados com eixo auxiliar, até 03 (três) de janeiro de 1983, fica assegurado a circulação, independente da apresentação da comprovação, de acordo o artigo 1º da Resolução nº. 776/93 do CONTRAN
 - A atualização do documento terá que ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 2º da Resolução 776/93 do CONTRAN;

- **Passo a passo** para inclusão da alteração feita no campo observação do CRV/CRLV nos casos em que não existe campo específico da alteração no documento:
 - 1) fazer a vistoria de alteração de característica conforme treinamento;
 - 2) abrir a aba veículos → serviço e proceder com o serviço normalmente;
 - 3) após a auditoria selecionar aba veículos → menu correções → observação;
 - 4) colocar placa e renavam e consultar;
 - 5) aparecerá um campo denominado “observações”;
 - 6) digitar nesse campo, a descrição da mudança realizada (no mesmo padrão de registro das exceções de hoje, criadas pelo renavam);
 - 7) selecionar o botão gravar e em seguida emitir o documento.

- Só incluir a informação no campo observação do CRV após a auditoria do processo.

- No caso em que se esteja fazendo o serviço de 2.^a via do CRV de veículos que no sistema tenham GNV e o sistema solicitar o nº do CSV de vistoria do gás, mas o veículo já não possuir o kitgás para ser feita a vistoria, poderá ser feito direto o serviço de alteração de característica de mudança de combustível (retirada de GNV).
- Para veículos oriundos de outra UF a alteração de característica deve ser feito na UF de origem para depois transferir para o ES ou transfere para o ES com as características originais e depois faz o serviço de mudança de característica.
- Quando ocorrerem modificações em que exista campo específico no CRV, esta deve ser informada em tal campo e não no campo observação. No campo observação é para colocar informações quando não existe campo específico no CRV. Atenção especial ao transporte de granito/rocha (Resolução 354/2010). Quando se tratar de reboque ou semi reboque a alteração da carroceria é informada no campo próprio. Não coloquem na observação. Somente para o caso de caminhão (que transporta apenas rocha cortada) é que a alteração será colocada no campo observação. Neste caso escrever: Res. 354/10.
- Observar item(ns) XXXIX das Considerações Gerais.

8- ACERTO DO CHASSI E DO MOTOR NO CRV E NO SISTEMA.

▪ Documentos Necessários:

- Certificado de Registro de veículos - CRV original;
- Vistoria do veículo constando o decalque legível do chassi (Resolução 05/98) e motor, devidamente preenchida e assinada, bem como contendo solicitação do acerto pelo vistoriador no corpo da vistoria;
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica);
- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Para acerto de motor na BIN: carta laudo do fabricante (acertar antes na base estadual);

▪ Observação:

- Para os casos de acerto de chassi e motor, enviar o processo para a coordenação do RENAVAL. No caso de acerto de motor a CRT faz primeiro o acerto na base estadual e depois encaminha para o renavam).

9- REGRAVAÇÃO/REMARCAÇÃO DE CHASSI

▪ Documentos necessários para **concessão da autorização** para regravação/remarcação (protocolar):

- Requerimento solicitando a regravação/remarcação, indicando o motivo da regravação/remarcação;
- Cópia do CRV;
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica);
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Vistoria do veículo constando o decalque do chassi (Resolução 05/98) e motor, devidamente preenchida e assinada, antes da regravação/remarcação;
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- No caso de Furto/roubo: B.O (boletim de ocorrência) e Auto de Entrega;
- No caso de Acidente: B.O (boletim de ocorrência) e CSV (Certificado de Segurança Veicular);
- Laudo de Vistoria da Furtos e Roubos com o visto e carimbo da DEFRV/ES, com a validade de 30 dias após o visto (original);
- Declaração da oficina, em papel timbrado, com a firma reconhecida, quando o motivo for imperícia mecânica;
- Taxa de requerimento paga (original) (retirada no site da SEFAZ – item 2.24 da tabela de taxas).

▪ Observação:

- A autorização é feita através de ofício. Não é emitida pelo DETRANNET. Observar modelo do ANEXO IV.
- A regravação não pode ser feita em local onde exista solda que o envolva (não pode ter solda que envolve o chassi). **INCLUÍDO EM 27/03/2012**

▪ Documentos necessários **após a regravação/remarcação**, para atualização/inclusão no sistema:

- CRV (original);
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica - valendo este como comprovante de endereço);
- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;

- Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Vistoria do veículo constando o decalque legível do chassi (Resolução 05/98) e motor, devidamente preenchida e assinada, após a regravação/remarcação;
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item (ns) X das Considerações Gerais;
- Nota fiscal da oficina que executou o serviço;
- Taxa paga;
- Cópia da autorização do DETRAN-ES e cópia do laudo da vistoria da DEFREV/ES, antes da regravação/remarcação do chassi;
- Comprovante de endereço conforme Instrução de Serviço N nº 012/11 (somente para pessoa física).

- Observação:

- A regravação/remarcação de chassi somente pode ser autorizada para veículos da frota do Espírito Santo;
- Não é permitido informar na autorização para regravação/remarcação o local onde será realizada a regravação/remarcação NO VEÍCULO. Somente o fabricante pode indicar o local.
- Não é de caráter obrigatório que contenha no veículo a expressão REG (regravado) ou REM (remarcado), somente na documentação;
- Observar OF/CIRC/SGV nº 086/05.
- A emitente da nota fiscal da empresa que realizou o serviço deve ser a mesma empresa em que foi autorizada a execução do serviço pelo DETRAN/ES.

10- BAIXA TOTAL DO VEÍCULO (nos termos do art.126 do CTB, e de acordo com o art.3º da resolução 11/98, Resoluções 113/00 e 179/05 do CONTRAN)

- Documentos necessários:

- CRV (original);
- Boletim de ocorrência (caso motivo for acidente de trânsito ou sucata, caso contrário solicitar do proprietário uma justificativa por escrito com firma reconhecida por autenticidade dos motivos do pedido de baixa total do veículo);
- Taxa paga (relativas ao serviço e aos débitos do veículo: IPVA/ LICENCIAMENTO e MULTAS – inclusive do ano vigente);
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica);

- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso.

- Observação:

- O proprietário deverá providenciar recorte do chassi com a referida plaqueta de numeração, o qual deverá ser entregue na CIRETRAN, no ato da baixa total, juntamente com as placas do veículo. Caso o proprietário não tenha os itens acima identificados, deverá o mesmo declarar o motivo (incêndio ou ferrugem) e fazer BO na DFRV;
- Se o veículo tiver alienado, solicitar a baixa pela financeira no SNG;
- Devem ser cobrados todos os débitos que recaem sobre o veículo, inclusive a do exercício vigente;
- Veículos com restrição financeira (alienação, reserva de domínio, arrendamento e penhor), mas com a baixa informada pelo SNG nas informações pendentes originadas das financeiras via SNG deverá ser feito o serviço de baixa total com baixa de alienação/reserva de domínio/arrendamento/penhor;
- No sistema não será criticada restrição de acidente, motor ou CSV (no DETRANNET, nos casos de restrição de acidente e CSV, ao gerar o laudo de vistoria gerar na opção: “gerar com impedimento”).
- Quando o proprietário não tiver algum dos documentos exigidos, encaminhar o processo protocolado para SGV informando qual documento o mesmo não tem para baixa total e se pode realizar o serviço sem aquele documento.
- Modelo de Autorização para Regravação/Remarcação de Chassi: ver ANEXO IV.

- Passo a passo no DETRANNET:

- 1: Criar a vistoria do veículo para processo;
- 2: Registrar o resultado da vistoria, informando resultado **INAPTO** e incluindo Restrição marcando a opção - “O veículo deverá ser baixado”;
- 3: Abrir o Processo, o sistema abrirá a opção de Baixa de Veículo e solicitará o Motivo da Baixa;
- 4: Após o pagamento da taxa fazer a auditoria;
- 5: O veículo se encontrará baixado no sistema DETRANNET após a auditoria;
- 6: Emitir certidão de baixa (pelo DETRANNET).

11- REGISTRO DE VEÍCULOS DE COLEÇÃO – RESOLUÇÕES 56/98 E 127/01 DO CONTRAN

▪ Documentos necessários:

- Requerimento com pedido formal do proprietário;
- Certificado de originalidade, expedido por Entidade credenciada e reconhecida pelo DENATRAN (cópia autenticada);
- Vistoria do veículo constando o decalque legível do chassi (Resolução 05/98) e motor, devidamente preenchida e assinada, para verificação das exigências constantes na Resolução nº 56/98 CONTRAN;
- CRV original;
- Taxa paga (relativas ao serviço e aos débitos em atraso do veículo: IPVA/LICENCIAMENTO e MULTAS);
- Comprovante de endereço conforme Instrução de Serviço N nº 012/11 (somente para pessoa física);
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica - valendo este como comprovante de endereço);
- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso

▪ Observação:

- Para os casos de veículos de coleção importados deve-se exigir também a autorização da Receita Federal.

12- RESTRIÇÕES EM VEÍCULOS.

Judicial/administrativa

Qualquer órgão da Administração Pública poderá solicitar a inclusão de restrição em um determinado veículo. Protocolar a solicitação de inclusão da restrição e fazer o serviço de inclusão, sendo necessário detalhar os dados do processo que solicitou a inclusão, bem como o número do processo administrativo autuado no DETRAN/ES. Deve ser informada também qual a proibição atribuída ao veículo. Ex: transferência, licenciamento, apreensão, etc.

Quando na determinação judicial vier dizendo: proceder a busca e apreensão/arresto/seqüestro do bem deve ser informado no campo próprio: busca e apreensão: SIM.

A baixa na restrição será feita com um documento oriundo da autoridade que solicitou a inclusão de tal impedimento. Não será cobrada taxa quando o ofício for encaminhado, pelo órgão solicitante, direto ao DETRAN/ES (observar Instrução de Serviço nº 015/07 para baixa de restrição judicial).

Veículo envolvido em acidente – veículo acidentado – Resolução 362/10 do CONTRAN. Referência: OF/CIRC/SGV nº 066/05, 090/05 e 016/2010. Ver ANEXO X.

Fazendária – Para pessoas que tem isenção de impostos (passando o prazo do benefício a restrição pode ser baixada pela CRT/PAV independente de qualquer serviço). Inserir diretamente na tela de RESTRIÇÕES: FAZENDÁRIA (não colocar no campo observação).

Quando ocorrer a venda antes dos doze meses da data de aquisição para os veículos com restrição fazendária com benefício de ICMS, o imposto deverá ser recolhido em favor do Estado do domicílio do adquirente, portanto a baixa da restrição somente será possível com a apresentação do respectivo imposto pago.

DOS REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

“CAPÍTULO XLII-D

DAS OPERAÇÕES DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOPROPULSADOS POR PESSOA JURÍDICA QUE EXPLORE A ATIVIDADE DE PRODUTOR AGROPECUÁRIO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OU ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Obs.: Capítulo XLII-D incluído conforme Decreto nº 1.719-R de 16/08/2006.

Art. 534-V. A pessoa jurídica que explore a atividade de produtor agropecuário, locação de veículos ou arrendamento mercantil, ao realizar operação de venda de veículo automotor antes de doze meses da data da aquisição junto ao fabricante, fica obrigada a recolher o imposto em favor do Estado do domicílio do adquirente (Convênio ICMS 64/06).

O recolhimento do imposto também deverá ocorrer nos casos que o veículo esteja furtado e o usuário queira a baixa da restrição fazendária para recebimento de alguma indenização.

Averbação Judicial – Inserir diretamente na tela de VEICULOS/RESTRIÇÃO/AVERBAÇÃO

Dispositivo legal - A lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, incluiu o art. 615-A no Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), nos seguintes termos:

“Art. 615-A. O exeqüente poderá, no ato da distribuição, obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.

§ 1º O exeqüente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização.

§ 2º Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, será determinado o cancelamento das averbações de que trata este artigo relativas àqueles que não tenham sido penhorados.

§ 3º Presume-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens efetuada após a averbação (art. 593).

§ 4º O exeqüente que promover averbação manifestamente indevida indenizará a parte contrária, nos termos do § 2º do art. 18 desta Lei, processando-se o incidente em autos apartados.

§ 5º Os tribunais poderão expedir instruções sobre o cumprimento deste artigo.”

- A averbação no registro de veículos referida no caput do dispositivo legal transcrito acima será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo cartório da vara em que estiver correndo a ação, com menção à placa do veículo ou não, juntamente com requerimento solicitando a inclusão da mesma. Logo, é documento público, sendo dispensável a confirmação de autenticidade, posto que o requerente é o único responsável pela informação a ser averbada (§ 4º). Caso a certidão não mencione a placa e o requerimento não a especifique, deverá ser realizada uma consulta ao CPF do executado e incluída averbação em todos os veículos de sua propriedade;
- A averbação não deve impedir o licenciamento do veículo, a alteração de característica, a transferência ou oneração, sendo as duas últimas ações de responsabilidade do devedor (§ 3º). Deve impedir apenas a transferência de UF. Para que a transferência de UF seja possível, o interessado deverá providenciar o ofício do juiz solicitando a baixa da restrição para poder realizar a transferência de UF;
- A averbação deverá ser realizada em tempo máximo (sugerido) de 48 (quarenta e oito) horas, vez que o interessado deverá comunicar sua efetivação ao juízo no prazo de 10 dias (§ 1º);
- O cancelamento da averbação deverá ser procedimento mediante mandado judicial, cuja autenticidade deverá ser certificada quando entregue pelas partes ou seus advogados.
- Após a realização do serviço de inclusão da averbação deve ser emitida uma certidão ao requerente conforme modelo anexo e anexada à mesma uma cópia da tela Após a realização da baixa deve ser feito ofício comunicando ao juiz.
- Não é cobrada nenhuma taxa.

CERTIDÃO

Processo administrativo XXXXXXXX (nº processo do DETRAN)

CERTIFICAMOS para os devidos fins que foi averbado o registro do veículo placa XXXXXXXX, de propriedade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX conforme art. 615-A do CPC consoante o processo de execução nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em trâmite na XX Vara XXXXXXXX (colocar o nº da vara).

Vitória (município que esta sendo feito), xx de xxxxxxxx de 2007.

Chefe da Ciretran

RENAJUD - As restrições RENAJUD são restrições judiciais inseridas diretamente pelos tribunais através de um convênio direto com o DENATRAN. O DETRAN/ES somente consulta tal restrição.

Arrolamento de bens - Restrições do INSS e RECEITA FEDERAL – Inserir diretamente na tela de RESTRIÇÕES: ARROLAMENTO – Referências: OF/CIRC/SGV nº 69/05, 85/05, 010/06, 018/06, 038/06, 024/09. Ver ANEXO X.

Comunicação de Venda

- Documentos necessários (protocolar):
 - Requerimento devidamente preenchido comunicando a venda;
 - Cópia (autenticada) do CRV (recibo de venda) devidamente preenchido, assinado pelo comprador e vendedor e com firma reconhecida conforme orientação no verso do documento (CRV preenchido sem rasuras);
 - Credencial do despachante, quando for o caso;
 - Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso.

- Observações:
 - Fazer inclusão no comunicado na tela 'COMUNICA VENDA' e após emitir a certidão do comunicado de venda. Com a inclusão do comunicado a ativação é automática, pois não existe mais taxa de inclusão de comunicado de venda.
 - Após a realização do procedimento no sistema, o processo deve ser arquivado e somente será encaminhado para a SEFAZ se houver dívida de IPVA ou caso o requerente solicite posteriormente - OF/CIRC/SGV nº 095/05.

- Quando o requerente não apresentar o recibo preenchido, obedecer a I.S. 60/04: (deve ser apresentado um requerimento comunicando a venda, C.I. do requerente e incluir uma restrição administrativa, comunicando posteriormente aos Órgãos fiscalizadores – DER/ES, PRF e Batalhão de Trânsito). Não é cobrada taxa para a inclusão da restrição administrativa. Orientar a pessoa que esta restrição não a isenta de nenhuma responsabilidade sobre o veículo.
- NÃO PODE INCLUIR COMUNICADO DE VENDA EM VEÍCULO ALIENADO. A inclusão de comunicado de venda em veículo alienado somente pode ser feito se no campo “Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame” houver o registro da baixa do gravame ou a cessão de direitos. Motivo: se tem financiamento o proprietário é o responsável até sua quitação, não pode transferir a terceiros sem o registro da cessão de direitos (SA 106849).
- Para veículos com pendência de inclusão de gravame ou pendência de cessão de direitos só será permitido o comunicado de venda para o proprietário indicado pelo agente financeiro. No caso de arrendamento, obrigatoriamente o comprador só poderá ser instituição financeira (SA110879).

Baixa de Comunicação de Venda

- Documentos necessários (protocolar):

- Requerimento do proprietário vendedor solicitando a baixa do comunicado de venda e justificando seu pedido informando que ocorreu o distrato;
- Declaração do comprador com firma reconhecida em cartório (por autenticidade ou semelhança) de que a compra e venda foi desfeita e o negócio não será realizado, conforme modelo no ANEXO VIII;
- Declaração do vendedor com firma reconhecida em cartório (por autenticidade ou semelhança) de que a compra e venda foi desfeita e o negócio não será realizado, conforme modelo no ANEXO VIII;
- Cópia do CRV frente e verso;
- Taxa paga;
- C.I, CPF ou CNPJ quando pessoa jurídica do proprietário vendedor;
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;

Observações:

- Quando a baixa for a pedido do proprietário vendedor (aquele que pediu a inclusão), fazer baixa do comunicado na tela ‘COMUNICA VENDA’. Após pagamento da taxa, fazer ATIVAÇÃO da baixa do comunicado (a baixa da comunicação de venda só terá valor após sua ativação).
- O comunicado de venda é baixado automaticamente no caso da transferência do veículo para o comprador indicado.
- O despachante somente poderá requerer a baixa do comunicado de venda mediante apresentação dos documentos acima informados e de autorização formal do proprietário vendedor, reconhecida firma em

cartório, sua credencial do despachante e termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES.

- Quando existir um comunicado de venda no sistema (comunicado feito com a cópia do CRV e feito na tela específica de comunicado de venda) o veículo deve obrigatoriamente ser transferido para a pessoa informada no comunicado. Neste caso não precisa ser feita baixa nenhuma. O sistema entende automaticamente (e não se cobra taxa de baixa de comunicado de venda). Isso vale inclusive para os comunicados de venda feitos para o nome de revendas e concessionárias. A transferência deve obrigatoriamente ser feita para a revenda/concessionária e depois esta transfere para quem quiser.
A revenda/concessionária em casos de comunicado de venda para estas não podem requerer a baixa do comunicado, pois não foram elas quem solicitou a inclusão e sim o proprietário vendedor.
Uma baixa de comunicado de venda que não seja a automática pelo sistema, ou seja, quando não se está fazendo a transferência para quem está indicado no comunicado de venda, somente pode ser feita a pedido do vendedor e com pagamento de taxa.
Quando existir uma restrição administrativa informando a venda do veículo (comunicado feito sem a cópia do CRV - casos da IS 060/04 e feito na tela restrição administrativa) a restrição somente pode ser baixada para a transferência. Não pode ser baixada para nenhum outro motivo, muito menos licenciamento, a não ser por requerimento da pessoa constante do registro do veículo. Neste caso, para a baixa não se cobrará taxa e ao baixar deve ser feita imediatamente a transferência.
- Para baixa de comunicado de venda não basta ele colocar no requerimento o texto: “requerer a baixa de comunicado de venda”, ele tem que requerer e explicar o motivo pelo qual ele quer a baixa. É obvio que depois ele terá que fazer a 2ª via, mas aí entra no procedimento normal de 2ª via. É importante a declaração de ambos quanto ao desfazimento da compra e venda. Se eles assinaram o CRV informando a venda, deve ter outro documento informando que a venda foi desfeita. Ele não pode colocar como motivo da baixa do comunicado de venda que é para 2ª via de CRV, pois para tirar 2ª via não precisa mais baixar o comunicado (ver procedimento de 2ª via de CRV).
- Se o vendedor alegar que não tem a cópia do CRV para efetuar a baixa do comunicado ele deverá declarar esta informação, se responsabilizando cível, administrativa e criminalmente pela informação.

13- RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS EM DUPLICIDADE OU POR SERVIÇO NÃO REALIZADO

▪ Documentos Necessários:

- Requerimento contendo os dados completos do proprietário do veículo, (inclusive dados bancários para que se possa efetuar a devolução) solicitando a devolução do valor pago em duplicidade; (modelo no ANEXO VI)
- Cópia do CRV/CRLV do veículo;

- Taxas originais ou cópias autenticadas pagas em duplicidade ou do serviço não realizado;
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica);
- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica);
- Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica);
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso.
 - Observações:
 - Em se tratando de taxas do DETRAN o usuário deve dar entrada no processo somente na CRT pois é necessário o atesto do DETRAN no processo quanto o pagamento por duplicidade ou o pagamento de taxa não utilizada em serviço.
 - As CIRETRAN's, após recebimento do requerimento para o ressarcimento, devem confirmar os pagamentos das taxa pagas em duplicidade na tela ou da taxa paga por serviço não realizado, anexando-as ao processo e encaminhar os autos diretamente para a SEFAZ, fazendo o respectivo despacho nos autos atestando o pagamento em duplicidade e a taxa não utilizada.
 - Estes documentos são necessários tanto para taxas pagas em duplicidades referentes a veículos, quanto a habilitação
 - A restituição de seguro DPVAT deve ser requerida na FENASEG. Orientações pelo site www.dpvatseguro.com.br.

14- PLACA DE EXPERIÊNCIA (ART. 330 CTB / RESOLUÇÃO 493/75 E 60/98 DO CONTRAN)

Concessão de Placa de Experiência

- Documentos necessários:
 - Requerimento de solicitação, em papel timbrado da empresa;
 - Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica - valendo este como comprovante de endereço);
 - Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
 - Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
 - Credencial do despachante, quando for o caso;

- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Alvará da Prefeitura;
- Taxa de requerimento paga (retirada no site da SEFAZ – item 2.24 da tabela de taxas);
- Taxas pagas (licenciamento, DPVAT, emissão licenciamento e placa – emitida pelo DETRANNET).
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais.

- Observações:

- A concessão poderá ser deferida às concessionárias de veículos, revendedoras e oficinas mecânicas;
- As empresas autorizadas para concessão das Placas de Experiência, serão obrigadas a possuir *livro de registro* tipo ata, de 50 páginas, para controle de entrada saída dos veículos, contendo nas páginas a assinatura do Chefe do Licenciamento, da CIRETRAN. O livro deverá conter também, termo de abertura e encerramento, lavrado pelo proprietário. O livro indicará:
 - ✓ Data e hora de entrada e saída do veículo, no estabelecimento;
 - ✓ Nome do condutor;
 - ✓ Placas do veículo;
 - ✓ Placas de experiência.
- Serviço realizado pelo DETRANNET – CRLV emitido via sistema DETRANNET.
- Toda CIRETRAN deve possuir um livro de controle de fornecimento de Placas de Experiência;

Renovação da Placa de Experiência.

- Documentos necessários:

- Alvará de Funcionamento atualizado junto à Prefeitura;
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica - valendo este como comprovante de endereço);
- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Taxas pagas (licenciamento, DPVAT e emissão licenciamento – emitido pelo DETRANNET);
- CRLV (original do ano anterior);

- Livro Ata de Controle do ano anterior com as devidas anotações de entrada e saída de Veículos que utilizaram a placa (constando as horas e datas de entrada e saída - como também as placas originais dos veículos);
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;

- Observações:

Para renovação de placas de experiência que foram concedidas fora do DETRANNET fazer o cadastramento pelo DETRANNET e caso a placa não passe a pedir o cadastramento na SGV informando o nº da placa, o município de emplacamento e o tipo de veículo (se automóvel moto, caminhão, etc..).

15- PLACA DE FABRICANTE (RESOLUÇÃO 793/94 DO CONTRAN)

Concessão de Placa de Fabricante

- Documentos necessários:

- Requerimento de solicitação, em papel timbrado da empresa;
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica - valendo este como comprovante de endereço);
- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Alvará da Prefeitura;
- Taxa de requerimento paga (retirada no site da SEFAZ – item 2.24 da tabela de taxas);
- Taxas pagas (licenciamento, DPVAT, emissão licenciamento e placa – emitida pelo DETRANNET).
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais.

- Observações:

- A concessão poderá ser deferida a fabricantes ou montadoras de veículos automotores ou de pneumáticos, para a realização de testes destinados ao aprimoramento de seus produtos;
- As empresas autorizadas para concessão das Placas de Fabricante, serão obrigadas a possuir *livro de registro* tipo ata, de 50 páginas, para controle de entrada saída dos veículos, contendo nas páginas a assinatura do Chefe do Licenciamento, da CIRETRAN. O livro deverá conter também,

termo de abertura e encerramento, lavrado pelo proprietário. O livro indicará:

- ✓Data e hora de entrada e saída do veículo, no estabelecimento;
 - ✓Nome do condutor;
 - ✓Placas do veículo;
 - ✓Placas de experiência.
- Serviço realizado pelo DETRANNET – CRLV emitido via sistema DETRANNET.
- Toda CIRETRAN deve possuir um livro de controle de fornecimento de Placas de Fabricante;

Renovação da Placa de Fabricante.

- Documentos necessários:
 - Alvará de Funcionamento atualizado junto à Prefeitura;
 - Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica - valendo este como comprovante de endereço);
 - Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
 - Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
 - Credencial do despachante, quando for o caso;
 - Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
 - Taxas pagas (licenciamento, DPVAT e emissão licenciamento – emitido pelo DETRANNET);
 - CRLV (original do ano anterior);
 - Livro Ata de Controle do ano anterior com as devidas anotações de entrada e saída de Veículos que utilizaram a placa (constando as horas e datas de entrada e saída - como também as placas originais dos veículos);
 - Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;

16- CERTIDÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

- Documentos necessários:
 - Requerimento com finalidade específica;
 - Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
 - Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica);
 - Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica);
 - Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica);

- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Taxa paga (retirada no site da SEFAZ – item 2.21 da tabela de taxas).

- Observação:

- Quando se tratar de órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, somente deverá ser expedido o requerimento, constando o motivo da solicitação e o pagamento da taxa, exceto aos veículos pertencentes ao Governo do Estado do Espírito Santo.
- Só pode ser fornecida a certidão se a pessoa que estiver solicitando for a proprietária dos veículos.
- A Certidão para fim de aposentadoria deverá ser protocolada com o requerimento constando às placas dos veículos.

17- CERTIDÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT (indenização)

- Documentos necessários:

- Requerimento;
- Boletim de ocorrência;
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica);
- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica);
- Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica);
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Taxa paga (retirada no site da SEFAZ – item 2.21 da tabela de taxas).

18- VISTORIA ESPECIAL/EM TRÂNSITO

- Documentos necessários:

- Requerimento feito pelo proprietário;
- Cópia do CRLV;
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica);
- Credencial do despachante, quando for o caso;

- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Taxa paga (retirada no site da SEFAZ – item 2.7 da tabela de taxas).
 - Observações:
 - Deverá ser apresentado ao vistoriador o original, cópia simples com a apresentação do original ou cópia autenticada do CRLV;
 - A vistoria do veículo constando o decalque legível do chassi e do número do motor (Resolução 05/98) deverá estar devidamente preenchida com fins específicos e assinada pelo vistoriador do DETRAN-ES e pelo Chefe do Setor de Licenciamento, devendo ser entregue ao requerente em envelope lacrado, com o carimbo do DETRAN-ES, juntamente com ofício de encaminhamento do Chefe da CIRETRAN;
 - Despachante não pode fazer vistoria especial, somente o DETRAN/ES.
 - A vistoria especial/em trânsito somente é válida para 2ª via de CRV de veículo de outra UF.
 - Não existe vistoria especial/em trânsito para realizar qualquer tipo de serviço de veículos da UF do Espírito Santo.

19- LICENÇA DE PARA – BRISA (RESOLUÇÃO 04/98 DO CONTRAN)

- Documentos necessários:
 - Requerimento;
 - 1ª via da nota fiscal (cópia);
 - Carteira Nacional de Habilitação do condutor;
 - Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
 - Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica);
 - Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
 - Credencial do despachante, quando for o caso;
 - Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso.
 - Taxa paga (retirada no site da SEFAZ – item 2.24 da tabela de taxas).
- Observações:
 - A concessão de licença de Pára-Brisa será para veículos novos que ainda não tenham requerido o registro no DETRAN-ES, e no caso de encarroçamento;
 - Será utilizado quando um veículo for adquirido no E.S. e o destino for outro Estado da Federação ou outro município.
 - A Validade da licença será de acordo com a distância entre o ES e o Estado/Município de destino, com duração máxima de 15 (quinze) dias (Resolução 04/98 do CONTRAN);

- É vedada a expedição desta licença para veículo já registrado em qualquer unidade da federação, por qualquer motivo;
- Esta autorização somente deve ser fornecida se o veículo possuir pré-cadastro na BIN.
- O modelo da licença é o constante da Resolução 04/98 do CONTRAN (ANEXO XI)

20- 2ª (SEGUNDA) VIA DE PLAQUETA

▪ Documentos necessários:

- Requerimento;
- Cópia simples com a apresentação do original ou cópia autenticada do CRV;
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica);
- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Contrato social ou estatuto (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso
- Vistoria do veículo constando o decalque legível do chassi (Resolução 05/98) e motor, devidamente preenchida e assinada, constando o motivo.
- Boletim de ocorrência
- Laudo da DFRV
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Taxa paga (retirada no site da SEFAZ – item 2.24 da tabela de taxas).

▪ Observação:

- Para os veículos de marca Ford com mais de 10 (dez) anos de uso, não é obrigatório o requerimento da plaqueta.
- Após protocolar a documentação, a CIRETRAN deverá encaminhar a solicitação ao fabricante.

21- RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO ANUAL (CRLV) SEM POSTAGEM

▪ Documentos necessários:

- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica - valendo este como comprovante de endereço);

- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Comprovante de endereço conforme Instrução de Serviço N nº 012/11 (somente para pessoa física);
- Taxa paga (relativas aos débitos em atraso do veículo: IPVA/LICENCIAMENTO e MULTAS);
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais.

▪ Observações:

- Veículo arrendado deverá ser anexado os documentos pessoais do arrendatário, não sendo necessários os documentos do banco;
- Para veículos duas letras fazer o serviço de troca de placa;
- Não se faz mais SS, mas é necessária a apresentação de todos os documentos acima informados;
- Em caso de informação pendente do SNG, ou seja, pendência de inclusão de gravame, o CRLV somente é emitido se for feito o serviço pendente.
- Veículos à gás o CRLV só será emitido se o CSV estiver dentro do prazo de validade;
- O CRLV não é emitido para veículos com restrição administrativa OU judicial com busca e apreensão;
- Caso o endereço atual do proprietário seja de município diferente da do registro do veículo e este não tenha mais endereço constante no município que esta no cadastro, deverá ser feito o serviço de mudança de município.
- Veículos adaptados para transporte de blocos de pedra ornamentais e chapas serradas, de que trata a Resolução CONTRAN nº. 354/2010, a partir de 2011, o CRLV só será emitido após emissão pela ITL do Certificado de Avaliação Técnica, assegurando sua aprovação por meio de procedimentos que atestem a plena observância dos requisitos técnicos e das demais especificações previstas na legislação de trânsito, assim como a segurança veicular (Instrução de Serviço N nº 1260/11).

22- RECADASTRAMENTO DE VEÍCULO BAIXADO POR DESATUALIZAÇÃO

▪ Documentos necessários:

- Requerimento solicitando o recadastramento;
- CRV original ou Boletim de Ocorrência comunicando a perda;
- Vistoria do veículo constando o decalque legível do chassi (Resolução 05/98) e motor, devidamente preenchida e assinada;

- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica – valendo esta como comprovante de endereço);
- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica);
- Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica);
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Comprovante de endereço conforme Instrução de Serviço N nº 012/11 (somente para pessoa física);
- Consultar a aba de cadeia sucessória ou legado e efetuar o recadastramento conforme consta no histórico.
- Taxas pagas e todos os débitos, dos últimos 05 (cinco) anos mais o ano vigente, com exceção do seguro DPVAT que se paga apenas os dois últimos anos;
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais.
- Vistoria da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos.

▪ Observações:

- Quando não constar nenhuma informação na cadeia sucessória e nem no legado, fazer vistoria em papel A4 com decalque do chassi e motor e informando todas as características do veículo e se o mesmo esta apto a circular; juntar toda documentação que o usuário tiver do veículo e encaminhar ao RENAVAL.

23– ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO NO MESMO MUNICÍPIO

▪ Documentos necessários:

- Requerimento;
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica - valendo este como comprovante de endereço);
- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica);
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Novo comprovante de endereço conforme Instrução de Serviço N nº 012/11 (somente para pessoa física);
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais.

▪ Observações:

- O proprietário do veículo somente poderá ter um endereço por município.

- No caso do proprietário apresentar um comprovante de endereço como “Rua Projetada” mas disser que a rua já tem nome, anexar o comprovante informando “Rua Projetada” e o decreto legislativo dando nome na Rua ou contrato de prestação de serviço de energia.

24- ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PARA OUTRO MUNICÍPIO – TRANSFERENCIA DE MUNICÍPIO

▪ Documentos necessários:

- Certificado de Registro de Veículos (CRV) em branco;
- Vistoria do veículo constando o decalque legível do chassi (Resolução 05/98) e motor, devidamente preenchida e assinada;
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica - valendo este como comprovante de endereço);
- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando comprador pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Taxa de requerimento paga (emitida pelo DETRANNET - item 2.24 da tabela de taxas);
- Comprovante de endereço conforme Instrução de Serviço N nº 012/11 (somente para pessoa física).

▪ Observações:

- Orientar a substituição da tarjeta do veículo.

25- SUBSTITUIÇÃO, GRAVAÇÃO E INCLUSÃO DE NÚMERO DE MOTOR (obedecer Resolução nº 282/08 do CONTRAN)

25.01- Substituição de Motor (CASOS EM QUE NO MOTOR FÍSICO (MOTOR QUE ESTA NO VEÍCULO) TEM UM NÚMERO QUE ESTA DIFERENTE DA BASE ESTADUAL E DA BASE NACIONAL)

- Requerimento solicitando a troca;
- Declaração conforme Portaria 03/1999 especificando as características anteriores e as atuais do motor;

- Vistoria do veículo constando o decalque legível do chassi (Resolução 05/98) e motor, devidamente preenchida e assinada;
- CRV original;
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica - valendo este como comprovante de endereço);
- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Comprovante de endereço conforme Instrução de Serviço N nº 012/11 (somente para pessoa física).
- 1ª via da nota fiscal do motor original ou cópia autenticada; recibo de compra do motor, com firma reconhecida, quando usado; ou declaração de procedência lícita do motor emitida pelo proprietário (vendedor) do veículo conforme modelo constante do ANEXO I deste manual;
- Nota fiscal da firma prestadora do serviço ou declaração com firma reconhecida;
- CSV - Certificado de Segurança Veicular (somente para troca de combustível, alteração de cilindrada ou potência);
- Taxa paga (emitida pelo DETRANNET - item 2.47 da tabela de taxas).

- Observações:

- À substituição do motor de um veículo registrado, no banco de dados do DETRAN-ES, se faz necessária a expedição de um novo Certificado de Registro de veículo (CRV);
- A troca de motor para combustível **diesel** só poderá ser realizada para veículos que comportarem CAPACIDADE acima de 1000 (um Mil) Kg conforme Portaria 23/94 do DENATRAN;
- No caso dos veículos que chegam à CIRETRAN já com o motor novo instalado, não sendo possível vistoriar o antigo, citar na declaração de características do motor a impossibilidade e efetuar o serviço, tendo em vista que o motor já foi substituído.
- Quando o proprietário não tiver a nota fiscal do motor e/ou do serviço deverá ser observado as outras opções do art. 5º da Resolução 282/08. A declaração de procedência é a constante do ANEXO I deste manual.
- Para veículos oriundos de outra UF a substituição de motor deve ser feita na UF de origem para depois transferir para o ES.

- **Passo a passo no DETRANNET:**

Antes de iniciar qualquer procedimento (vistoria ou processo), consultar o veículo pelo número do motor (aba veículos → menu RENAVAL → BIN (902 -

placa) e 903 (motor) e também no dossiê do veículo, abrindo a aba “características do veículo”

- 1) no sistema, acesse menu vistoria → laudo
- 2) emite laudo normalmente
- 3) faz vistoria física
- 4) coloca resultado “apto”
- 5) no campo “motor”, informar o numero do motor que está no veículo;
- 6) no resultado, deverá ser marcado o item “incluir restrições → o processo deverá substituir motor”
- 7) abrir processo normalmente, e nas “opções de serviço” virá o serviço de “substituição de motor” marcado como uma das opções de serviço;
- 8) para continuar, proceder conforme abordagens do treinamento.

25.02- Gravação do número no bloco do motor (observar o art. 10º da Resolução 282/08 do CONTRAN) (CASOS EM QUE NO MOTOR FÍSICO - MOTOR QUE ESTÁ NO VEÍCULO- NÃO TEM NENHUM NÚMERO)

- Documentos necessários para **autorização de gravação:**

- Requerimento solicitando a gravação;
- Nota fiscal do bloco do motor;
- Vistoria do veículo constando o decalque legível do chassi (Resolução 05/98), devidamente preenchida e assinada, citando a não existência da numeração do motor;
- Cópia do CRV;
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica);
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Fornecer autorização para a gravação solicitada pelo DETRANNET;

- Documentos necessários para **regularização do motor após gravação:**

- Nota fiscal do serviço;
- Vistoria do veículo constando o decalque legível do chassi (Resolução 05/98) e motor, devidamente preenchida e assinada;
- CRV original;
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica - valendo este como comprovante de endereço);

- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica) – Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Contrato social ou estatuto (quando pessoa jurídica) - Exceto quando o serviço estiver sendo feito por despachante, pois este é o responsável pelo serviço;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Comprovante de endereço conforme Instrução de Serviço N nº 012/11 (somente para pessoa física);
- Taxa paga (emitida pelo DETRANNET - item 2.47 da tabela de taxas).
 - Observações:
- A gravação do nº do motor somente deve ser realizada em bloco virgem.
- Para veículos oriundos de outra UF, a gravação de motor deve ser feito na UF de origem para depois transferir para o ES.
- **Passo a passo no DETRANNET:**
 - no sistema, acesse menu vistoria → gravação de motor
 - inserir placa e renavam;
 - sairá a autorização já com o número do motor;
 - fornece a autorização ao requerente;
 - requerente faz gravação e volta ao DETRAN-ES;
 - no sistema, acesse menu vistoria → laudo
 - emite laudo normalmente
 - faz vistoria física
 - coloca resultado “apto”
 - no campo “motor”, informar o numero do motor que foi fornecido ao cliente/requerente;
 - no resultado, deverá ser marcado o item “incluir restrições” → o processo deverá “gravar motor” ou “substituir motor” se existir outro número cadastrado na base estadual;
 - abrir processo normalmente, e nas “opções de serviço” virá o serviço de “gravação de motor” marcado como uma das opções de serviço;
 - para continuar, proceder conforme abordagens do treinamento.

25.03- Inclusão do número do motor no sistema

- CRV original
- Vistoria do veículo constando o decalque legível do chassi (Resolução 05/98) e motor, devidamente preenchida e assinada;
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica - valendo este como comprovante de endereço);
- Credencial do despachante, quando for o caso;

- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Comprovante de endereço conforme Instrução de Serviço N nº 012/11 (somente para pessoa física);
- Declaração de procedência lícita do motor conforme resolução 282/08 do CONTRAN;
- Taxa paga (somente se estiver sendo feito isoladamente, sem outro serviço) (emitida pelo DETRANNET - item 2.47 da tabela de taxas).

▪ **Observações:**

- Para veículos oriundos de outra UF a atualização do número do motor pode ser feito no momento da transferência de UF desde que este conste na base do Estado de origem **OU** o nº esteja cadastrado na BIN e seja o mesmo que consta no veículo. Se não constar, a inclusão do nº do motor deve ser feita no Estado de origem.

➤ **Passo a passo no DETRANNET:**

Antes de iniciar qualquer procedimento (vistoria ou processo), consultar o veículo pelo número do motor (aba veículos → menu RENAVAL → BIN (902 - placa) e 903 (motor) e também no dossiê do veículo, abrindo a aba “características do veículo”

- 1) no sistema, acesse menu vistoria → laudo
- 2) emite laudo normalmente
- 3) faz vistoria física
- 4) coloca resultado “apto”
- 5) no campo “motor”, informar o numero do motor que está no veículo – automaticamente será incluído esse número de motor para o veículo; para continuar, proceder conforme abordagens do treinamento

26- LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS

DOS PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS

- Para a liberação de veículo removido ao depósito, em decorrência de medida administrativa, conforme dispõe o artigo 269, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, exigir-se-á o regular licenciamento, assim como o pagamento das despesas referentes à remoção e estadia.
- A exigência do pagamento dos débitos, prevista no parágrafo único do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro, não contempla as multas na situação de cadastradas (notificação de autuação).
- Os veículos removidos aos pátios serão liberados após a regularização da situação que levou a remoção, podendo, conforme o caso, serem liberados

nas CIRETRAN'S/PAV'S após a emissão da carta de liberação ou diretamente no pátio:

LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS DIRETAMENTE NOS PÁTIOS CREDENCIADOS

- Os veículos poderão ser liberados, diretamente nos pátios, diariamente das 08h00 às 20h00, incluindo finais de semana e feriados, mediante as seguintes condições:
 - Devem estar livres de pendências restrições ou impedimentos em seu prontuário;
 - Estiverem regularmente licenciados estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas;
 - Quando o proprietário do veículo for a mesma pessoa que fará a liberação;
 - Quando, por decisão judicial, houver a discriminação da pessoa para qual se deve entregar o veículo, desde que atendidas demais exigências do alvará de liberação;
 - Quando for possível a apresentação dos seguintes documentos:
 - Documento original do CRV (CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO) em nome da pessoa que estará liberando o veículo, não podendo conter rasura ou preenchimento no verso do documento;
 - Documento original do CRLV (CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO);
 - Documento original de identificação pessoal com foto do proprietário ou do representante legal da empresa, em caso de pessoa jurídica, discriminado no Estatuto Social;

LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CARTA DE LIBERAÇÃO

- Nos demais casos, o veículo somente será liberado do pátio credenciado, mediante apresentação da CARTA DE LIBERAÇÃO emitida pelas CIRETRAN'S/PAV'S, de segunda a sexta feira, das 9h00 às 17h00, nas seguintes condições:
 - O veículo somente será liberado à pessoa física, em nome do proprietário do veículo ou ao seu representante legal, exigindo-se, neste último caso, procuração particular, conforme modelo do anexo XII, com firma reconhecida em tabelionato por autenticidade;
 - Após a quitação de todos os débitos exigidos por lei;

- Após a emissão do CRLV (CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO), no caso de veículos com licenciamento vencido;
 - Após a apresentação dos seguintes documentos:
 - Apresentação do Documento original de identificação pessoal com foto do proprietário ou do representante legal da empresa (em caso de pessoa jurídica) discriminado no Estatuto Social;
 - Procuração particular, quando for o caso, para liberação do veículo com firma reconhecida em tabelionato por autenticidade, outorgando poderes para liberação do veículo, no caso de liberação para terceiros;
 - Apresentação do Documento original de identificação pessoal com foto do procurador, quando for o caso e cópia do documento de identificação pessoal do outorgante;
 - Cópias dos DUA's pagos ou comprovante de quitação mediante consulta ao Sistema DETRANET, demonstrando não haver débitos vencidos do veículo a serem pagos.
- Sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, a retirada somente se dará por um dos representantes discriminados no Estatuto Social ou pelo Administrador da Massa Falida, no caso de falência, ou procurador com poderes específicos, por meio de procuração particular e após a apresentação dos documentos exigida na alínea “d” do parágrafo 2º deste artigo.

LIBERAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DE PESSOA FALECIDA

- Em caso de inventário, a retirada do bem se dará por UMA das seguintes formas:
- Pelo inventariante, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - Cópia autenticada do Termo de Inventario;
 - Documento de identificação civil de quem procederá a liberação;
 - Comprovante original de quitação dos débitos do veículo;
 - Pessoa nominada no Alvará Judicial expedido nos autos da ação de inventário;
 - Documento de identificação civil de quem procederá a liberação;
 - Comprovante original de quitação dos débitos do veículo;
 - Pelo pai ou mãe, no caso de ainda não haver ação de inventário, mediante a seguinte documentação:
 - Certidão de óbito do proprietário (a) do veículo;
 - Documentos de identificação civil de quem procederá a liberação;

- Comprovante original de quitação dos débitos do veículo;
- Para a viúvo (a), no caso de ainda não haver ação de inventário, mediante a seguinte documentação:
 - Certidão de óbito do proprietário (a) do veículo;
 - Certidão de Casamento ou de união estável;
 - Documentos de identificação civil de quem procederá a liberação;
 - Comprovante original de quitação dos débitos do veículo;
- Para os filhos, desde que todos sejam maiores de 18 anos, sendo exigido:
 - O formal de partilha para a liberação
 - Certidão de óbito do proprietário (a) do veículo;
 - Documentos de identificação civil de quem procederá a liberação;
 - Comprovante original de quitação dos débitos do veículo;
- Para pessoa discriminada em alvará da vara da família para o caso de haver filhos menores de 18 anos;
 - Alvará determinando a liberação
 - Certidão de óbito do proprietário (a) do veículo;
 - Documentos de identificação civil de quem procederá a liberação;
 - Comprovante original de quitação dos débitos do veículo;
- Pessoa autorizada através de procuração particular, conforme modelo do anexo IV, dos herdeiros que constarem na Certidão de Óbito, com as assinaturas reconhecidas em tabelionato ou por procuração do (a) viúvo (a) e de cada um dos herdeiros, com firma reconhecida em tabelionato (por autenticidade), outorgando poderes para liberação do veículo;

LIBERAÇÃO DE VEÍCULO DE PESSOA ENFERMA OU INCAPACITADA

- Sendo o veículo de propriedade de pessoa enferma ou incapacitada, a retirada se dará por uma das seguintes formas:
 - Pelo pai ou mãe, ou filhos mediante a seguinte documentação:
 - Declaração do médico falando da enfermidade ou incapacidade do proprietário (a) do veículo;
 - Documentos de identificação civil da pessoa que fará a liberação;
 - Comprovante original de quitação dos débitos do veículo;
 - Sendo o veículo de propriedade da União, do Estado ou do Município, o retirado se dará com apresentação dos seguintes documentos:
 - Cartão CNPJ da instituição;
 - Termo de nomeação do responsável pelo órgão;

- Autorização fornecida pelo responsável pelo órgão para liberação do veículo por terceiros, com firma reconhecida em tabelionato (por autenticidade ou semelhança);
 - Documentos pessoais originais (RG e CPF ou CNH) Documento de identificação pessoal com foto da pessoa que foi autorizada a liberar o veículo;
 - Cópia e documentos do veículo (CRLV);
 - Cópias dos DUA's pagos ou comprovante de quitação mediante consulta ao Sistema DETRANET, impressão da tela do sistema de veículos, demonstrando não haver débitos vencidos do veículo a serem pagos, caso na ocasião não seja apresentado o CRLV do exercício vigente.
- No caso de veículos que tenham sido vendidos, conforme estabelece o artigo 134 do CTB, independentemente de haver o comunicado de venda, será exigida a transferência.
 - Sendo o veículo de outra UF, a liberação se dará somente pelas CIRETRANS ou PAVs e após consulta na base de dados da UF de registro do veículo para verificar a presença de débitos, pendências ou impedimentos e a identificação da pessoa que figurar como proprietário, para o qual se deve realizar a liberação. Além disso, será exigido o pagamento dos débitos de licenciamento para a liberação do veículo.
 - É vedada a liberação de veículo que apresente “pagamento agendado” de débitos, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas a que se sujeitará o infrator que realizar a operação.
 - A determinação de servidor do DETRAN|ES para a liberação do veículo não exonera a credenciada de observar o disposto neste capítulo, podendo seu descumprimento gerar a responsabilidade administrativa, civil e criminal ao infrator.
 - Se o responsável pela liberação no pátio identificar qualquer situação em desconformidade com as regras de liberação de veículos previstas nesta Instrução de Serviço, deverá orientar o usuário sobre as pendências e procedimentos, para que, após sua regularização, proceda a liberação do veículo.

LIBERAÇÃO DE VEÍCULO COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CONSUBSTANCIADA EM OFÍCIO OU MANDADO

- Havendo determinação judicial, consubstanciada em ofício ou mandado, direcionado à empresa credenciada e que determine a liberação, o veículo deverá ser imediatamente liberado após procedimento específico e emissão do RECIBO DE ENTREGA.
- Quando o veículo for liberado pelo agente credenciado em cumprimento à determinação judicial, após o procedimento de liberação do veículo o

credenciado deverá proceder à imediata comunicação da decisão judicial ao DETRAN|ES, para que este tome as providências cabíveis.

- Havendo dúvida quanto à autenticidade do Ofício ou Mandado do Poder Judiciário, esta deverá ser sanada mediante consulta ao Cartório da respectiva Vara, devendo ser registrado, no verso do documento, o nome do servidor judiciário que informou, seguido da assinatura e nome legível do consulente.
- As liberações de veículos em cumprimento às determinações judiciais, não isenta o proprietário/possuidor, do pagamento das despesas decorrentes da remoção e estada, salvo se constar determinação expressa da isenção na ordem judicial.
- A liberação de veículo em decorrência de cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão, somente se dará à Oficial de Justiça, Policial Civil ou Policial Militar, desde que, no corpo do documento, exista a descrição do bem individualizado, conforme prevê o artigo 841 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- Se por alguma razão, não houver expediente de liberação de veículos nos dias e horários previstos nesta Instrução de Serviço, e encontrando-se o usuário no pátio para liberação de seu veículo, não será devida a cobrança de diária referente ao tempo que não houve expediente e que impossibilitou a liberação.

LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS EM DECORRÊNCIA DE CRIMES

- Os veículos removidos ao depósito em decorrência de crimes, somente serão liberados mediante autorização documentada da autoridade policial responsável, que poderá ser apresentada pelo proprietário do veículo, ou por pessoa com procuração particular e nos termos dos procedimentos estabelecidos por esta Instrução de Serviço;

LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS EM CASO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

- Nos casos em que Oficiais de Justiça retirarem o veículo do depósito, sem a observância do disposto nesta Instrução de Serviço, quanto ao pagamento das taxas devidas, poderá credenciada relatar o fato, declinar a identificação do agente responsável pelo ato, identificar os valores devidos relativo às taxas de remoção, estadia e de débitos do veículo caso exista, encaminhando petição ao juízo que determinou a liberação juntamente com toda a documentação comprobatória, solicitando o pagamento dos valores de taxas devidos ao Estado.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Todos os documentos necessários à liberação dos veículos nos pátios deverão ser arquivados juntamente com a GUIA DE REMOÇÃO/ DOCUMENTO DE VISTORIA, e apresentados ao DETRAN|ES em sua forma original, ou cópia obedecidos os preceitos do parágrafo 8º do artigo 17.
- A carta de liberação de veículos, não autoriza a circulação do veículo, portanto, não substitui o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do exercício vigente.

- Após a autorização para sua liberação, o veículo deverá ser retirado pelo seu proprietário ou seu representante legal, após a assinatura da declaração de ciência, devendo ser conduzido, no entanto, por motorista devidamente habilitado.
- Para liberação de veículos sem condições de circulação, nos termos da legislação vigente, deverá ser providenciada sua remoção através de caminhão tipo reboque (guincho), para satisfazer as exigências da legislação.
- Os veículos removidos a qualquer título e sob a guarda do credenciado, não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta dos proprietários com direitos e responsabilidades sobre o bem, na forma da lei.
- O DETRAN/ES tomará as medidas necessárias à notificação dos proprietários, a partir do 20º (vigésimo) dia de permanência no pátio, dando ciência dos custos com a guarda e demais débitos, objetivando liberação do veículo;
- Veículos removidos com menor ao volante não precisam de autorização policial ou judicial para fazer a liberação do veículo para o proprietário. Observar, entretanto todos os procedimentos administrativos do DETRAN/ES para liberação (parecer jurídico processo 55168612). INCLUIDO EM 22/03/2012.
- **Os casos omissos serão autorizados pelos chefes das CIRETRAN'S ou dos PAV'S de forma justificada na carta de liberação.**

27 – PROCEDIMENTO DE CLONAGEM DE PLACAS

Constantemente as pessoas protocolam no DETRAN requerimentos informando que seu veículo esta “clonado”. Sem a apreensão do veículo que supostamente esta trafegando com as mesmas placas que o veículo original é difícil constatar a clonagem, sendo as alegações dos usuários geralmente casos de “SUSPEITA DE CLONAGEM”.

Com este processo protocolado no DETRAN devidamente instruído com os documentos abaixo relacionados o DETRAN realiza as seguintes ações: inclusão de restrição no veículo; comunicação aos órgãos de fiscalização do Estado do Espírito Santo (PRF/DER/Comando Geral da PM/Batalhão de Trânsito/DEFA) e ao órgão atuador da infração anexada no processo sobre a suspeita de clonagem do proprietário e comunicação ao requerente informando os procedimentos adotados, que em relação as infrações o mesmo deve recorrer das mesmas uma a uma perante o órgão atuador da infração (o processo do requerente sobre a suspeita de clonagem não é recurso de multa) e de que o mesmo deverá andar com o seu protocolo de requerimento do DETRAN junto ao veículo caso seja parado em fiscalizações.

No cadastro do veículo esta restrição ficará na aba de “Dados do Veículo”. O NOVO CAMPO SERÁ: **Veículo com indicativo de clonagem (informação de responsabilidade do proprietário): Sim ou Não**

Deste modo, para as fiscalizações ficar mais fácil já que o sistema de veículos é consultado pelos agentes. No caso de algum veículo ser parado por ter esta informação, caberá a fiscalização de inspecionar todo o veículo (inclusive chassi) para constatar se trata do veículo original ou do suspeito clone.

Esta restrição não impede nenhum serviço e não será incluída em caso de existir comunicado de venda para o veículo. A retirada da “restrição” será a pedido do proprietário atual ou quando houver uma transferência de propriedade para outra pessoa diferente da que constava da época da restrição.

A restrição será incluída e baixada somente pela Subgerência de Veículos (SGV) mediante o atendimento de todos os procedimentos estabelecidos nesta comunicação.

DOCUMENTOS NECESSÁRIO PARA PROTOCOLAR PEDIDO DE SUSPEITA DE CLONAGEM (somente para veículos da frota do ES)

- requerimento feito pelo proprietário do veículo informando a “CLONAGEM” e explicando o motivo pelo qual o mesmo chegou a esta suspeita;
- cópia da CI ou CNH do proprietário;
- cópia do contrato social em caso de pessoa jurídica e da CI ou CNH do representante legal da empresa;
- cópia do CRLV do veículo;
- fotos do veículo;
- Boletim de Ocorrência informando sobre a “suspeita de clonagem”
- laudo de vistoria da DFRV;
- cópia de notificações por ventura recebidas e que a pessoa entenda que não tenha sido cometidas por seu veículo;
- autorização fornecida pelo proprietário com firma reconhecida em cartório para que outra pessoa possa fazer o requerimento para o mesmo (em caso do requerimento não estar sendo feito pelo proprietário) juntamente com a cópia da CI ou CNH desta pessoa.

DOCUMENTOS NECESSÁRIO PARA PROTOCOLAR PEDIDO DE BAIXA DE RESTRIÇÃO DE SUSPEITA DE CLONAGEM (somente para veículos da frota do ES)

- requerimento feito pelo proprietário do veículo solicitando a baixa da restrição de “indicativo de clonagem” incluída a seu pedido através do processo SEP XXXXXXX (nº do processo de requerimento da informação da clonagem);
- cópia da CI ou CNH do proprietário;
- cópia do contrato social em caso de pessoa jurídica e da CI ou CNH do representante legal da empresa;
- cópia do CRLV do veículo;
- autorização fornecida pelo proprietário com firma reconhecida em cartório para que outra pessoa possa fazer o requerimento para o mesmo (em caso do requerimento não estar sendo feito pelo proprietário) juntamente com a cópia da CI ou CNH desta pessoa.

Só a título de esclarecimento, em sendo constatada a clonagem com a apreensão do veículo irregular, para o proprietário requerer o cancelamento de multas deverá fazer perante o órgão atuador das infrações mediante apresentação do laudo da Polícia Civil que constatou a clonagem.

28 –CERTIDÃO DE REGISTRO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS

▪ Documentos necessários:

No caso de ser o financiado:

- Requerimento com finalidade específica;
- Carteira de Identidade e CPF do requisitante (quando pessoa física);
- Cartão CNPJ com validade (quando pessoa jurídica);
- Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa (quando pessoa jurídica);
- Contrato social, estatuto ou requerimento de empreendedor individual (quando pessoa jurídica);
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Taxa paga – DUA/SEFAZ (retirada no site da SEFAZ – item 3.2 da tabela de taxas).

No caso de ser o agente financeiro:

- Requerimento com finalidade específica;
- Cartão CNPJ com validade;
- Carteira de Identidade e CPF do representante do Agente financeiro;
- Procuração pública para o representante do Agente financeiro. Observar item(ns) X das Considerações Gerais;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Taxa paga – DUA/SEFAZ (retirada no site da SEFAZ – item 3.2 da tabela de taxas).

▪ Observações:

- A certidão só poderá ser fornecida se a pessoa que a estiver solicitando for uma das partes contratuais, ou seja, agente financeiro ou financiado, ou alguém com procuração nos termos acima especificado.
- Os Documentos Únicos de Arrecadação relativos à taxa de emissão de certidão serão gerados no site da SEFAZ/ES e deverão conter obrigatoriamente o CNPJ/CPF do requisitante.

- Para emissão do DUA relativo a taxa de certidão: Na página da SEFAZ/ES (<http://internet.sefaz.es.gov.br>) seguir a sequência: DUA Eletrônico, Taxas de Serviços, CNPJ/CPF, DETRAN/ES, Serviços Diversos, Certidões, deve-se registrar no campo observação o número do contrato.
- A certidão emitida nos guichês de atendimento será simplificada. Caso o requisitante necessite da reprodução do contrato, deverá se dirigir a Coordenação de Registro de Contratos e solicitar a emissão de Certidão de Inteiro Teor. A taxa paga para a emissão da certidão simplificada também valerá para a emissão da certidão de inteiro teor.

29- RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO ANUAL (CRLV) SEM POSTAGEM PARA ANALISTAS JUDICIÁRIOS1 E 2

(INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N° 12/2012, DE 19 DE MARÇO DE 2012, PUBLICADO NO DOE EM 20/03/2012 – PROCESSO 56741677) **INCLUÍDO EM 20/03/2012**

▪ Documentos necessários:

- Requerimento devidamente assinado pelo proprietário do veículo pedindo a isenção do licenciamento conforme previsão na Lei 9.794/12; (protocolar)
- Carteira de Identidade e CPF do proprietário;
- Comprovante de endereço conforme Instrução de Serviço N n° 012/11;
- Cópia autenticada da carteira profissional;
- Declaração original do Tribunal ao qual o servidor, proprietário do veículo estiver vinculado informando que o mesmo se enquadra na relação de pessoas beneficiadas pela Lei 9.794/12 e está em atividade e no efetivo cumprimento de suas atribuições legais;
- Credencial do despachante, quando for o caso;
- Termo de responsabilidade do despachante em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES, quando for o caso;
- Taxa paga (relativas aos débitos de tributos e multas anteriores a entrada em vigor da Lei 9.794/12);
- Procuração pública, no caso de terceiros. Observar item(ns) X das Considerações Gerais.

▪ Observações:

- Protocolar processo e encaminhar ao renavam para análise e baixa da taxa de licenciamento. Após o processo retornará para pagamento do DPVAT e demais débitos.
- Isenção concedida para Analistas Judiciários 1 e 2 – Oficial de Justiça Avaliador do poder Judiciário do Espírito Santo, aos Analistas Judiciários/Executantes de Mandados e/ou Oficiais de Justiça Avaliadores federais da Justiça do Trabalho do Espírito Santo e da Justiça federal – seção Judiciária do Espírito Santo;
- Veículo arrendado deverá ser anexado os documentos pessoais do arrendatário, não sendo necessários os documentos do banco;
- Para veículos duas letras fazer o serviço de troca de placa;

- Não se faz mais SS, mas é necessária a apresentação de todos os documentos acima informados;
- Em caso de informação pendente do SNG, ou seja, pendência de inclusão de gravame, o CRLV somente é emitido se for feito o serviço pendente.
- Veículos à gás o CRLV só será emitido se o CSV estiver dentro do prazo de validade;
- O CRLV não é emitido para veículos com restrição administrativa OU judicial com busca e apreensão;
- Caso o endereço atual do proprietário seja de município diferente da do registro do veículo e este não tenha mais endereço constante no município que esta no cadastro, deverá ser feito o serviço de mudança de município.
- As isenções disposta na Lei Estadual 9.794/12 são limitadas no máximo a 01 (um) veículo de sua propriedade e devem ser requeridas ao DETRAN anualmente;
- O benefício da Lei 9.794/12 estende-se aos veículos sujeitos ao regime de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária, cuja utilização atenda as condições previstas na Lei.
- Em que pese a isenção da taxa de licenciamento, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, somente será expedido após o pagamento de todos os demais débitos existentes sobre o veículo, tais como multas, taxas de rebocamento, quilometro rodado e diárias, quando for o caso, sejam esse anteriores ou posteriores a edição da Lei 9.794/12.

30- AUTORIZAÇÃO PARA CANCELAMENTO DE GRAVAME

- Caso haja qualquer tipo de incorreção nas intenções de gravames incluídas pelos Agentes Financeiros os mesmos podem realizar seu cancelamento direto no SNG em até 30 dias.
- Expirado o prazo, e havendo a necessidade do cancelamento, será necessário que o Agente Financeiro responsável pela inclusão da intenção de gravame solicite autorização de cancelamento de gravame ao DETRAN/ES - Coordenação de Registro de Contratos (CRC), situada na Av. Nossa Senhora da Penha, 2270 - Santa Luiza - CEP: 29045-950 - Vitória - ES, por meio de requerimento e envio de documentos necessários.
- Os documentos deverão ser protocolados e encaminhados ao CRC.
- Abaixo seguem as situações passíveis de autorização de cancelamento de gravames e a documentação necessária em cada situação, ressaltando que, se a situação apresentada pelo Agente Financeiro não corresponder a nenhuma das situações previstas neste Manual, caberá ao setor responsável/CRC a verificação da situação e, caso julgue procedente, a determinação da documentação necessária para o deferimento do processo de autorização de cancelamento de gravames.

a) Entrega Amigável

- Requerimento especificando claramente que se trata de uma entrega amigável, com todos os dados do veículo e do financiado, com firma reconhecida por autenticidade;
- Cópia autenticada da procuração pública comprovando que a pessoa que assinou o requerimento tem capacidade legal para isso;
- Cópia autenticada do termo de entrega amigável com firma reconhecida por autenticidade do financiado;
- Cópia do CRV frente e verso autenticado ou cópia autenticada da nota fiscal de venda em caso de veículo 0 km.
- Cópia autenticada do contrato que originou o financiamento, devidamente assinado pelas partes envolvidas.
- Cópia do boleto (DUA) e comprovante de pagamento da taxa de cancelamento de gravame.

b) Busca e Apreensão

- Requerimento especificando claramente que se trata de uma busca e apreensão, com todos os dados do veículo e do financiado, com firma reconhecida por autenticidade;
- Cópia autenticada da procuração pública comprovando que a pessoa que assinou o requerimento tem capacidade legal para isso;
- Cópia autenticada do mandado de busca e apreensão contendo os dados do veículo;
- Cópia do boleto (DUA) e comprovante de pagamento da taxa de cancelamento de gravame.

c) Sequência de Notas

- Requerimento especificando claramente que se trata de um erro cometido por parte da empresa que vendeu o veículo, sem ter regularizado a documentação antes desta venda (sequência de notas), com todos os dados do veículo e do financiado e com firma reconhecida por Autenticidade;
- Cópia autenticada da procuração pública comprovando que a pessoa que assinou o requerimento tem capacidade legal para isso;
- Declaração da empresa ou pessoa física que vendeu o veículo, assumindo responsabilidade pela venda irregular, com firma reconhecida por Autenticidade e cópia autenticada do contrato social desta empresa ou Cópia autenticada da procuração comprovando que a pessoa que assinou essa declaração tem capacidade legal para isso;
- Declaração do financiado alegando estar ciente pelo erro cometido pela empresa e autorizando o DETRAN/ES a liberar o cancelamento de gravame, com firma reconhecida por Autenticidade;
- Cópia da nota fiscal autenticada;
- Cópia do CRV frente e verso autenticado preenchido em nome de terceiro com data anterior à inclusão do gravame;

- Cópia do boleto (DUA) e comprovante de pagamento da taxa de cancelamento de gravame.

d) Gravame incluso erroneamente para a UF

- Requerimento especificando claramente que se trata de erro de inclusão para a UF do ES, quando o correto seria para outra UF. Com todos os dados do veículo, do financiado e firma reconhecida por Autenticidade;
- Cópia autenticada da procuração pública, comprovando que a pessoa que assinou o requerimento tem capacidade legal para isso;
- Cópia frente e verso do CRV autenticado ou Cópia autenticada da Nota Fiscal de venda em caso de veículo 0 km;
- Cópia simples do comprovante de residência em nome financiado, com o mesmo endereço atualizado (nos últimos 3 meses);
- Cópia autenticada do contrato que originou o financiamento, devidamente assinado pelas partes envolvidas;
- Cópia do boleto (DUA) e comprovante de pagamento da taxa de cancelamento de gravame.

e) Gravame incluído no veículo errado

- Requerimento especificando claramente que se trata de inclusão errônea de um gravame para determinado veículo (gravame colocado para o veículo A, quando o correto seria para o veículo B), assumindo total responsabilidade sobre os fatos decorrentes desta inclusão. Com todos os dados do financiado, do veículo errado (gravame errado) e dados do veículo certo (gravame correto). Com firma reconhecida por Autenticidade;
- Cópia autenticada da procuração pública comprovando que a pessoa que assinou o requerimento tem capacidade legal para isso;
- Cópia autenticada do contrato que originou o financiamento, devidamente assinado pelas partes envolvidas;
- Declaração da pessoa física (financiado), que está ciente dos fatos decorrentes, com firma reconhecida por Autenticidade.
- Cópia do boleto (DUA) e comprovante de pagamento da taxa de cancelamento de gravame.

f) Correção de Dados em Gravame ativo

- Requerimento solicitando o cancelamento do gravame para a correção de dados no gravame ativo informando o erro que deseja corrigir (Nome do Financiado, CPF ou CNPJ do Financiado, Tipo de Restrição inserido), com firma reconhecida por Autenticidade;
- Cópia autenticada da procuração pública comprovando que a pessoa que assinou o requerimento tem capacidade legal para isso;
- Cópia autenticada do CRV frente e verso;
- Situação Cadastral junto a Receita Federal (Tela da Receita) em caso de correção de Nome ou CPF/CNPJ;

- Cópia autenticada do contrato que originou o financiamento, devidamente assinado pelas partes envolvidas;
- Cópia do boleto (DUA) e comprovante de pagamento da taxa de cancelamento de gravame.

g) Veículo Arrematado em Leilão Público ou Privado

- Requerimento solicitando o cancelamento do gravame, informando que o veículo foi arrematado em leilão. Com firma reconhecida por Autenticidade;
- Cópia autenticada da procuração pública comprovando que a pessoa que assinou o requerimento tem capacidade legal para isso;
- Cópia autenticada do CRV frente e verso ou cópia autenticada da Nota Fiscal /Carta ou Nota de Arrematação do leiloeiro;
- Cópia do Edital de Leilão;
- Cópia do boleto (DUA) e comprovante de pagamento da taxa de cancelamento de gravame.

h) 2ª Via do CRV em outro Estado com Gravame ativo para o ES

Para solicitação de Desbloqueio de Gravame caso haja necessidade de emissão da 2ª Via do documento em outro Estado, com o gravame ativo na UF-ES, segue abaixo a documentação necessária:

- Requerimento explicando claramente que deseja o desbloqueio do cancelamento para emissão de uma 2ª Via do CRV no Estado [Informar a UF] devido à [Rasura ou extravio], com todos os dados do veículo e do financiado. Com firma reconhecida por Autenticidade;
- Cópia autenticada da procuração pública comprovando que a pessoa que assinou o requerimento tem capacidade legal para isso;
- Cópia autenticada do contrato que originou o financiamento, devidamente assinado pelas partes envolvidas;
- Cópia Autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, em caso de extravio do CRV, ou Cópia autenticada do CRV, em caso de documento rasurado.
- Cópia do boleto (DUA) e comprovante de pagamento da taxa de cancelamento de gravame.

i) Furto e Roubo do veículo

- Requerimento do banco explicando claramente que se trata de veículo proveniente de furto e roubo, com todos os dados do veículo e do financiado. Com firma reconhecida por Autenticidade;
- Cópia autenticada da procuração pública comprovando que a pessoa que assinou o requerimento tem capacidade legal para isso;
- Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;

- Cópia autenticada do CRV, frente e verso, se tiver. Cópia do boleto (DUA) e comprovante de pagamento da taxa de cancelamento de gravame.

j) Fraude / Inclusão do Gravame sem Anuência do Financiador (Contrato de Financiamento assinado)

- Requerimento do banco explicando claramente que se trata de veículo proveniente de fraude ou incluso sem anuência do financiador (assinatura de Contrato de Financiamento), com todos os dados do veículo e do financiador, com firma reconhecida por Autenticidade;
- Cópia autenticada da procuração pública comprovando que a pessoa que assinou o requerimento tem capacidade legal para isso;
- Cópia autenticada do CRV frente e verso;
- Cópia Autenticada do documento que comprove a fraude (B.O. ou Inquérito Policial);
- Cópia autenticada do contrato que originou o financiamento, devidamente assinado pelas partes envolvidas (Apenas em caso de Fraude);
- Cópia do boleto (DUA) e comprovante de pagamento da taxa de cancelamento de gravame.

k) Perda Total (Sinistro)

- Requerimento do banco explicando claramente o motivo pelo qual o veículo não foi transferido em tempo hábil / a perda total do veículo. Com firma reconhecida por autenticidade;
- Cópia autenticada da procuração pública comprovando que a pessoa que assinou o requerimento tem capacidade legal para isso;
- Cópia autenticada do CRV frente e verso;
- Boletim de Ocorrência Policial autenticado informando claramente que houve a perda total do veículo;
- Declaração autenticada da Seguradora informando a perda total do veículo e o pagamento integral do seguro, em papel timbrado, assinado por representantes legais da Seguradora, com firma reconhecida por autenticidade, junto com uma cópia autenticada da procuração pública comprovando que quem assina a declaração tem poder legal para isso ou cópia autenticada do contrato social da seguradora;
- Cópia autenticada do contrato que originou o financiamento, devidamente assinado pelas partes envolvidas;
- Cópia do boleto (DUA) e comprovante de pagamento da taxa de cancelamento de gravame.

l) Cancelamento ou desistência do Contrato de Financiamento para compra de Veículo (Utilizar apenas quando há devolução do veículo)

- Requerimento do banco solicitando o cancelamento do gravame, devido ao cancelamento ou desistência do contrato. Com firma reconhecida por Autenticidade;
- Cópia autenticada da procuração pública comprovando que a pessoa que assinou o requerimento tem capacidade legal para isso;
- Cópia autenticada do CRV frente e verso ou cópia autenticada da nota fiscal de devolução (Nota Fiscal de Entrada do veículo) em caso de veículo 0 km ou revenda;
- Declaração do financiado autorizando o DETRAN/ES a liberar o cancelamento do gravame, devido ao cancelamento ou desistência do contrato informando que houve a devolução do veículo. Com firma reconhecida por Autenticidade;
- Cópia autenticada do contrato que originou o financiamento, devidamente assinado pelas partes envolvidas;
- Cópia do boleto (DUA) e comprovante de pagamento da taxa de cancelamento de gravame.

m) Substituição ou Devolução de Veículo Financiado

- Requerimento do Agente Financeiro solicitando o cancelamento do gravame, devido substituição ou devolução do veículo financiado. Com firma reconhecida por Autenticidade;
- Cópia autenticada da procuração pública comprovando que a pessoa que assinou o requerimento tem capacidade legal para isso;
- Cópia autenticada do CRV frente e verso ou cópia da nota fiscal autenticada;
- Declaração do financiado autorizando o DETRAN/ES a liberar o cancelamento do gravame, devido à substituição ou devolução do veículo financiado. Com firma reconhecida por Autenticidade;
- Cópia autenticada do contrato que originou o financiamento, devidamente assinado pelas partes envolvidas;
- Cópia autenticada da nota fiscal de saída e entrada do veículo que está sendo devolvido e de saída do veículo que entra na garantia, em caso de substituição;
- Cópia do boleto (DUA) e comprovante de pagamento da taxa de cancelamento de gravame.

n) Óbito/Falência do Financiado

- Requerimento do Agente Financeiro solicitando o cancelamento do gravame, devido ao óbito/falência do financiado. Com firma reconhecida por Autenticidade;
- Cópia autenticada da procuração pública comprovando que a pessoa que assinou o requerimento tem capacidade legal para isso;
- Cópia autenticada do CRV frente e verso;
- Cópia Autenticada do Atestado de Óbito em caso de pessoa física (Gravame inserido em CPF) ou Cópia Autenticada de um Documento que comprove a Falência em caso de Pessoa Jurídica (Gravame inserido em CNPJ);

- Cópia autenticada do contrato que originou o financiamento, devidamente assinado pelas partes envolvidas;
- Cópia do boleto (DUA) e comprovante de pagamento da taxa de cancelamento de gravame.

o) Determinação Judicial (Ação Contra o Agente Financeiro)

- Requerimento do Agente Financeiro solicitando o cancelamento do gravame, devido à determinação judicial ordenando ao Agente Financeiro responsável pelo gravame a proceder com a baixa/cancelamento do gravame. Com firma reconhecida por Autenticidade;
- Cópia autenticada da procuração pública comprovando que a pessoa que assinou o requerimento tem capacidade legal para isso;
- Cópia Autenticada da Ordem Judicial ou Ação Contra contendo os dados do veículo: Placa e Chassi;
- Cópia do boleto (DUA) e comprovante de pagamento da taxa de cancelamento de gravame.

31- CONSIDERAÇÕES GERAIS

- I. Todos os documentos exigidos nos serviços do DETRAN/ES serão considerados válidos se entregues em original, cópia reprográfica autenticada em cartório ou cópia simples. Neste último caso, deverão ser apresentados os originais ao servidor que confira e ateste com carimbo próprio constando seu nome, matrícula e assinatura, exceto as vistorias, CRV's e notas fiscais, que deverão ser apresentadas em original e nos casos específicos informados no manual, em que deverá ser respeitado o que está especificamente estabelecido. Em relação às taxas de serviços emitidas pelo DETRANNET, não será necessário sua juntada no processo, desde que conste a baixa do débito no sistema. Taxas retiradas pelo DUA/SEFA devem ser juntadas no original.
- II. Antes da abertura de qualquer processo deverá ser feita a verificação dos dados dos proprietários e seus endereços no cadastro de pessoas. Havendo qualquer alteração esta deve ser realizada antes da abertura do serviço.
- III. Toda solicitação de serviço deverá constar, no requerimento ou cadastro, a assinatura do requerente (proprietário ou procurador). No caso de despachante de veículo, deverá constar carimbo, assinatura do despachante responsável, cópia da credencial e termo de responsabilidade.
- IV. Em relação ao COMPROVANTE DE ENDEREÇO: observar as normas da Instrução de Serviço N nº 012/11, publicada no DOE em 29/04/2011. Não é aceito declaração de próprio punho do proprietário. Aceita-se a declaração de um terceiro dizendo que o proprietário reside em seu endereço (modelo de declaração no ANEXO II) – esta declaração do

terceiro é com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade ou com assinatura igual a de um documento deste apresentado, devendo este documento ser anexado ao processo.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 12/2011 DE 28 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea “c” do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/ 2000 e a Lei Complementar 226 de 2002 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 6.629 de 16 de abril de 1979, que estabelece normas para a comprovação de residência, quando exigida por autoridade pública para a expedição de documentos;

CONSIDERANDO a ocorrência de freqüentes fraudes durante os procedimentos de emplacamento e transferência de veículos, principalmente em decorrência de falsas declarações de residência, o que compromete a mensuração da frota de veículos no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o art. 120 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe que todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

RESOLVE:

Art. 1º ACEITAR como comprovante de residência, para os procedimentos relativos a emplacamento, transferência e licenciamento de veículos no Estado do Espírito Santo, os seguintes documentos:

I- Notificação do Imposto de Renda do último exercício ou recibo da declaração referente ao exercício em curso;

II - Contrato de locação do imóvel em nome do interessado, registrado em Cartório ou com firma reconhecida em tabelionato por autenticidade; (REDAÇÃO INCLUÍDA PELA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 47/2011 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, PUBLICADO NO DOE EM 30/11/2011)

III - Fatura de água, gás, luz ou telefone, expedida no prazo máximo de 90 dias em nome do usuário ou com declaração do nome de quem constar a fatura, conforme modelo constante do ANEXO I; (REDAÇÃO INCLUÍDA PELA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 47/2011 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, PUBLICADO NO DOE EM 30/11/2011)

IV - Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal, com data de emissão de no máximo 90 dias e enviada pelos Correios; (REDAÇÃO INCLUÍDA PELA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 47/2011 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, PUBLICADO NO DOE EM 30/11/2011)

V - Correspondência de seguradora, instituição bancária, ou ainda de administradora de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impresso diretamente na fatura ou no próprio envelope, desde que este esteja devidamente carimbado pelos Correios, ambos com data de expedição de no máximo 90 dias; REDAÇÃO ALTERADA PELA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 15/2011 DE 13 DE MAIO DE 2011, PUBLICADO NO DOE EM 16/05/2011.

VI - Fatura de plano de saúde, internet ou tv a cabo, expedida no prazo máximo de 90 dias em nome do usuário ou com declaração do nome de quem constar a fatura. INCLUÍDO PELA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 15/2011 DE 13 DE MAIO DE 2011, PUBLICADO NO DOE EM 16/05/2011.

§ 1º - As pessoas residentes em área rural poderão ainda apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo INCRA ou contrato de parceria agrícola e comodato com firma reconhecida em tabelionato. (REDAÇÃO INCLUÍDA PELA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 47/2011 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, PUBLICADO NO DOE EM 30/11/2011).

§ 2º Quando o interessado for menor de 18 (dezoito) anos bastará a comprovação da residência do pai ou responsável legal;

§ 3º Os documentos poderão ser apresentados na forma original, fotocópia simples com apresentação do original para conferência ou fotocópia autenticada em cartório.

§ 4º O servidor do DETRAN/ES responsável por receber a documentação a que se refere este artigo, deverá atestar que a fotocópia apresentada confere com o documento original.

§ 5º Serão aceitos documentos em nome do avô, avó, pai, mãe, filho, cônjuge, sogro, sogra, tio, tia, irmão ou irmã do interessado, com a devida comprovação do parentesco, através de documento de identidade reconhecido pela legislação federal, certidão de nascimento ou certidão de casamento. (REDAÇÃO INCLUÍDA PELA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 47/2011 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, PUBLICADO NO DOE EM 30/11/2011)

Art. 2º Este procedimento deverá fazer parte do Manual de Procedimentos Operacionais do DETRAN/ES.

Art. 3º As disposições contidas nesta Instrução de Serviço aplicam-se aos serviços e procedimentos iniciados a partir do dia subsequente à sua publicação.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 28 de abril de 2011.

JOÃO FELÍCIO SCÁRDUA
Diretor Geral do DETRAN/ES

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Por este instrumento particular de declaração de residência, eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____ (Av.) _____, nº. _____, complemento _____, Bairro _____, Cidade _____/ES, CEP: _____ DECLARO

idoneamente sob as penas da lei e direitos (Código penal, art. 299 – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: pena de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se documento é particular) para comprovação de endereço em serviços na área de licenciamento do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES que o (a) sr (a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº. _____, reside no endereço acima descrito.

Por ser a mais cristalina expressão da verdade, assino o presente.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante

(com reconhecimento de firma ou com mesmo padrão de assinatura do documento pessoal com foto apresentado)

No caso do proprietário apresentar um comprovante de endereço como “Rua Projetada” mas disser que a rua já tem nome, anexar o comprovante informando “Rua Projetada” e o decreto legislativo dando nome na Rua ou contrato de prestação de serviço de energia.

Os comprovantes de residência retirados pela internet, somente tem validade junto com um comprovante fornecido pela prestadora de serviço enviada pelos Correios. Neste caso, o comprovante de residência dos correios pode estar com mais de 90 dias e o da internet dentro dos 90 dias.

- V. Em todas as solicitações em que não se exige o reconhecimento de firma da assinatura do proprietário, esta deverá ter mesmo padrão de assinatura do documento pessoal com foto apresentado, devendo este documento ser anexado ao processo.
- VI. Veículos oficiais estaduais são isentos de taxas. Somente devem pagar as multas, seguro obrigatório, placas e tarjetas (quando for o caso);
- VII. Para serviços em nome do leasing (veículo arrendado), em todos os processos que não se altera a propriedade, deverá ser anexados os documentos pessoais do arrendatário, não sendo necessário os documentos do banco. SOMENTE para 2ª via de CRV, deve ter além do requerimento do arrendatário, a autorização do banco com firma reconhecida, pois este é o proprietário do veículo. PARA OS DEMAIS SERVIÇOS NÃO É NECESSÁRIA A AUTORIZAÇÃO DO BANCO.
- VIII. EM CASO DE ROUBO/FURTO DO VEÍCULO: o DETRANNET após a inclusão da informação do roubo e furto no sistema suspende

automaticamente a cobrança dos débitos de IPVA e licenciamento. Os débitos são lançados, mas não são exigidos da pessoa. Quando o veículo for recuperado o próprio sistema calcula a proporcionalidade dos tributos naquilo que for possível, dentro do autorizado por lei.

Não existe a possibilidade de emissão de 2ª via de CRV ou da realização de qualquer outro serviço para veículos com a informação de ROUBO/FURTO. Caso o proprietário não tenha o CRV e esteja querendo o documento para fins de recebimento de seguro, a CRT/PAV emitirá uma certidão informando quem é o proprietário, qual a situação do veículo (débitos, restrições financeiras, restrições diversa – ver no dossiê) e informando ainda que não é possível emitir o CRV do veículo pois com ROUBO/FURTO não é possível realizar nenhum serviço e ainda que necessitaria do veículo para realização de vistoria, o que torna impossível a realização do procedimento e entregará ao requerente. Modelo de certidão no ANEXO III.

A certidão acima também deve ser feita nos casos de veículos acidentados em que o proprietário não tem o CRV e não é possível retirara a 2ª via pois é necessário vistoria.

- IX. RASURA no certificado de registro do veículo (CRV): Quando a rasura ocorrer na data, a mesma será aceita mediante o pagamento da taxa de averbação. No caso de ocorrer rasuras no espaço destinado ao endereço, deverá ser anexado o comprovante de endereço correto conforme IS 012/11 (original, cópia reprográfica autenticada ou cópia simples com apresentação do original) e declaração do proprietário de que o endereço do recibo ou nota fiscal esta incorreto e o endereço para cadastramento no DETRAN/ES é o do comprovante apresentado. No caso de 1º (primeiro) emplacamento deverá ser apresentado carta de retificação (ou correção) da entidade emitente da nota fiscal mesmo que seja no mesmo município. Em outros campos, requerer segunda via.
- X. **PROCURAÇÃO:** Para os casos em que o proprietário do veículo, não pode comparecer pessoalmente ao DETRAN para solicitar determinado serviço, poderá fazê-lo através de seu Representante Legal (Procurador), por procuração.

Deverá ser aceita em todos os casos especificados neste manual. Sempre anexar a original ou cópia autenticada da procuração, junto com a cópia simples com a apresentação do original ou cópia autenticada da Identidade e CPF do Outorgado (procurador) além dos documentos pessoais do Outorgante (proprietário do veículo) conforme indicado nos procedimentos do serviço a ser realizado. Quando o outorgado for advogado, deverá ser exigido cópia de seu documento profissional (carteira da OAB).

É aceito SOMENTE procuração pública, salvo as procurações conferidas a advogados, que poderão ser por instrumento particular, sem a necessidade de reconhecimento de firma. A procuração pública NÃO precisa ser específica, ou seja, discriminar o serviço a ser realizado e NÃO

precisa constar em seus termos qualquer identificação do veículo. Basta apenas dizer que o outorgante pode representar o proprietário no DETRAN (observar item(ns) XII e XIII), sem a necessidade de especificar para qual veículo. Quanto à procuração particular concedida a advogados, esta deverá constar os poderes específicos, além de mencionar os dados do veículo.

Somente para fins de dar quitação em veículo, ou seja, assinar no recibo de compra e venda no lugar do proprietário vendedor é que a procuração pública precisa ser específica, ou seja, ela precisa dizer expressamente que o outorgado tem poderes para vender o veículo (ou assinar recibo). Neste caso mesmo para advogados deverá ser exigido procuração por instrumento público. Não há necessidade de indicação do veículo. Neste caso, ainda, quando o comprador for na CRT/PAV fazer o serviço de transferência com um CRV assinado pelo procurador do vendedor, se este (vendedor), for pessoa física, deve ser apresentado além dos documentos do comprador, a procuração dada pelo vendedor para alguém assinar por ele e os documentos do outorgado (não precisa dos documentos do vendedor pois na transferência quando o vendedor é pessoa física não exigimos documentos do vendedor na transferência. Só exigir os documentos do vendedor se for pessoa jurídica).

XI. **Procuração no caso de revendas:**

Caso 01) Para a revenda FAZER O SERVIÇO para o cliente ou para ela mesma: quem deve solicitar o serviço no DETRAN são os sócios da empresa, um despachante ou algum funcionário da empresa desde que devidamente cadastrado no DETRAN (para credenciar este funcionário a empresa deve obedecer o estabelecido na IS 04/11 – artigo 6º, § 2º). No caso dos sócios este devem levar seus documentos pessoais e o contrato social para comprovar esta condição.

Caso 02) Para a revenda ASSINAR o CRV seja como comprador ou vendedor: quem assina são os sócios da empresa ou alguém nomeado pelo sócio com procuração pública. Neste caso como a atividade dele é a compra e venda de veículos a procuração pública não precisa especificar o veículo, precisa somente dizer expressamente que o outorgante esta dando poderes ao outorgado para assinar no recibo de compra e venda.

- XII. Substabelecimento de procurações públicas: deverá ter tal previsão na procuração e poderá ser na forma particular exceto se a procuração determinar que o substabelecimento também seja da forma pública.
- XIII. Quando constar na PROCURAÇÃO PÚBLICA que a pessoa tem poderes para representar o outorgante perante o DETRAN ou REPARTIÇÕES PÚBLICAS, ESTADUAIS E FEDERAIS, faz o mesmo sentido em relação ao local onde o mesmo pode representá-lo. Todavia, deverá o servidor observar o teor dos poderes contidos na procuração, conforme o caso concreto.

XIV. É permitido o 1º (primeiro) emplacamento em nome de menor de idade, desde que o mesmo possua Carteira de Identidade e CPF.

A transferência de veículo para menor de idade também é possível, desde que o mesmo possua Carteira de Identidade e CPF.

Na transferência de veículo para menor de idade onde o CRV exija o reconhecimento de firma do comprador, será reconhecida firma da assinatura do pai ou responsável legal, acompanhada da documentação para comprovação ou do menor desde que seja apresentada a certidão de emancipação.

Na venda de veículos em nome de menor idade terá validade, somente com o reconhecimento de firma do pai ou responsável legal, acompanhada da documentação para comprovação ou certidão de emancipação.

XV. Dois ou mais proprietários: deverá ser registrado conforme modelo abaixo:

✓ Modelo: Emília dos Santos Neves e
Áurea Martins França.

Nome Abreviado: Emília dos S. Neves e
Áurea M. França.

Passo a passo no DETRANNET:

- 1- Todas as pessoas devem estar cadastradas no cadastro de pessoas;
- 2- Escolha qualquer uma delas e no cadastro de pessoas digite o CPF da pessoa escolhida e consulte;
- 3- Altere o nome da pessoa escolhida, colocando o nome dela e das demais pessoas em nome do qual o veículo deva ficar conforme acima explicado e ao final clique na opção “alterar com nome”;
- 4- Faça o serviço desejado usando o CPF dessa pessoa escolhida até o final, culminando com a emissão do CRV que sairá com o nome de todas as pessoas solicitadas;
- 5- Retorne no cadastro de pessoas e no CPF da pessoa que foi modificado o nome (CPF USADO PARA FAZER O SERVIÇO), acerte os dados no cadastro.

XVI. Veículos com isenção do IPVA: quem estabelece a isenção é a SEFAZ

- ✓ Táxi;
- ✓ Veículos Oficiais;
- ✓ Ônibus urbanos com linha oficiais;
- ✓ Ambulância;
- ✓ Veículos adaptados para deficientes físicos;
- ✓ Reboques e Semi-reboques;
- ✓ Veículos acima de 15 (quinze) anos de uso;
- ✓ Veículos de Entidades Filantrópicas comprovada.

- XVII. Vistoria de Furtos e Roubos, emitida pela Polícia Civil-ES: sua validade será de 30 dias, contados a partir da data registrada no carimbo de nada consta. Só podem existir até (02) duas renovações do nada consta na vistoria da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos. Então na vistoria da DFRV pode ter até (03) três carimbos de nada consta, o inicial e o de mais duas renovações.

Os laudos de vistorias da Delegacia de Furtos e Roubo de Veículos devem ser em formulários originais e não xerox, uma vez não existir qualquer comunicado quanto a falta de formulário original. Os laudos de vistorias emitidos em xerox não podem ser aceitos.

- XVIII. VISTORIA: A validade da vistoria é de 30 dias. Expirando o prazo deve ser realizada nova vistoria.

O vistoriador deverá solicitar a apresentação do CRV para conferência de dados.

Vistoria realizada em um município e o processo iniciado em outro: só aceitar com o lançamento do resultado da vistoria pelo município que fez a vistoria, e estando esta devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo vistoriador. Não existe vistoria lacrada para veículos dentro do nosso Estado. A responsabilidade da vistoria é do vistoriador e é o CPF dele que será lançado no resultado da vistoria. A única regra de fases do serviço que devem ser no mesmo lugar é AUDITORIA e EMISSÃO. Essas duas etapas sim estão vinculadas. Agora, vistoria e SS não. Basta só que quem estiver fazendo uma etapa do serviço, confira se a etapa anterior foi feita corretamente. E-MAIL 10/08/2011

Vistorias abertas há mais de 30 (trinta) dias e que não tiverem serviço aberto será automático o cancelamento dessas vistorias replicando esta informação na tela de consulta de resultado das vistorias. E-MAIL 09/01/2012

Enquanto existir no sistema uma vistoria aberta sem resultado dentro da validade não será possível emitir uma nova vistoria com novo número. E-MAIL 09/01/2012

Se for dado um resultado INAPTO para uma vistoria, só pode existir uma nova vistoria com resultado APTO com o mesmo vistoriador que anotou o veículo como INAPTO. Percebam que aqui não será analisado o CPF de quem esta registrando a vistoria e sim de quem foi informado como vistoriador. Exemplo: (os nomes usados no exemplo são fictícios)
Michelle vistoriadora falou que o veículo esta INAPTO. Qualquer pessoa lança o resultado da vistoria no sistema informando como vistoriador: Michelle).

João vistoriador fez nova vistoria no mesmo veículo e falou que o veículo esta APTO. Qualquer outra pessoa que tentar lançar este resultado não conseguirá pois já existe uma vistoria feita por Michelle dizendo que o

carro esta INAPTO. A nova vistoria só poderá ser realizada por Michelle novamente. E-MAIL 09/01/2012

Se for dado um resultado INAPTO para uma vistoria, não será possível a qualquer operador CANCELAR o laudo que foi INAPTO ou ESTORNAR o resultado deste laudo inapto. Somente o CPF do vistoriador que fez a vistoria e foi dado como inapto pode ser usado para estornar um resultado ou cancelar um laudo. Aqui a regra vai levar em consideração o CPF da pessoa que esta fazendo o lançamento do resultado. E-MAIL 15/03/2012.
INCLUIDO EM 16/03/2012

XIX. Procedimento no caso de vistoria feita em outra UF:

- 1) Cadastrar a vistoria através da funcionalidade “Veículos->Vistoria->V. Feita em Outra UF”. Nesse momento será gerado um número de laudo do DetranNet.
- 2) Utilizar a funcionalidade “Veículos->Vistoria->Consulta” para verificar o número do laudo gerado no DetranNet.
- 3) Emitir o laudo utilizando a funcionalidade “Veículos->Vistoria->Reemitir Laudo” que já sairá com o número do laudo do DetranNet.
- 4) Registrar o resultado informando o número do laudo do DetranNet

XX. AVERBAÇÃO: O prazo de validade para que não seja cobrada taxa de averbação é de 30 dias contados a partir da emissão da nota fiscal em caso de 1º (primeiro) emplacamento e da data mais antiga preenchida no recibo de compra e venda (CRV), em caso de veículo usado.

Caso o trigésimo ocorra no final de semana ou em feriados, o prazo deve ser estendido até o primeiro dia útil seguinte. Em caso de feriado, considera-se o feriado ocorrido no município onde o processo foi iniciado. Essa contagem é realizada automaticamente pelo sistema DETRANET.

Caso o serviço seja iniciado antes do prazo de 30 dias de expedição da nota fiscal ou do preenchimento do CRV e documento não foi emitido antes dos trinta dias independente do pagamento da taxa, o serviço deve ser cancelado e ser reaberto outro, cobrando-se a averbação.

-Nos casos de data rasurada no CRV – cobra-se averbação. Quando marcar o serviço de transferência de propriedade vai aparecer o campo a ser preenchido: “Data do recibo rasurada”. Neste campo terá as opções: sim ou não. Marcando sim independente da data que estiver no recibo cobrará averbação. Se marcar não, o sistema calculará a averbação pela data informada na data de aquisição. LEMBREM-SE: quanto a data informada no campo “data de aquisição” NÃO MUDA EM NADA. Vai colocar a data aparente do recibo.

XXI. Data de validade da nota fiscal - Toda nota fiscal tem data de vencimento (constante no impresso) até trinta e um de dezembro de cada ano (31/12),

que só poderá ser utilizada no ano vigente. Caso ocorra a utilização indevida, devolver ao requerente, a fim de corrigir o erro fiscal.

XXII. Observar todas às Notas Fiscais em sua DATA LIMITE PARA EMISSÃO, não podendo de forma alguma ser aceitas notas fora de sua validade de emissão.

XXIII. NOTA FISCAL ELETRÔNICA: A partir de 1º de abril de 2008 passou a ser obrigatória a nota fiscal eletrônica para veículos adquiridos direto de fábrica.

A partir de 1º de setembro de 2009 passou a ser obrigatória a emissão de nota fiscal eletrônica para empresas cujo ramo de atividades seja comércio de veículos novos, mas que sejam **concessionárias** de veículos novos, para tanto, entende-se por **concessionário a pessoa jurídica que tenha contrato comercial com montadoras ou importadoras para fins de distribuição de veículos automotores novos, implementos e componentes novos e prestação de assistência técnica aos referidos produtos**. Estará obrigada além daquelas que vendem veículos novos, as que também vendam veículos usados, pois praticam a cláusula condicionante.

Resumindo: se for **concessionária** de veículos novos e usados ela tem que emitir nota fiscal eletrônica para veículos novos ou usados.

Entenda-se como não obrigados aqueles que venderem exclusivamente veículos usados (revendas). Revendas que vendam veículos novos também não precisam de nota fiscal eletrônica.

É obrigatória a confirmação da veracidade da nota fiscal eletrônica no site da SEFAZ. Se ela não tiver no site da SEFAZ ela não é válida.

Para veículos de outra UF também será necessário consultar no site da SEFAZ do Estado que emitiu a nota.

A partir de 1º de abril de 2010 passou a ser obrigatória a Nota Fiscal Eletrônica para as empresas que trabalham com o comércio de consignação de veículos.

Conforme a Secretaria da Fazenda (SEFAZ-ES), as empresas com atividades de: Comércio sob consignação de veículos automotores (CNAE 4512-9/02); e Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (CNAE 4512-9/01), estão obrigadas a emissão de NF Eletrônica, a partir de 01-04-2010.

Empresas que **NÃO** tenham em seus atos constitutivos comércio sob consignação de veículos automotores (CNAE 4512-9/02), ou seja, que tenha em seus atos constitutivos comércio de veículos automotores (CNAE 4511-1/02) não terão obrigatoriedade de Nota Fiscal Eletrônica desde que façam somente operações de compra e venda de veículos usados, abolindo assim operações de consignação.

Sendo assim, a Nota Fiscal Eletrônica será somente para emissão de veículos consignados enquanto que, para compra e venda de veículos, o procedimento antigo será o mesmo.

- XXIV. CND é a Certidão Negativa de Débitos do INSS. Esta certidão é exigida para pessoa jurídica vendendo veículos acima do valor estabelecido em Portaria do INSS. No caso de leasing não é necessário a CND do agente financeiro, somente do arrendatário se este for pessoa jurídica e o veículo estiver sendo transferido para terceiros e não para ele – OF/CIRC/SGV Nº 080/06.
- XXV. Nos casos de retomada de bens pelo credor fiduciário (banco), onde o veículo estava em nome de pessoa jurídica, na transferência do veículo para o banco não é necessária a apresentação da CND – PARECER ASJUR 345/2010.
- XXVI. Quando houver serviços que envolvam pessoa jurídica, a CND e o CNPJ deverão ser verificados sua autenticidade na INTERNET, tendo em vista o grande número desses documentos falsos (MONTADOS). A confirmação dos dados constantes da CND pode ser consultada no site www.dataprev.gov.br - OF/CIRC/SGV Nº 20/07.
- XXVII. Adaptação de pára-choques traseiros: obedecer a Resolução 152/03 do CONTRAN (OF/CIRC nº 28/05).
- XXVIII. É vedado aceitar decalque de chassi, em etiquetas adesivas, salvo nos casos de difícil acesso ao chassi, devidamente informado pelo vistoriador, assinado e carimbado. O decalque do motor pode ser em etiqueta adesiva.
- XXIX. Das exigências relativas às pessoas jurídicas, o cartão do CNPJ é documento hábil e comprobatório de endereço, sendo que não é possível emplacar veículos em nome de pessoas que tenham endereço em outra Unidade da Federação – UF (art. 120 CTB).
- XXX. Como relação aos CRLV devolvidos pelos CORREIOS: A CRT/PAV poderá entregar aos proprietários, pessoas com autorização/procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou despachante portando autorização dada pelo proprietário com firma reconhecida por autenticidade, cópia simples com apresentação da original ou cópia autenticada da C.I do proprietário e cópia da sua credencial.

Em qualquer dos casos, no ato da entrega, deverá ser solicitado a confirmação do endereço do proprietário com a informação do sistema do DETRAN. Estando o endereço do cadastro divergente do endereço atual do proprietário e a mudança tiver ocorrido dentro do mesmo município, deverá ser feita a protocolização de solicitação de mudança de endereço, anexando neste requerimento, além das cópias acima já informadas, a cópia simples com apresentação do original ou cópia autenticada do comprovante de endereço do proprietário, posteriormente fazendo-se a atualização do endereço no sistema. Caso a alteração de endereço seja para município diferente do cadastrado no sistema, deverá ser orientado o proprietário a fazer o serviço de “mudança de município”. Lembrando que o proprietário de veículo só pode ter um endereço por município.

No caso do proprietário ser pessoa falecida, o CRLV será entregue para o inventariante ou pessoa designada por todos os herdeiros com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade.

- XXXI. CSV feito fora do Estado precisa de registro junto aos organismos de inspeções acreditados – ITL's do nosso Estado.
No caso de veículo a gás a ITL vai exigir além dos certificados CI e CSV o Selo GNV.
- XXXII. Não é permitida a autenticação de CRLV conforme resolução 209/06 do DENATRAN.
- XXXIII. Lacrar veículos de nosso Estado: a responsabilidade é do DETRAN através de nossos vistoriadores. Antes de lacrar o vistoriador deve conferir os caracteres de identificação do veículo com os dados inseridos no sistema e no CRLV.

Lacrar veículos de outro Estado: caso aconteça, o usuário deverá fazer BO da perda da placa, do lacre ou da placa e lacre, fazer requerimento solicitando a autorização para confecção de placa por nossos fabricantes de veículo de outra UF e para lacração pelo DETRAN/ES, anexando cópia do documento do veículo, CPF e RG. Emitir autorização para um credenciado fabricar e placa, lacrar o veículo e emitir ofício autorizando o usuário ir até o seu Estado de origem onde deve colocar nova placa com código de fabricante da UF de registro do veículo e o lacre do seu Estado. Antes de lacrar o vistoriador deve conferir os caracteres de identificação do veículo com os dados inseridos no sistema e no CRLV.

- XXXIV. Veículos em que exista dispositivo luminoso na cor amarela nos termos da Resolução nº 268/08 do CONTRAN deve ser exigida a autorização do DETRAN-ES para utilização do mesmo.
- XXXV. Em todos os documentos do DETRAN/ES que se exijam reconhecimento de firma, deve ser observado se existe o selo de fiscalização da Casa da Moeda. Informamos que a partir da data de 12/10/2005 é obrigatória a presença do selo de fiscalização da Casa da Moeda em todos os reconhecimentos de firma. Documentos que tiverem o reconhecimento de firma com data posterior a 12/10/2005 e não tiverem o selo de fiscalização não podem ser aceitos – OF/CIRC/SGV Nº 34/07.

A partir de junho de 2011, em alguns cartórios do Estado foi dado início à implantação do projeto piloto do selo digital. Nestes casos, consultar autenticidade pelo site www.tjes.jus.br como vem descrito no próprio reconhecimento de firma. A consulta acima solicitada deverá ser feita obrigatoriamente. Não estando disponível a informação, o serviço deverá ser parado até a confirmação dada pelo site ou pelo cartório através de declaração.

- XXXVI. Conforme OFÍCIO-CIRCULAR N.º 767/2007/CGIE/ /DENATRAN, datado de 13/06/2007, a partir de 08/06/2007 as solicitações referentes à reativação de veículo baixado (baixa definitiva) só serão analisadas, para possível deferimento, se acompanhadas de Laudo Pericial com foto, no original ou cópia autenticada pelo Coordenador do RENAVAL do DETRAN solicitante.
- XXXVII. No caso de perda ou extravio da 1ª via da nota fiscal pode ser aceita qualquer uma das outras vias emitidas pela concessionária juntamente com uma declaração da concessionária informando os dados do veículo e do comprador. Apresentar também uma declaração com firma reconhecida por autenticidade do proprietário ou arrendatário (no caso de leasing) informando a perda ou extravio da nota fiscal.
- XXXVIII. Quando o proprietário do veículo for analfabeto/iletrado e estiver comprando (no caso do novo modelo de CRV) ou vendendo o veículo ele vai colocar a sua digital no local destinado a assinatura do comprador/vendedor e o cartório vai reconhecer firma. Alguns cartórios não aceitam reconhecer firma com digital, aí o analfabeto vai designar alguma pessoa para assinar o recibo de compra e venda para ele (o cartório vai reconhecer firma por autenticidade desta pessoa designada e vai emitir uma declaração que deve ser anexado ao processo identificando a pessoa que assinou por ele e que as pessoas estiveram juntos no cartório, inclusive juntando as cópias dos documentos pessoais desta pessoa).
- XXXIX. No caso em que o proprietário vier requerer qualquer serviço que não mude a propriedade (EXEMPLO: INCLUIR OU BAIXAR GRAVAME, MUDAR CATEGORIA, ALTERAR CARACTERÍSTICA) (NÃO PODE PARA SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE) e apresentar o CRV preenchido para terceiros, deverá ser anexado termo de declaração de desistência da compra e venda assinada pelo vendedor e comprador, ambas com firma reconhecida em cartório e assim poderá ser realizado o serviço pretendido sem a necessidade de emissão de 2ª via de CRV, conforme modelo constante do ANEXO VIII deste manual.
- XL. Procedimento para acertar o nome da pessoa quando o CRV foi emitido errado (serviços realizados no DETRANNET):
- 1 - Cancelar o CRV (Veículos >> CRV_CRLV >> Cancelar formul. CRV);
 - 2 - Corrigir o nome do proprietário ou arrendatário no cadastro de pessoas (DETRAN/ES >> Cadastro >> Pessoas);
 - 3 - Emitir novo CRV (Veículos >> CRV_CRLV >> Emite CRV);
- 3.1 - NÃO ESQUECER - Na tela da emissão de CRV ao consultar, o nome ainda aparecerá ERRADO por que a alteração do passo 2 corrige APENAS o cadastro da pessoa, NÃO REFLETINDO em seus veículos;

3.2 - Corrigir o nome nessa tela também (SÓ VAI REFLETIR PARA ESSE VEÍCULO);

4 - É altamente recomendável conferir se o nome foi impresso corretamente no CRV;

5 - É altamente recomendável conferir se o nome está gravado corretamente na BIN AMPLIADA (Veículos >> Renavam >> Consulta Ciclo).

XLI. Cadastramento de concessionárias, distribuidores autorizados ou revendedores para fazerem jus ao benefício trazido pela lei 9.295/09: protocolar o pedido devidamente assinado pelo representante da empresa, juntamente com a cópia do cartão CNPJ, do contrato social, da Certidão da Junta Comercial do Espírito Santo com validade de emissão de 30 dias e dos documentos pessoais do representante da empresa.

Somente serão cadastradas no DETRAN/ES as concessionárias, distribuidores autorizados ou revendedores que tenham no seu estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, como atividade principal comercialização de veículos automotores, motos e caminhões.

XLII. Cadastramento de agente financeiro: Para cadastramento de financeira deverá ser encaminhado ofício do agente financeiro em papel timbrado acompanhado de cópia autenticada cartão CNPJ, cópia autenticada do contrato social da empresa, via correio ou diretamente protocolada no DETRAN/ES direcionado a Coordenação de Renavam no endereço Av Vitória, 2903, Bairro Horto - Vitória- ES CEP 29045.160. Será cobrada a taxa correspondente do item 2.22 da tabela de taxas do DETRAN/ES (taxa retirada pelo site www.sefaz.es.gov.br).

Passo a passo para emissão da taxa no site da Sefaz:

- >Emissão do DUA eletrônico
- >Taxas de serviços
- >Informar CNPJ
- >Escolher o município
- >Marcar DETRAN
- >Escolher opção licenciamento de veículo
- >Credenciamento de financeira
- >Colocar data para pagamento
- >Imprimir

Anualmente a empresa deverá solicitar a renovação de seu credenciamento no DETRAN. Para renovação do cadastramento de financeira deverá ser encaminhado ofício do agente financeiro em papel timbrado acompanhado de cópia autenticada cartão CNPJ via correio ou diretamente protocolada no DETRAN/ES direcionado a Coordenação de Renavam no endereço Av Vitória, 2903, Bairro Horto - Vitória- ES CEP

29045.160 Será cobrada a taxa correspondente do item 2.40 da tabela de taxas do DETRAN/ES (taxa retirada pelo site www.sefaz.es.gov.br).

XLIII. Não é mais necessário o cancelamento do gravame para emissão da 2ª via do CRV. A partir desta data, o sistema foi liberado para emissão da 2ª via de CRV com pendência de inclusão de gravame. No campo observação do CRV sairá: “veículo possui reserva de gravame”.

Em relação aos demais casos de cancelamento de gravames olhar item 30 - Autorização para cancelamento de gravame.

XLIV. Placas inservíveis – Encaminhar para a Associação dos Servidores do DETRAN/ES - **Instrução de Serviço E N.º 280** de 29 de dezembro de 2004 – OF/CIRC/SGV nº 082/05.

XLV. Carta de Adjudicação, Carta de Arrematação e Alvará Judicial substituem a apresentação do CRV mesmo não estando expresso em seus termos a substituição.

XLVI. De acordo com a Instrução Normativa N.º 606/SRF de 05/01/2006, a restrição tributária “intransferível por 3 anos” foi alterada para **2** anos. Dessa forma, os veículos novos com direito a tal isenção terão seus documentos emitidos com esse novo prazo e os CRV’s com limitação de 3 anos, mas que já se cumpriram 2 anos podem ser transferidos – OF/CIRC/SGV nº 048/06.

No DETRANNET esta restrição deve ser incluída na tela de restrições fazendárias e não no campo observações.

Para transferência de veículos com esta restrição/observação deve ser observado o término prazo estipulado. Expirado o prazo a restrição é baixada pelo DETRAN.

Caso a pessoa queira transferir antes do prazo, deve ser apresentado a declaração da Receita Federal ou Estadual e o pagamento da taxa de complementação do imposto a qual ela teve a isenção.

XLVII. Em qualquer serviço em que esta informando que o despachante não precisa apresentar algum tipo de documento, este se torna responsável pelo serviço realizado, recaindo sobre o mesmo qualquer responsabilidade pelas informações prestadas.

XLVIII. A CARTEIRA DE IDENTIDADE pode ser substituída por qualquer documento de identificação oficial (com foto), tais como: - Carteira de Trabalho; - Carteira Nacional de Habilitação (dentro da validade); - Carteira de identificação profissional de membros das Forças Armadas, da Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Federal; - Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Administração etc.). Para estrangeiros: documento de identificação do país de origem e o RNE – Registro Nacional de Estrangeiro (ou protocolo do RNE). **INCLUÍDO EM 16/03/2012.**

XLIX. **CPF:** De acordo com as informações do serviço telefônico 146 da Receita Federal, através do protocolo de atendimento 11051203192, foi informado que atualmente não há mais emissão do cartão de CPF e sim somente de um “comprovante de inscrição no CPF”. Este “comprovante de inscrição no CPF” é válido somente com apresentação de um documento de identificação e após comprovar sua autenticidade no site da receita. Ver modelo no ANEXO VII.

CNH com foto e na validade, e Carteira de Identidade com a informação do número do CPF substituem o CPF.

L. Para os despachantes credenciados, todos os documentos exigidos nos serviços do DETRAN/ES serão considerados válidos se entregues em original, cópia reprográfica autenticada em cartório ou cópia simples. Neste último caso, as cópia simples deverão conter a assinatura e carimbo do despachante e ser apresentado o termo de responsabilidade do despachante conforme modelo estabelecido no ANEXO IX, deste manual e em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES.

EXCEÇÃO: vistorias, CRV's e notas fiscais, deverão ser apresentadas em original e nos casos específicos informados no manual, em que deverá ser respeitado o que está especificamente estabelecido. Em relação às taxas de serviços emitidas pelo DETRANNET, não será necessário sua juntada no processo, desde que conste a baixa do débito no sistema. Taxas retiradas pelo DUA/SEFA devem ser juntadas no original. (OBSERVAR ITEM(NS) I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS)

LI. UTILIZAÇÃO DE PLACAS PELAS CRT's/PAV's/DESPACHANTES/CAD's: Cada localidade deve usar as placas que são disponíveis a mesma. É proibido ficar tentando jogar alfanuméricas no sistema com o intuito de usar uma determinada numeração de placa. Se cada CRT/PAV/CAD fazem seus pedidos de placas é para serem usadas as placas que lhes foram disponibilizadas, senão, qual seria a necessidade de se ter placas em estoque? No mínimo, caso queira usar uma placa que não esteja disponível em sua localidade o correto é ver para qual CRT/PAV/CAD esta a placa desejada e ligar para o chefe da CRT/PAV/CAD para pedir e com a autorização deste, utilizar a placa e não usar por conta própria.

LII. O DETRAN/ES recebeu uma NOVA decisão judicial a qual determina que as vistorias realizadas pelas empresas: **1- FCF Vistorias, 2- F&G Vistorias, 3- W.E. Perícias e Vistorias, 4- Perim & Morais Perícias e Vistorias e 5- Nico Vistorias** deverão ser aceitos nos procedimentos de transferência de veículos e que **NÃO É NECESSÁRIO REALIZAR OUTRA VISTORIA PELO DETRAN/ES**. Neste sentido, peço aos senhores que orientem seus funcionários a **ACEITAR** o laudo de vistoria **das empresas acima citadas e para o serviço de TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, não sendo necessária a realização de outra vistoria complementar pelo**

DETRAN/ES. A vistoria apresentada deverá ter sido feita nos moldes da Resolução 05/98 e Resolução 282/08. E-mail 03/08/2011.

Conforme OF/CIRCULAR 089/2011 GAB/DENATRAN que informa que as empresas que realizam vistoria devem emitir seus laudos SOMENTE por meio eletrônico usando o SISCSV, informo que só devemos aceitar os laudos das empresas em que foi concedido liminar para atuarem no Espírito Santo que forem emitidos via sistema SISCSV e depois do aceite dos laudos no sistema. O acesso para o aceite dos laudos é o mesmo de quem já acessa o DENATRAN para fazer o CSV. Dentro do SISCSV foi incluído o item SISECV e a função de “aceitar o laudo”. E-mail 12/09/2011.

Nova liminar concedendo autorização nos mesmos termos acima para **Blank e Cezana Vistorias Automotivas LTDA ME**. E-mail 14/09/2011.

- LIII. A placa (no 1º (primeiro) emplacamento ou troca de 2 para 3 letras) e a tarjeta (mudança de município, UF,..) só podem ser colocadas no veículo **AÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO**.
- LIV. Regras de SERVIÇO: Preferencialmente os processos iniciados (abrir SS e gerar taxa) em um PAV/CRT devem ser concluídos (auditado e emitido) por este mesmo PAV/CRT. **Já a auditoria e emissão OBRIGATORIAMENTE devem ser na mesma localidade.**

Na impossibilidade deste procedimento, ou seja, quando um processo for iniciado (abrir SS e gerar taxa) por uma localidade e tiver que ser concluída em outra (auditado e emitido), a localidade que realizar a auditoria do processo deve seguir rigorosamente o Manual de Procedimentos, não devendo ser maleável sobre a irregularidade ou falta de qualquer documento não exigido na abertura da SS, principalmente quanto ao completo preenchimento de vistorias (e lançamento de resultado no sistema), devendo devolver o processo antes da auditoria para que as pendências sejam sanadas.

Depois de auditado o processo em hipótese alguma deve ser devolvido ao usuário/ despachante. Depois de auditado o processo só pode tramitar dentro do DETRAN. Quaisquer problemas na auditoria ou emissão devem ser resolvidos pelo DETRAN e não dar nas mãos de usuários/despachantes para que estes resolvam. Documento auditado é considerado acervo do Órgão, portanto o DETRAN é responsável pela sua guarda E-mail 03/01/2011

- LV. As senhas dos sistemas DETRANET e SITRENACH serão bloqueadas no período de férias dos servidores (Instrução de Serviço P nº 10/2012) e funcionários das CAD's. O uso de senhas dos sistemas em período de férias, sem autorização expressa do chefe superior, será considerada falta administrativa passível de apuração de reponsabilidades.
- LVI. Procedimento de perdimento de bem administrativo pela Receita Federal: a Receita Federal apreende veículos aplicando a pena de perdimento de

bens em favor da união e posteriormente leiloa ou doa estes veículos emitindo um “COMPROVANTE DE DECISÃO QUE APLICA PENA DE PERDIMENTO DE VEÍCULO EM FAVOR DA UNIÃO”. Este comprovante conforme parecer jurídico exarado nos autos do processo 56122969 substitui o CRV no caso da transferência e autoriza a baixa dos débitos do veículo, anteriores a data da decisão que aplicou a pena de perdimento do bem. Assim, caso seja requerido algum serviço com base neste documento deve ser feita a vistoria do veículo, anexado os documentos do comprador, abrir a SS e posteriormente encaminhar ao RENAVAL/Coordenação de despachantes para baixa das taxas/multas aplicáveis ao caso.

- LVII. Registro de contratos: A partir de 1º de março os veículos com contratos de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor deverão ser registrados no DETRAN/ES. Somente após o registro do contrato, será inscrito no campo observações do CRV o gravame com a identificação do Agente Financeiro. Este registro deverá ser feito eletronicamente pelo banco quando ele for lançar o gravame no veículo (é uma atribuição do banco e feito direto no sistema). Então, se o banco informar o gravame mas não fizer o registro do contrato, quando o DETRAN/ES for tentar fazer o serviço poderá aparecer a seguinte mensagem no momento da abertura da SS.

**“Registro de Contrato não regularizado.
Orientar usuário a procurar o seu agente financeiro.”**

Nestes casos, o usuário deverá ser orientado a buscar o agente financeiro informando que somente depois de cumprida a etapa de registro do contrato é que deve comparecer ao DETRAN/ES para finalização dos procedimentos com a emissão do CRV. As orientações para os bancos estão nas IS N N° 04/2012 e IS N N° 07/2012 no DIO/ES

- LVIII. Instruções de Serviços da área de licenciamento:

Jurisdição CRT x PAV - Instrução de Serviço N 002/11
Transporte Escolar - Instrução de Serviço N 018/10
Despachante - Instrução de Serviço N 025/11
Placas - Instrução de Serviço N 025/11
Pátio - Instrução de Serviço N 029/11
Distribuição de veículos apreendidos nos pátios - Instrução de Serviço N 027/11
Pátio Legal - Instrução de Serviço N 039/11
Comprovante de endereço - Instrução de Serviço N 012/11
Obrigatoriedade do SNG - Instrução de Serviço N 065/05
Registro de Contratos - Instrução de Serviço N 04/12 e 07/12

- LIX. **Código VIN:** De acordo com a NBR 3 n° 6066/80 da ABNT, relativamente ao Código VIN, o décimo (10º) dígito indicará o ano de fabricação dos veículos. No entanto, a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1999, de acordo

com a Resolução nº 24, de 21/05/1998 do CONTRAN, o décimo (10º) dígito do Código VIN identificará o ano modelo dos veículos produzidos no País e/ou importados

I. TABELA DO CODIGO VIN - DÉCIMO DÍGITO

ANO	CODIGO	ANO	CODIGO	ANO	CODIGO	ANO	CODIGO
1971	1	1981	B	1991	M	2001	1
1972	2	1982	C	1992	N	2002	2
1973	3	1983	D	1993	P	2003	3
1974	4	1984	E	1994	R	2004	4
1975	5	1985	F	1995	S	2005	5
1976	6	1986	G	1996	T	2006	6
1977	7	1987	H	1997	V	2007	7
1978	8	1988	J	1998	W	2008	8
1979	9	1989	K	1999	X	2009	9
1980	A	1990	L	2000	Y	2010	A

- LX. O “Fundo Municipal de Saúde” de um município, se for integrante da Administração Municipal, é considerado órgão público podendo ter placa na categoria oficial. Para saber se é integrante da Administração Municipal basta que a entidade apresente a lei que instituiu o Fundo e nesta Lei deve dizer que ela esta vinculada de alguma forma ao município (processo 56838719). **INCLUIDO EM 16/03/2012.**

32- GLOSSÁRIO DOS TERMOS

Agente da Autoridade de Trânsito	Pessoa civil ou policial militar, que exerce as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.
Autenticidade	Indicativo de ser autêntico, verdadeiro.
Autoridade de Trânsito	Dirigente máximo de Órgão ou Entidade executiva integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.
Carta do Fabricante	Documento expedido pelo fabricante do veículo, informando sobre a numeração dos principais componentes mecânicos agregados de um dado veículo, a fim de subsidiar sua pericia.
Catadióptrico	Dispositivo de reflexão e refração da luz utilizada na sinalização de vias e veículos.
Chassi	Estrutura composta por longarinas e travessas que forma um conjunto resistente, independente da carroçaria, onde se fixam esta e os sistemas, conjuntos ou mecanismos de propulsão, suspensão, direção, freios e demais elementos de um veículo.
Código Fonético Internacional	Conjunto de palavras padronizadas em todo o mundo, visando a transmissão oral de letras e números para evitar eventuais falhas na sua compreensão.

Estacionamento	Parada de veículos por tempo superior ao necessário para embarque/desembarque de pessoas ou carga e descarga de mercadoria.
Laudo de Montagem	E o documento fornecido pelas montadoras de veículos onde constam os números dos componentes que foram montados originalmente no veículo (chassi, motor, carroceria, caixa de câmbio, eixo traseiro), sua cor, data de fabricação e outros dados, dependendo da montadora.
Laudo de Perícia Técnica em Veículo	E o documento expedido pelo Instituto de Criminalística ou por nomeado e compromissado por autoridade policial ou judicial referente a exame pericial efetuado em um dado veículo com suspeita de ter sido adulterado.
Laudo de Segurança Veicular	Laudo que atesta que o veículo nele descrito e identificado sofreu perícia sobre suas condições de segurança veicular, principalmente quanto a sua estrutura, sistema de freios, direção, suspensão, capacidade de carga e dirigibilidade.
Licença de Trânsito	Utilizado como sinônimo de licença de pára-brisa e Licença Especial de Trânsito.
Lotação	Carga útil máxima que o veículo transporta, incluindo condutor e passageiros. Expresso em quilogramas para os veículos de carga ou em número de pessoas, para os veículos de
Monobloco	Estrutura autoportante onde se fixam os sistemas, conjuntos ou mecanismos de propulsão, suspensão, direção, freios e demais elementos de um veículo.
Mudança de município	Utilizado como sinônimo de troca de tarjeta.
Nota Fiscal	Documento numerado no qual se especifica o veículo adquirido, com indicação dos dados pessoais do comprador (PF ou PJ), características do veículo, preço unitário e global.
Número de chassi	Conjunto de sinais, gravados sobre o chassi ou sobre o monobloco, que identifica um veículo.
Peso Bruto Total (PBT)	Peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação.
Peso Bruto Total Combinado	Peso máximo transmitido ao pavimento pela combinação de um caminhão-tractor mais seu semi-reboque ou do caminhão mais seu reboque ou reboques.
Placa reservada	Utilizado como sinônimo de placa de segurança, placa sigilosa e placa discreta.
Prontuário de Veículo	Conjunto de registros dos dados cadastrais de um veículo. Cada veículo, ao ser cadastrado, recebe um número do RENAVAM, que passa a ser seu número cadastral, não podendo ser alterado, independentemente de sofrer ou não transferência de município ou de UF.
Protocolo	Documento que comprova a solicitação de um serviço requerido junto ao órgão público, no caso, o Departamento Estadual de trânsito.
Reconhecimento de firma	Declaração cartorial de autenticidade de uma assinatura. O cartório deverá obrigatoriamente, identificar (nome legível e por extenso) a pessoa que assinou o documento.

Registro de Veículos	Ato de cadastrar um conjunto de informações de determinado veículo e de seu proprietário em arquivos/base de dados.
Tara	Peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas.

33- TERMOS JURÍDICOS

A PRIORI	Sem verificação.
A ROGO	De arrogar; tomar como se fosse seu.
ACÓRDÃO	Decisão proferida por câmara ou turma de tribunal judiciário, ou por este, em conjunto.
Ação	E o meio legal de reivindicar ou defender em juízo um direito subjetivo preterido, ameaçado ou violado.
AD HOC	Para isso.
ADJUDICAR	Conceder por sentença - dar judicialmente em pagamento de um credor, a coisa executada.
ADJUDICAÇÃO	Ato de adjudicar - entregar por justiça a qualquer das partes, uma propriedade contestada - entregar em hasta pública (leilão) ao maior licitante - declarar judicialmente que uma coisa pertence a alguém.
AD JUDITIA ET EXTRA	Para fins judiciais e extrajudiciais.
AD NEGOTIA	Para negócios.
AD NUTUM	Diz-se do ato que pode ser revogado pela vontade de uma só das partes. Diz-se também da demissibilidade do funcionário público não estável, deliberada a juízo de autoridade administrativa competente.
AD REFERENDUM	Para a apreciação.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	Contrato mediante o qual, o devedor transfere ao credor, o domínio de uma coisa móvel, em garantia de dívida assumida, que lhe será restituída depois de cumprida a obrigação.
ALVARÁ	Provisão especial na qual o juiz autoriza, aprova ou confirma certo ato, estado ou direito.
AMEAR	Dividir ao meio.
ANUENCIA	Manifestação da vontade favorável a conclusão de um ato jurídico.
ANUENTE	O que anui ou dá seu consentimento ou aprovação.
ARREMATACAO	Ato de arrematar - adjudicar em leilão a quem mais deu - comprar em leilão.
ARRESTO	Apreensão por autoridade judicial, de bens ou objetos.
ARROGO	De arrogar - tomar como se fosse seu.
BUSCA E APREENSAO	Medida preventiva ou preparatória que consiste no ato de investigar e procurar, seguido de apoderamento da coisa ou pessoa que é o objeto de diligência judicial ou policial.

CAUÇÃO	Garantia - segurança - responsabilidade. Valores aceitos ou depositados para garantia de um contrato ou tornar efetiva a responsabilidade de um encargo.
CESSÃO DE DIREITOS	Contrato pelo qual, o cedente (proprietário) transfere a terceiro (cessionário), créditos ou bens de sua propriedade. A financeira é a anuente (credora). E obrigatório o reconhecimento de firma do cedente e do anuente.
COMPROVAÇÃO DE PODERES	Comprovação de que determinada pessoa física tem poderes para assinar por uma empresa. Deverão constar poderes específicos para venda de bens móveis ou veículos. São documentos hábeis para a comprovação de poderes: o contrato social, estatuto e ata de eleição, extrato da Junta Comercial ou Cartório Especial de TÍTULOS e Documentos.
DAÇÃO	Entrega de uma coisa em pagamento de outra que se devia.
DATA VENIA DE CUJUS	Com a devida permissão. Falecido.
DEFESO	Proibido - vedado.
DENUNCIA VAZIA	E o aviso judicial ou por intermédio do escrivão, da parte do proprietário do imóvel, de que o contrato terminará dentro do prazo fixado por lei, sob pena de ação de despejo.
DILAÇÃO	E o espaço de tempo dentro do qual se devem praticar certos atos judiciais. Em sentido estrito, é o espaço de tempo concedido para produção de provas.
DISTRATO	Ato mediante a qual, por acordo de duas ou mais pessoas, as dissolve a relação jurídica existente entre elas como membros duma sociedade de natureza especulativa ou se desfazem obrigações anteriormente contraídas.
EVICÇÃO	Ação de recuperar a posse de coisa nossa que outrem adquiriu ilegalmente, embora de boa fé.
EXORDIAL	Que vem de exórdio - preâmbulo - início.
FAC SIMILE	Reprodução de um original.
FORMAL DE PARTILHA	Documento legal que apresenta a repartição dos bens de uma herança, com a devida homologação do juiz.
GRAVAME	Ônus ou encargo que recai sobre determinada coisa: penhor, hipoteca, tributo, etc.
INFRAÇÃO	E o ato ou efeito de violar, ou transgredir uma lei.
INTERDIÇÃO	Declaração da incapacidade real e efetiva de certas pessoas para desenvolver determinados atos civis. E nomeado um curador, que será o responsável.
INVENTARIANTE	Aquele que mediante compromisso legal, tomado por termo nos respectivos autos, representado por advogado, que guarda e administra a herança até a terminação da partilha dos bens.
INVENTARIO	Processo especial que compreende a descrição dos herdeiros e dos bens do morto, com indicação e clareza, a menção dos encargos e a avaliação e a liquidação da herança.
MANDADO	Ordem judicial escrita para que se faça uma diligência. Possui os mais variados objetivos: citar, soltar, prender, etc.

MANDADO DO SEGURANÇA	Ordem Judicial que assegura o exercício de um direito (não protegido por HABEAS-CORPUS, HABEAS-DATA), contra uma ilegalidade ou um abuso de poder cometido por qualquer autoridade.
MEAÇÃO	Direito de co-propriedade; se aplica a cada uma das partes iguais em que se divide a coisa comum.
MEEIRO	Que tem direito a metade dos bens, a meação.
MENOR IMPUBERE	Situação do menor até os dezesseis anos de idade.
MENOR PUBERE	Situação do menor entre os dezesseis e vinte e um anos
NOVAÇÃO	Renovação de um contrato ou obrigação.
PENHOR	Direito real que recai sobre bens móveis para garantir o pagamento de uma dívida de forma privilegiada dentre os demais credores.
PENHORA-EMBARGO	E o ato pelo qual se apreendeu ao possuidor de quaisquer bens, cuja propriedade se reivindica para o pagamento da dívida. Também é a ação de, provisoriamente, reter coisas que são objetos de contravenção ou podem fornecer provas de crime em um delito.
PURGAR	Extinguir - desaparecer.
RESILIÇÃO	Rescisão contratual por acordo de todos os contratantes, ou em virtude de cláusula preestabelecida.
SINE DIE	Sem data marcada.
SUB JUDICE	Sob apreciação judicial.
SUBSTABELECIMENTO	Transferência de poderes para um terceiro.
SUPERSTITE	Sobrevivente ou sobrevivivo.
TRANSIGIR	Chegar a um acordo- condescender - contemporizar - fazer chegar a um acordo - conciliar.

34- CÓDIGO FONÉTICO

- A - Alfa
- B - Bravo
- C - Charlie
- D - Delta
- E - Eco
- F - Fox
- G - Golf
- H - Hotel
- I - Índia
- J - Juliet
- K - Kilo
- L - Lima
- M - Myke
- N - November
- O - Oscar
- P - Papa
- Q - Quebec

R - Romeo
S - Sierra
T - Tango
U - Uniform
V - Victor
W - Whisky
X - Ex-Ray
Y - Yankee
Z - Zulu

35- ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE PROCEDENCIA LÍCITA DO MOTOR

ANEXO DA RESOLUÇÃO 282 DE 26 DE JUNHO DE 2008

DECLARAÇÃO

Eu _____ portador da Carteira de Identidade de nº _____ expedida por _____, do CPF nº _____, residente em _____ no município de Estado do Espírito Santo, de acordo com o disposto nos incisos II do art. 4º, III e IV do artigo 5º da Resolução de Nº.: 282/2008 de 26 de junho de 2008 do CONTRAN, declaro que assumo a responsabilidade pela procedência lícita do motor de número: _____, existente no veículo de minha propriedade, de marca/modelo ano de fabricação _____ placas de número _____ Chassi: (NIV): _____.

Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações supracitadas, sujeitando-me às cominações dispostas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 201____.

ASSINATURA
(firma reconhecida por autenticidade)

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA ALTERADO PELA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 012/11 e 47/11

Por este instrumento particular de declaração de residência, eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado à _____ Rua _____ (Av.) _____, nº. _____,

complemento _____, Bairro _____, Cidade _____/ES, CEP: _____ DECLARO idoneamente sob as penas da lei e direitos (Código penal, art. 299 – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: pena de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se documento é particular) para comprovação de endereço em serviços na área de licenciamento do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES que o (a) sr (a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº. _____, reside no endereço acima descrito.

Por ser a mais cristalina expressão da verdade, assino o presente.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante
(com reconhecimento de firma ou com mesmo padrão de assinatura do documento pessoal com foto apresentado)

ANEXO III – CERTIDÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CERTIDÃO

No uso das atribuições conferidas e em cumprimento ao que determina o MANUAL DE PROCEDIMENTOS E NORMAS GERAIS DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS, em conformidade com a I.S. Nº 049/2006, publicada no Diário Oficial de 20/12/2006, certifico e informo a situação atual do veículo abaixo especificado, conforme exposta no histórico anexo:

01) **VEÍCULO:** Placa:
Ano de fabricação/modelo:
Marca/Modelo:
Renavam:
Chassi(NIV):

02) **PROPRIETÁRIO:** Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

03) **SITUAÇÃO:** Débitos:
Restrições: Veículo com restrição de FURTO/ROUBO*
Data da Ocorrência: 29 /02/2008.
Outra(s) restrições: (financeiras, judicial, administrativa, acidente, comunicado de venda, etc)

OBS: CRV não poderá ser emitido em função da restrição de roubo/furto.

Vitória/ES/...../.....

Funcionário (Carimbo e assinatura)

ANEXO IV – AUTORIZAÇÃO PARA REGRAVAÇÃO/REMARCAÇÃO DE CHASSI

**AUTORIZAÇÃO
PARA REABERTURA DE Nº CHASSI DO VEÍCULO**

PLACA XXXXXX

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere, atendendo à solicitação de (NOME DO PROPRIETÁRIO) contida no processo de nº _____ de **(DATA DO PROTOCOLO)**, proprietária do veículo marca/modelo _____, tipo _____, ano de fabricação _____ ano modelo _____, cor _____ **categoria** _____, Certificado de Registro de Veículo Nº _____ Renavam _____ resolve AUTORIZAR à Oficina Especializada (nome da empresa que realizará o serviço de regravação/remarcação), sito à (endereço da empresa que realizará o serviço de regravação/remarcação), a proceder a regravação/remarcação do chassi Nº _____, do veículo acima discriminado uma vez que seu **NIV ESTA NECESSITANDO DE REGRAVAÇÃO/REMARCAÇÃO CONFORME LAUDO DE VISTORIA EM ANEXO.**

A regravação não pode ser feita em local onde exista solda que o envolva (não pode ter solda que envolve o chassi). **INCLUÍDO EM 27/03/2012**

_____, _____ de _____ de 20____

CHEFE DA CRT DE _____

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS

OF. Nº _____/20__.

_____, de _____ de 2011.

Ao pátio: _____

Solicito os bons préstimos de V.S.^a no sentido de que seja liberado o seguinte veículo:

Dados do Proprietário

Nome:

CPF/CNPJ:

Dados do Veículo

Marca/Modelo:

Placa:

Cor:

A CARTA DE LIBERAÇÃO não autoriza a circulação do veículo, portanto, não substitui o Certificado de Licenciamento de Veículo (CRLV) anual.

OBSERVAÇÕES: (relatar qualquer fato que influencie na liberação, inclusive quando for a liberação para terceiros).

(Nome do servidor responsável pela liberação)

ANEXO VI – MODELO DE REQUERIMENTO PARA RESTITUIÇÃO DE TAXA

Ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda,

Nome: _____, CPF/CNPJ: _____

Endereço:

Estado :ES _____, CEP : _____, proprietário
do veículo Marca : _____, Modelo : _____, Ano de Fabricação :
_____, Placa: _____, RENAVAL: _____

vem solicitar:

() a restituição do valor do IPVA referente ao exercício de _____ em
razão do pagamento em duplicidade conforme documentos em anexo.

() a restituição do valor do LICENCIAMENTO referente ao exercício de
_____ em razão do pagamento em duplicidade conforme documentos em
anexo.

() a restituição do valor das taxas de serviço do DETRAN/ES em razão do
pagamento em duplicidade conforme documentos em anexo.

() a restituição do valor das taxas de serviço do DETRAN/ES em razão da
não realização do serviço solicitado, conforme documentos em anexo.

Em _____ de _____ de 20_____.

ASSINATURA

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do banco: _____ nº da Agência: _____

Nº da Conta Corrente: _____ telefone para contato: _____

(OBS.: Os contribuintes que não possuem conta corrente em estabelecimento
bancário receberão a devida devolução através de ordem bancária emitida pela
SEFA)

IMPORTANTE:

Anexar original do documento comprobatório do pagamento ou cópia
autenticada deste documento.

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DA CRT PARA A SEFAZ APÓS ANEXAR AS TELAS DO SISTEMA COMPROVANDO A DUPLICIDADE OU O SERVIÇO NÃO REALIZADO (última folha do processo).

A SEFAZ

Encaminho os autos para atendimento ao pedido do requerente quanto ao ressarcimento da taxa de fls. ____ paga em duplicidade (ou paga em serviço não concluído), conforme comprovante á fls. ____ (telas do sistema).

_____, ____ de _____ de 20____

Chefe da CRT de XXXXXXX

NÃO RASURE

ANEXO VII – MODELO DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CPF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CPF
(Válido somente com documento de identificação.)

Nº do CPF: 138.591.217-88

Nome: ALCANTARE PEREIRA GAZZINI

Data de Nascimento: 15/04/1983

Comprovante emitido às 16:13:42 do dia
14/09/2011 (hora e data de Brasília)

Código de Controle do Comprovante:
268C.154G.029.79B3

Dígito Verificador: 80

A autenticidade deste comprovante poderá
ser confirmada no Internet, no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br>

(Modelo aprovado pela RF RF3 No 1.042,
de 18 de Junho de 2009)

Emitido por: COREIOS

VIA-CLIENTE

SERV. POSTAIS DIRETOS E DEVERES-LEI 6636/78

CAE - Capitais e Regiões Metrop. 30830120
Demais Locais: 6000/25/282 Sujeitos e
Reclamacoes: 26807/58100

SAF 4.5.06

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE DESISTENCIA DE COMPRA E VENDA

TERMO DE DESISTÊNCIA DE COMPRA E VENDA

Objetiva o presente termo, ceder o direito de compra, venda e transferência do bem, ficando neste ato descaracterizada a transação descrita no verso do CRV nº _____, uma vez a compra e venda do veículo ter sido desfeita e o negócio não realizado, ficando o vendedor livre para baixa de comunicado de venda ou a realização de serviço que não mude a propriedade, conforme abaixo mencionado:

01 - Vendedor			
Nome			
Endereço			
CPF(CNPJ)		C.I:	
02- Comprador			
Nome			
Endereço			
CPF(CNPJ)		C.I:	
03-Objeto(Veículo)			
Marca:		Placa:	
Chassi(NIV):			
Ano Fab/Modelo:		Cor:	
Renavam:		Obs:	

_____/ES,/...../.....

.....
01- Vendedor

.....
02-Comprador

Obs:
Reconhecer firma por autenticidade ou semelhança

ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DOCUMENTOS DE DESPACHANTES (Obs: O termo é expedido em papel timbrado fornecido pelo SINDESPEES)



SINDESPEES

**Sindicato dos Despachantes
do Estado do Espírito Santo**

Termo de Responsabilidade

Declaro para esse Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo e para os fins do direito que, eu _____

CPF _____

registrado no Sindicato dos Despachantes do Estado do Espírito Santo sob o nº _____, atesto a veracidade das informações aqui prestadas (ressalvada a autenticação das assinaturas feitas em cartório) e registro que os documentos necessários a realização do serviço solicitado perante essa Autarquia de trânsito, referente ao veículo placa _____, RENAVAM _____, que foram apresentados de acordo com a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e as normas do DETRAN/ES e me foram entregues como segue, pelo proprietário do veículo acima mencionado, Sr(a) _____

CPF/CNPJ _____

assumindo, portanto, a responsabilidade administrativa, cível e criminal quanto aos procedimentos operacionais que serão realizados, conforme Instrução de Serviço N nº 049, de 20 de dezembro de 2006. Declaro ainda que as cópias simples (não autenticadas) que constam a minha assinatura foram extraídas do documento original.

_____, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura e Carimbo



Rua Tito Machado, 144 - Horto - Vitória - ES - CEP 29045-175
PABX: (27) 3227-1146 - www.sindespees.com.br / E-mail: sindespees@sindespees.com.br

ANEXO X – OFÍCIOS CIRCULARES

OF.CIRC.N. ° 083/05.SGV.

Vitória, 27 de outubro de 2005.

Senhor Chefe,

Encaminhamos em anexo, a cópia do **OF/SIN-98/04**, datado de 05/08/2004 e do **OF/SIN-131/05**, datado de 28/10/2005 da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores- FENABRAVE, Regional do Espírito Santo/SINDICODI/ES, para conhecimento e demais procedimentos, que trata de questão acerca do **EMPLACAMENTO DE MOTOCICLETAS OKM.** Ressaltamos que o assunto versa somente para motocicletas e não para automóveis ou outros tipos de veículos.

Dê ciência aos servidores lotados no Licenciamento e os PAV's sob jurisdição.

Atenciosamente,

MICHELLE FERNANDES BRAGANÇA
Subgerente de Veículos

OF.CIRC.N. ° 086/05.SGV.

Vitória, 08 de novembro de 2005.

Senhor Chefe,

Devido a alguns problemas no que tange a autorização para regravação de chassi a ser encaminhado para as concessionárias, encaminhamos em anexo, a cópia do **OF/SIN-135/05**, datado de 28/10/2005 da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores- FENABRAVE, Regional do Espírito Santo/SINDICODI/ES, para conhecimento e demais procedimentos, no que tange a autorização para a regravação.

Vale ressaltar que em conversa com o Sincodives as concessionárias já estão orientadas a receber somente tal modelo de autorização constante em anexo. Assim, a Ciretran que não tiver carimbo favor providenciar a confecção do mesmo.

Dê ciência aos servidores lotados no Licenciamento e os PAV's sob jurisdição.

Atenciosamente,

MICHELLE FERNANDES BRAGANÇA
Subgerente de Veículos

Vitória, 17 de maio de 2006.

Senhor Chefe,

Informamos que no ato de emplacamento ou quando houver qualquer tipo de alteração na característica (instalação de tanque suplementar, adaptação 3º eixo, troca de carroçaria, instalação de mecanismo operacional, instalação de kit cara preta, adaptação de transporte trabalhador, etc) em veículos de carga, reboque ou semi-reboque, com peso bruto total – PBT acima de 4600 Kg, deve ser exigido o CCT – Certificado de Capacitação Técnica ou o Relatório Técnico de Aprovação do Pará-Choque emitido por empresa com capacitação técnica laboratorial (OIA/SV - INMETRO), conforme Portaria nº 11 de 22 de julho de 2004 – Art. 4º, e item 5.4 do Anexo a Resolução nº 152/2003 do DENATRAN, ou por OIA-SV – Organismo de Inspeção Acreditado – INMETRO que possua laboratório para este fim.

Caso seja apresentado o relatório técnico de aprovação do pará-choque emitido por empresa com capacitação técnica laboratorial deve ser anexado o escopo de acreditação do OIA/SV.

Segue em anexo modelo do CCT – Certificado de Capacitação Técnica.

Dê ciência aos funcionários lotados no setor de licenciamento e Pav's sob jurisdição/não informatizados.

Atenciosamente,

MICHELLE FERNANDES BRAGANÇA
Subgerente de Veículos

Aos Chefes das Ciretrans, Pav's Informatizados, CAD e CDV

EMBASAMENTO TÉCNICO LEGAL

“... ou por OIA-SV – Organismo de Inspeção Acreditado – INMETRO que possua laboratório para este fim.”

LEI Nº 9503/1997

Art.24 – Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos.

Art.25 – Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste código, com vistas a maior eficiência e a segurança para os usuários da via.

“Informamos que no ato de emplacamento ou quando houver qualquer tipo de alteração na característica ... em veículos de carga, reboque ou semi-reboque, com peso bruto total – PBT acima de 4600 Kg, deve ser exigido o Relatório Técnico de Aprovação do Pará-Choque ...”

RESOLUÇÃO Nº152/2003

Art. 1º – Os veículos de carga com peso bruto total (PBT) superior a quatro mil e seiscentos quilogramas, fabricados no país, importados ou encarroçados a partir de 1º de julho de 2004 somente poderão ser registrados e licenciados se estiverem dotados do pára-choque traseiro que atenda às especificações constantes do Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único – O veículo de carga com peso bruto total (PBT) superior a quatro mil e seiscentos quilogramas cujas características originais da carroçaria forem alteradas, ou quando nele for instalado algum tipo de implemento a partir da data determinada no caput, também deverá atender às especificações constantes do Anexo desta Resolução.

OF.CIRC.N.º 058/06.SGV.

Vitória, 29 de setembro de 2006.

Senhores Chefes,

Encaminhamos em anexo, a cópia do **OF/SIN-161/06**, datado de 29/09/2006 da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores - FENABRAVE, Regional do Espírito Santo/SINDICODIVES, para conhecimento e demais procedimentos nos termos do referido ofício, que trata de questão acerca do **EMPLACAMENTO DE AUTOMÓVEIS 0KM COMPRADOS/TROCADOS ENTRE CONCESSIONÁRIOS AUTORIZADOS.** Informamos que tal procedimento já é realizado para motocicletas, conforme **OF.CIRC.N.º 083/05.SGV**

Dê ciência aos servidores lotados no Licenciamento e os PAV's sob jurisdição.

Atenciosamente,

MICHELLE FERNANDES BRAGANÇA
Subgerente de Veículos

OF.CIRC.N.º 080/06.SGV.

Vitória, 09 de novembro de 2006.

Senhores Chefes,

Encaminhamos em anexo cópia da Instrução de Serviço N nº 445, de 19 de julho de 2002 que DETERMINA a exigência da CND expedida pelo INSS nos processos de transferência e/ou alienação de veículos incorporados ao ativo permanente da empresa, em valor superior ao previsto em lei (R\$ 28.920,57 - Portaria MPS nº 119, de 18 de abril de 2006 -art. 10, VII).

Informamos que tal determinação deve ser cumprida sem exceções e obrigatoriamente em todos os casos em que pessoa jurídica estiver vendendo veículos cujo valor seja superior ao acima informado.

Vale ressaltar ainda, que no momento da realização do serviço, o conferente que verificar que o serviço não atende a Instrução de Serviço N 0445 deverá devolver o processo para sanar a pendência sob pena de responsabilizar-se pelo não cumprimento da norma.

Todos os servidores deverão preencher o Termo de Responsabilidade em anexo, tomando ciência da Instrução de Serviço.

Os termos deverão ser devolvidos a esta Subgerência de Veículos e à medida que novos servidores forem sendo nomeados, devem ser adotadas as mesmas medidas (preenchimento e encaminhamento do Termo de Responsabilidade).

Tal instrução deve ser observada igualmente pelos despachantes e pelos funcionários das CAD's que devem encaminhar os Termos de Responsabilidade para a Coordenação de Despachantes de Veículos.

Independente do Termo de Responsabilidade, a partir da presente data, este DETRAN/ES, nas apurações de irregularidades em processos, não aceitará mais alegações de desconhecimento de tal exigência.

Lembramos ainda que esta circular deverá ficar exposta em local visível na CRT/PAV.

Dêem ciência a todos os servidores e aos PAV's sob jurisdição.

Atenciosamente,

MICHELLE FERNANDES BRAGANÇA
Subgerente de Veículos

Aos Chefes das Ciretrans, PAV's, RENAVAL, CAD e CDV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,, servidor público, matrícula, CPF nº, lotado na CRT / PAV, declaro estar ciente dos termos da Instrução de Serviço N nº 0445 de 19/07/2002 e do OF/CIRC nº 080/06, que DETERMINA a exigência da CND expedida pelo INSS nos processos de transferência e/ou alienação de veículos incorporados ao ativo permanente da empresa, em valor superior ao previsto em lei.

.....de.....de 2006.

.....
ASSINATURA

OF.CIRC.N.º 020/07.SGV.

Vitória, 23 de abril de 2007.

Senhores Chefes,
(Ciretran's, Postos de Atendimento de Veículos)

Informamos que, quando houver serviços que envolva pessoa jurídica, a CND e o CNPJ deverão ser verificados sua autenticidade na INTERNET, tendo em vista o grande número desses documentos falsos (MONTADOS).

Dê ciência aos funcionários lotados no setor de licenciamento e PAV's sob jurisdição/ não informatizados.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO ROSA
Gerente Operacional

OF.CIRC.N.º 034/07.SGV.

Vitória, 14 de junho de 2007.

Senhores Chefes,

Informamos que em todos os reconhecimentos de firma a partir da data de 12/10/2005 devem conter o selo de fiscalização da Casa da Moeda.

Diante disso, solicitamos especial atenção nos documentos de transferência e demais documentos que exigimos o reconhecimento de firma ou autenticações. Documentos que tiverem o reconhecimento de firma com data posterior a 12/10/2005 e não tiverem o selo de fiscalização não devem ser aceitos.

Atenciosamente,

MICHELLE FERNANDES BRAGANÇA
Subgerente de Veículos

OF.CIRC. N.º 024.09.SGV.GEOP. - ARROLAMENTO DE VEÍCULOS

Vitória, 04 de junho de 2009.

Senhores Chefes,

Reiterando os termos de ofícios circulares anteriores informamos mais uma vez que as restrições de arrolamento de bens requisitado pela Receita Federal não constituem impedimentos para qualquer operação de transferência dos bens arrolados, devendo, apenas, após a realização do serviço, fazer a comunicação a Receita em 48 (quarenta e oito) horas.

Assim informamos que nos casos de veículos com restrição imposta pela Receita Federal, se for solicitado a transferência do veículo, a restrição deve ser baixada definitivamente, feito o serviço solicitado e comunicado a Receita sobre a transferência em 48 (quarenta e oito) horas.

Nos casos de veículos com restrição imposta pela Receita Federal em que sejam solicitado serviços que não ocorram a mudança de propriedade (licenciamentos, alienações, mudanças de características, etc.) a restrição deve ser baixada, caso tenha sido colocada na tela de restrição administrativa, feito o serviço solicitado e retornada a restrição na tela de “arrolamento”. Se a restrição já tiver sido inserida na tela de “arrolamento” o sistema libera automaticamente serviços que não mudem a propriedade.

OF.CIRC.N.º 016/2010.SGV.GEOP.DHV – VEICULO ACIDENTADO

OBSERVAÇÃO: a Resolução atual é a 362/10, mas os procedimentos continuam o mesmo estabelecido neste OF.CIRC. 016/10, devendo ser mudado apenas a referência da Resolução colocando ao invés de 267/08 a Resolução 362/10.

Vitória, 12 de fevereiro de 2010.

Senhor Chefe,

Informo que em Janeiro de 2010 entrou em vigor a Resolução 297/08 do CONTRAN que estabelece sobre registro de acidentes em veículos. Neste sentido, estamos enviando em anexo, os procedimentos para veículos sinistrados conforme a nova Resolução do CONTRAN, para conhecimento e demais providências.

PRIMEIRO - Por ocasião do acidente de trânsito, os órgãos fiscalizadores deverão especificar no Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT, a situação do veículo envolvido em uma das seguintes categorias: danos de pequena monta, danos de média monta ou danos de grande monta:

SEGUNDO - Será Incluído no registro dos veículos sinistrados, classificados como média e grande monta, a restrição administrativa, seguida de comunicação ao proprietário do veículo, podendo, nos casos de **média monta**, ser retirada, somente após a apresentação do Certificado de Inspeção Veicular, em atendimento ao Artigo 8º, § 1º, inciso III da Resolução nº 297/08 do CONTRAN. Só iremos exigir o CSV e a informação da vistoria continuará sendo feita pela ITL. Não serão exigidos os demais documentos informados no Artigo 8º, § 1º, § 2º e 3º.

Caso não ocorra a recuperação do veículo, deve seu proprietário providenciar a baixa total do veículo de acordo com o art. 126 do CTB.

TERCEIRO - Em caso de acidente de **grande monta** fica o proprietário do veículo obrigado no prazo de 30 (trinta) dias, a confirmar essa condição ou não através de um laudo pericial. **Não** havendo confirmação de danos de grande monta, ou seja, em sendo informado que o veículo não apresentou avarias de grande monta através de um laudo pericial feita por engenheiro com Certidão Negativa emitida pelo CREA, o DETRAN/ES baixará a restrição para média monta, que somente poderá ser retirada, após a apresentação do Certificado de Inspeção Veicular. (Deverá ser autuado um processo que constará a requisição do proprietário para a reclassificação da monta, o laudo técnico pericial com Certidão Negativa emitida pelo CREA do profissional que emitiu o laudo e o CSV para baixa definitiva da restrição – primeiro reclassifica de grande para média e depois baixa a restrição informando os dados do CSV).

Importante dizer que a reclassificação da monta também pode ser feita através de ofício encaminhado pelo órgão de fiscalização. Aí, deve-se fazer a baixa da restrição conforme o informado no ofício e a partir daí seguir os procedimentos normais: se o órgão de fiscalização reclassificou de grande para média monta deve ser feita a reclassificação e esperar a apresentação do CSV para a retirada da restrição; se o órgão de fiscalização reclassificou de grande para pequena monta deve ser feita a baixa da restrição.

QUARTO - Depois de decorridos trinta dias da comunicação do sinistro do veículo e não tendo o proprietário apresentado o laudo pericial, que confirme as condições de circulação do veículo com danos de grande monta, ou o órgão de fiscalização não tiver reclassificado a monta, ficará o Órgão de Trânsito responsável pela comunicação ao proprietário, para que este providencie a baixa total do veículo, podendo o proprietário recorrer da decisão no prazo de 60 dias, a contar do recebimento da notificação.

Caso o proprietário não apresente recurso ou haja indeferimento, ou ainda não tenha apresentado o veículo em condições de circulação o DETRAN/ES poderá proceder a baixa do veículo independente da apresentação dos elementos identificadores do veículo.

RESUMINDO:

Acidente com média monta – faz o CSV e tira a restrição. No caso de acidente de média monta somente pode haver a reclassificação da média monta para pequena monta através do ofício oriundo do órgão de fiscalização responsável pela informação de inclusão da restrição.

Acidente com grande monta: o proprietário do veículo tem 30 dias para contestar a classificação no órgão de fiscalização ou através de apresentação de laudo técnico com Certidão Negativa emitida pelo CREA do profissional que emitiu o laudo.

Importante dizer que a reclassificação da monta através de apresentação de laudo técnico com Certidão Negativa emitida pelo CREA somente poderá ser feita de grande para média monta. Não pode ser feita a reclassificação para pequena monta através de laudo. Após a reclassificação para média monta, deve-se exigir o CSV para a retirada definitiva da restrição.

O órgão de fiscalização pode reclassificar a grande monta para média ou pequena monta através de ofício encaminhado ao DETRAN/ES.

Em não sendo a classificação de grande monta contestada, ou não sendo a mesma reclassificada o veículo deve ser baixado.

Não se cobra taxa para reclassificar monta e não é colocada nenhuma observação no CRV de “SINISTRADO/SALVADO”. Ou a monta do veículo é reclassificada ou o veículo é baixado

**ANEXO XI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA
LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS**

OUTORGANTE

Nome (Completo): _____
RG: _____ Org. Emissor: _____ CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

OUTORGADO (Procurador Legal)

Nome (Completo): _____
RG: _____ Org. Emissor: _____ CPF: _____
Endereço: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

DADOS DO VEÍCULO:

PLACA: _____ RENAVAL: _____
MARCA/MODELO: _____
CHASSI: _____

Com poderes de representação junto ao DETRAN/ES e/ou Pátios credenciados com fins específicos para realizar os seguintes serviços: **LIBERAÇÃO DE VEÍCULO REMOVIDO PARA PÁTIO CREDENCIADO**. Podendo, para tanto, assinar, requerer, desistir, receber documentos, enfim tudo fazer e praticar o fiel cumprimento e desempenho do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Outorgante

OBS1: Reconhecer a firma do OUTORGANTE em Cartório por autenticidade; Anexar cópias autenticadas da identidade e CPF do outorgante; Apresentar originais e cópias de Identidade, CPF e Comprovante de Endereço do OUTORGADO (Procurador Legal); Especificar o (s) serviço (s) a ser (em) solicitado (s) e não deixar espaço em branco.

OBS2: O comprovante de residência deve ter no máximo 90 (noventa) dias de expedido, contados retroativamente a partir da data de apresentação no DETRAN/ES;